

15.049

Carta de Sentença
extraída do Processo
de Appellação Commercial
N. 128

PF/PPF/0066-01

entre partes: Appellante
Companhia Viação Férrea
Sapucahy e Appellada
Companhia Estação de Ferro
Oeste de Minas, e pas-
sada a favor da Ap-
pellante, com medi-
sela transcrita das
actas, das peças
principaes do referido
Processo e terminant
pela transcrição da
Sentença proferida pelo
Supremo Tribunal Federal.

Situação

Numero cento e vinte
e oito. - Minas Geraes -
Mil e oitocentos noventa
e cinco. Supremo
Tribunal Federal. - Proces-
so de Appellação Com-
mercial e partes
Appellante
Viação Férrea

... Pape e Abnuda.
 D. novamente, ao Senhor
 Ministro Americano
 Brasileiro de Abnuda
 e Abnuda. - D. novamen-
 te ao Senhor Ministro
 Jose Hyppino Duarte Perui-
 ra. - D. novamente ao
 Senhor Ministro An-
 dri Cavalcanti de Al-
 buquerque. Autuacao
 Mil oitocentos nove-
 ta e tres. - Juizo Rec-
 nal do Estado de Al-
 mas Gerais. - Embarg
 Cunciacao de Obras de
 a Companhia Naciona
 na Sapucahy. - Emba-
 gante! - a Comrao
 Estrada de ferro West
 de Minas. - Embargada
 Escrivao de Alameda
 md. - Autuacao.
 no do Nascimento
 Nosso Senhor Jesus Ch-
 to de mil oitocentos
 noventa e tres. - Juizo
 do Rec-

testam



fis este. Em João Pin-
 to de Almeida Lima, Es-
 crição a subscriveri. Au-
 tução. - Mil e cento e noventa e dois. - Juiz
 Seccional do Estado
 de Minas Geraes. - Embar-
 gos. - A Companhia
 Mineira de Cimento de
 Sapucahy - Embargante; A Com-
 panhia de Cimento de
 Minas - Embargada.
 Escrivão Almeida Lima
 Autucação. - Anno de 1845. Autucação
 cimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil
 e cento e noventa e
 dois, aos quatorze di-
 as do mez de Janeiro
 do dito anno nesta
 Cidade de Ouro Preto,
 em meu cartorio au-
 tis a petição e documen-
 to que se segue, de que
 se trata. Em João Pin-
 to de Almeida Lima, escri-
 vação a subscriveri. - Se-
 que se a petição ini-
 cial e despacho do the-
 or seguinte. - Petição
 inicial. - Excellentis-
 simo Senhor Doutor
 Juiz Seccional do Es-

tado de Minas. - Dija a
 Companhia Viacas Per-
 ua Sapucahy, cession-
 naria de Sr. Antonio Luis
 Caetano da Silva da Con-
 cessas que lhe fora feita
 por acto da Presidencia
 da Provincia, hoji Es-
 tado de Minas, do pri-
 vilegio para construc-
 cao, uso e gozo de uma
 estrada de ferro que pa-
 rta da Cidade de La-
 ras terminando na pre-
 quesia de Santa Rita
 de Jacutinga, muni-
 cipio do Rio Preto, nos
 termos da Lei estado-
 al numero duas mil
 setecentos e oitenta e
 oito de vinte quatro de
 Setembro de mil oito
 centos oitenta e um
 e contracto de desceim
 de Cinco de mil oito
 centos noventa e duas, de
 go mil oito centos e si-
 tenta e duas, que mandam
 proceder e se fiseram es-
 tudos definitivos do tra-
 cado, os quaes foram
 approvados pelo
 mo, segundo se

do documento numero
rodouz, que a Compa-
nhia Estrada de Ferro
Oeste de Minas turba
seus serviços de construção,
invadindo a zona entre
a margem do Corrego de
Porto Fuchad, na freguesia
da Cidade de Lavras, e pro-
ximidades do lugar de vi-
nizado - Jazanta de Fran-
co Marquez, com grande
numero de operarios,
e preparando leito para
assentamento de trilhos,
exactamente nos pontos
em que devem correr as
linhas do Supplicante,
que recorrendo á just-
ca estadual do termo
de Lavras para segu-
ral a esta violencia,
da qual lhe resulta e ao
Estado de Minas, dam-
no consideravel, con-
sequin o embargo das
obras da Supplicada,
mas esta Compara-
do em juizo e allegan-
do incompetencia por
fundar o seu direito
em concessões que lhe
foram feitas pelo gover-

no provisório da Repu-
 blica, e tendo sido a incom-
 petencia reconhecida, con-
 seguir o levantamento do
 embargo, e proseguir no
 intento de apposar-se
 att' os terrenos que heji pro-
 tencem a' Supplicante,
 e a prejudicar, inutilisan-
 do seus estudos; por isso,
 a Supplicante que, levan-
 tado o embargo fez o
 protesto junto sob nume-
 ro quatro, e o embar-
 go symbolico sob nume-
 ro cinco, vem pedir,
 digo vem agora pedir
 a Vossa Excellencia, a
 quem compete, segundo
 a lei e decisoes proferidas
 nos autos juntos, conhecer
 da causa, a renovação
 do embargo e da citação
 da Supplicada, de seus
 empreiteiros e operarios,
 para não proseguirem
 a serem proprio na pri-
 meira audiencia a ac-
 ção em que melhor dedu-
 ção sua interesses. A Sup-
 plicante, adoptando a
 petição, junto, inicial,
 P. a Vossa Excellencia,


Excellencia que se digno
 se referir, sendo esta au-
 tuada com os demais
 papéis juntos e passan-
 do-se do necessario
 mandados para o em-
 bargo e citação, sob as
 penas da lei. E. P. chu-
 ce. Ouro Preto setenta e
 seis de mil oitocentos
 noventa e dois. O advo-
 gado Livino Ferreira
 Lopes. - Estava collada
 uma estampilha do
 valor de quatro centos
 reis, devidamente im-
 tilizada. - Despacho: Desp.
 do Senhor Doutor Juiz
 Substituto. Ouro Preto
 quatorze de Janeiro de
 mil oitocentos noventa
 e dois. P. Alvins. - Des-
 pacho: Autuada pelo Desp.
 primeiro Officio, como
 requer. Ouro Preto, qua-
 torze de Janeiro de mil
 oitocentos noventa e dois.
 E. Luis. - Procurações:
 O Visconde de Sapuca, Procur.^{an}
 hy negociante matricula-
 do e Presidente da Com-
 panhia Viçosa Ferra
 Sapucahy. Pela presente

na qualidade de Presiden-
te da Companhia Viçosa
Ferreira Sapucahy, consti-
tuo bastante procurador
na cidade de Ouro Preto,
Estado de Minas Geraes,
o Senhor Doutor Revindo
Ferreira Lopes para re-
presentar-me perante
o Governo, repartições
publicas e tribunales ju-
diciaes de primeira e
segunda instancia do
mesmo Estado de Minas
Geraes, em todas as nego-
cios referentes a' supra-
dita Companhia, pro-
vedo requerido a quem for
conveniente para o
que lhe concedo todas
as poderes necessarios,
bem como os de substa-
belicimento desta em
quem convier. Pede
Jornal, oito de Junho
de mil oitocentos noven-
ta e um. Visconti de
Sapucahy. Presidente
da Companhia Viçosa
Ferreira Sapucahy. - Es-
tara callada uma es-
tampilha do valor de
duzentos reis de idamento

devidamente inutilizada. -
 Substabelecimento: Substa Substabele-
 cimento no Senhor Benja-
 min de Miranda Lima,
 reservando iguaes. Ouro
 Preto, vinte cinco de Junho
 de mil oitocentos noventa
 e um. Levide Ferreira
 Lopes. Registrada a folha
 duas e verso do Livro
 de Notas numero quatro-
 ze do Cartorio do primei-
 ro Tabelionato da Cida-
 de de Ouro Preto, em vin-
 te cinco de Junho de mil
 oitocentos noventa e
 um. O Tabelião Bento
 Antonio Romero Lu-
 cidas. - Seguem-se os
 autos de embargo, cujas ju-
 ricas iniciais se do thon
 seguinte: Ilustri-
 mo Senhor Doutor Ju-
 rz Municipal. Diga
 Companhia Viçosa
 Serra Sapucahy, por
 seu Presidente que,
 sendo cessionaria da
 concessão feita pelo Go-
 verno de Minas ao cida-
 dão Antonio Luiz Ca-
 etano da Silva para
 a construcção, uso e gozo

Pitau

de uma via ferrada que
partindo desta Cidade
se' terminará em ponto
mais conveniente na
freguesia de Santa Rita
de Jacutinga, no Municí-
pio do Rio Preto, deste Es-
tado, em virtude da lei nu-
mero dois mil setecentos
e oitenta e oito de vinte qua-
tro de Setembro de mil oit-
oentos noventa e um e con-
tracto de desamora de Outubro
de mil oitocentos e oiten-
ta e dois, firmado pela Pre-
sidencia da ex Provincia
Miniera, e sendo a Sup-
plicante senhora e legi-
tima possuidora dos esta-
dos já feitos e approvados
por essa Presidencia,
acontece que a Compa-
nhia via ferrada d'Oeste
de Minas, sem preceder
autorisação alguma do
Supplicante, deu prin-
cipio aos serviços de con-
strução da via ferrada, con-
stante da concessão que lhe
foi dada pelo Governo Pro-
visorio da Republica em
mil oitocentos e noventa
e dois, nos pontos escriptamen-



exactamente em que vem
ferir de parte os inconte-
táveis direitos e altos inte-
resses da Supplicante, na
zona entre a margem es-
querda do Corrego do "Por-
to fechado" em terrenos do ci-
dadão Antonio Feliciano
Dias de Gouveia, nesta fe-
quesin e as proximidades
da grezaria de Francisco
Albuquerque, ameaçando im-
minentemente com este
procedimento irregular
causar enormes danos
à Supplicante, que test-
armente permanecerá sem
garantia alguma para a
construção de sua via
ferrea, visto como seus es-
tudos ficam inutilizados
em grande parte, dentro d'igual
zona. Ainda mais se
manifesta o reprovado
intuito da Companhia
d'Este, em querer prejudicar
à Supplicante, quando
d'certo que oppoente se pa-
cificamente a Supplican-
te a realisação desse desi-
deratum, fez incontinenti
remir o seu pessoal de
construção, somente na

Q

zona em questao, em aban-
dono de outros pon-
tos ja atacados e que em
nada feriam os interes-
ses da Supplicante. A
vista do exposto, queira
do a Supplicante pelos
meios permittidos em di-
rito a garantia effectiva
de seus interesses, intima-
mente ameaçados de se-
rão prejudicados com as
obras começadas na zo-
na indicada e nos pon-
tos atacados pelos em-
preiteiros Pinheiro, Paiva
& Companhia, Doutor
Luis Affonso Praga
e Almeida e Lima, o-
bras estas summamente
prejudiciais a Supplican-
te, sem por isso requerer
a Vossa Senhoria se digne
mandar incontinenti
intimar ao engenheiro
residente da Companhia
d'Este, Doutor Joaquim
Domingues Leitão de Castro,
bem assim aos supra-
ditos empreiteiros e aos
demais operarios para
mais nestas obras não
continuarem, sob as pe-

penas da lei e de tudo des-
 marcharem a sua custa,
 passando os officiaes da di-
 ligencia certidões da estado
 em que as mesmas obras
 se acham, para que logo
 que se immoer, considere-
 se como atthentado. Nos
 tes termos, a Supplican-
 te pede a Vossa Senhora-
 ria que deo. esta e a pro-
 curação junta, se passe
 mandado para as inti-
 mações requeridas, com
 as penas comminadas,
 ficando logo os Suppli-
 cados citados para vir
 opporcer a primeira au-
 diencia os seus artigos
 accusativos. E. R. Depu-
 nta. - Lavras, nove de
 Novembro de mil oitocen-
 to noventa e um. Cad-
 rogado Olyntho Augusto
 Ribeiro. - Estavam col-
 ladas duas estampilhas
 no valor total de quatro
 centos reis, devidamente
 inutilizadas. - Despacho: Desp.
 D. e. de. Como requer.
 Lavras, nove de Novem-
 bro de mil oitocentos no-
 venta e um. A. Botelho.

Junto á petição inicial
 retro transcripta se acha
 a procuração do Presidente
 da Companhia Sapucahy
 e subestabelecimento dos po-
 deres da mesma, pelo advo-
 gad constituido naquel-
 la, Doutor Joaquim
 Henri de Basellar, o
 termo de juramento do
 embargante e o termo
 de agravo do despacho
 concedendo o mesmo
 embargo e hum assim
 a procuração do presiden-
 te da Companhia Aeste
 e subestabelecimento da mes-
 ma, e procuração dos em-
 preiteiros desta Compa-
 nhia. Depois do que e
 do requerimento da Com-
 panhia Aeste pedindo agr-
 avo do referido despa-
 cho, e do termo de audi-
 encia em que foi offe-
 recido o embargo de que
 se trata e ordenada a
 citação das respectivas
 partes, assim como
 do mandado de intima-
 ção aos empreiteiros das
 obras para que estas
 não continuassem, segun-

segue-se o auto de em-
 bargo de obra nova, o
 qual é do teor seguinte:
 Auto de embargo de obra Nova
 nova. Anno do Taxei e embargo
 munto de Nossa Senhora
 Jesus Christo de mil e oitenta
 e quatro e noventa e um,
 ao ouzore Torcumbos, na
 freguesia de Larras,
 do termo e Comarca de
 mesmo nome, de nos
 cumprimento do man-
 dato retro, nesta Cidade,
 intimando ao engenho
 residente Doutor
 Joaquim Domingues
 Leite Castro e Doutor
 Luis Affonso Brazo, em-
 preiteiro da Companhia
 Cista de Minas, e dirigin-
 do-mo, em, eserios abai-
 ro assignado, em com-
 panhia dos officios de
 Justica Joao da Silva
 Perreira e Francisco Lu-
 cis de Carvalho, digo
 Lucis de Carmo, a mar-
 gem esquerda do corre-
 go que vem da fazenda
 do "Pacto Fechado", em
 terras de Antonio Feliciano
 Dias de Gouveia, ainda em

cumprimento do mesmo
 mandado intimamos
 ao empreiteiro Pinheiro
 Paiva e Companhia na
 pessoa do Socio Carlos
 Nicinto de Paiva e as res-
 pectivos operarios em nu-
 mero de vinte e um,
 que trabalhavam na tra-
 ção esquerda do dito Cor-
 rão, nos abriam um bo-
 cimo o qual tem quara-
 ta e um centimos e trinta
 e cinco metros de com-
 primento e quatro me-
 tros e vinte centímetros
 de largura e cinquenta
 centímetros de fundo, ten-
 do um corte estreto do
 lado de baixo para expedi-
 ção das águas entre as esta-
 ções quinhentas e trinta e oito
 de setenta e seis e qui-
 nhentas e trinta e sete,
 existindo entre essas esta-
 ções, dezoito dessas esta-
 ções, a de numero oit-
 to cinco da Compri-
 nhia Sapucahy e outros
 trabalhavam entre as
 estações quinhentas
 e trinta e sete a qui-
 nhentos e quarenta e dois

dois, em corte e a terra
tendo a quella quarenta
e quatro metros e qua-
renta centimetros de
empimento e este
vai até a estaca que
chamamos e quarenta, sen-
do este a terra e corte em
parte do dito Antonio
Alcician Dias de Gouveia.
Em seguida fomos ao
logar denominado Pi-
thiqui, na beira da es-
tada que liga esta Cida-
de aos Sabões, intimá-
mos ao feitor Francis-
co Pinto Ribeiro, mais
seus operarios de enqui-
teiro Doutor Luiz Aff-
fonso Freza, e ahi
trabalhavam na cons-
trução de casa e a terra
entre as estacas seis
centos e dez e mais dez
e seis centos e dois, de
seu ou metros e cinco-
enta centimetros de cor-
te e a terra do lado de bai-
ro na beira da estrada
e do lado de cima entre
o debarraçado e dentro
das mesmas estacas
casa e a terra vinte qua-



ho metros, proximo desse
 mesmo lugar na mes-
 ma direccão intimá-
 mos ao feitor do outro
 turma Augusto Pley
 da Silva e mais sete
 operarios do mesmo
 empreiteiro doutor
 Braga, que trabalhava
 vam na construcção
 de corte e aturo que
 mediam de sessis metros
 entre as estacas seis cen-
 tos e de sessis a seis centos
 e de sessete. Logo á direita
 entre as estacas seis
 centos e vinte a seis cen-
 tos e vinte e sete, existe
 serviço, mas acabado.
 Logo á direita entre as es-
 tacas seis centos e quaranta
 e cinco a seis centos
 e quaranta e tres fizemos
 intimações a sete pessoas
 que ahi trabalhavam na
 empreitada do dito doutor
 Braga em corte e aturo,
 tendo este vinte metros;
 um seguido no mesmo
 espigão no corte do outro
 lado, ahi procedemos inti-
 macão do Administrador
 por Bernardino Cardoso

Cardoso, feitor Domingos Antonio dos Santos e mais oito operarios que trabalhavam nos servicos da dita estrada e empritada do dito Doutor Braga, entre as estacoes seiscentas e quarenta e seis a seiscentas e quarenta e oito, vinte e nove metros entre cote e a terra; bem assim vinte e mais ao feitor Manoel da Silva e mais seis operarios, na mesma estrada e na empritada do do Doutor Braga, entre as estacoes seiscentas e sessenta e quatro a seiscentas e sessenta e tres, tudo de servicos nessa localidade oito metros entre a terra e cova. Em seguida fomos tambem onde trabalhava o feitor Sabino de Carvalho e quatro operarios, na empritada do do dito Doutor Braga, os intermedios e medidos os servicos feitos entre as estacoes seiscentas e quarenta e seis a seiscentas quarenta e

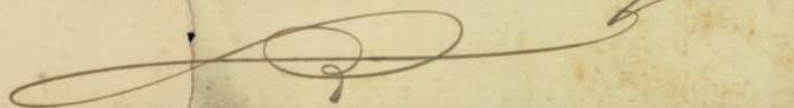
Q

oito, vinte nove metros
 entre corte e terra. Dire-
 gimos em seguida em
 curva vertente para cá
 da casa de Morada de
 Francisco e Marques, hoje
 sua ruína, e em em-
 plutada de Almeida e
 Lima, entre as estacas
 setecentas e de sorte a sete
 cento e de setenta, desena-
 ve metros e seis cento,
 oito metros e sessenta
 centímetros de corte e
 a terra, logo em seguida
 dirigimo em frente a
 Morada da ruína de
 Francisco e Marques,
 encontramos Manoel
 Pereira Lima, sócio da
 firma Almeida Lima
 empreiteiros da estrada,
 o feitor Jacintho Arnan-
 do e nove operarios e
 intimamos aos mesmos,
 e entre as estacas sete
 cento e de setenta a sete
 cento e vinte fizemos
 barro entre a terra e corte
 setenta e dois metros e
 quarenta centímetros; en-
 tre as estacas setecentas
 e vinte oito a setecentas e


 e vinte

vinete nove, tem de côrte
e a terra vinte metros.

Sendo certo que esses
serviços já descriptos,
entre as retacas sete
centos e vinte e sete
centos e vinte e nove,
setecentos e vinte sete
e setecentos e vinte oito,
setecentos e de setenta e
setecentos e de soito, - seis
centos e trinta e seis
centos e trinta e sete, de
seiscentos e dez e seis
centos e doze, entremeis
do desbarrancado nas
encontramos Trabalha-
dores. A todos os referidos
empiteiros, quitores e
operarios, bem como o
engenheiro residente Dou-
tor Joaquim Ribeiro Leão,
Teó Castro, deigo Jo-
aquim Domingues Leite
e Castro intimamos
para que mais não
continuem nas obras
constantes do referido
muro de retro, sob as
penas da lei, e de tudo
desmancharem os seus
custos, ficando outrossim
os nomeados citados para



a primeira do Juizari-
 um ver offerecer os ar-
 tigos renunciatorios; do que
 ficaram bem scientes,
 de todo o conteúdo do
 já referido mandado, do
 que damos nossa fé ju-
 dicial. E para constar
 passei o presente que
 assigno com os officios
 companheiros desta bli-
 quicia, do que tambem
 dou fé. Em Manoel Sa-
 ras de Siqueira, escrevi
 o escrito assigno. Jo-
 ão da Silva Tenreiro.
 Manoel Lucas de Bene-
 do. Estavam collados
 e devidamente inutili-
 zados pelas assignatu-
 ras supra quaes ex-
 trapilhos no valor to-
 tal de oitocentos reis.—
 Dou fé haver na occa-
 sãõ em que citei ordou-
 tor Joaquim Domingos
 Leite de Castro, Doutor
 Ruy Affonso Braga,
 Carlos Vicente de Paiva
 e Manoel Pereira Lima
 entrem a cada um delle
 contra fé, o referido man-
 dado. Lavoura, dez de To-

Novembro de mil oitocentos noventa e um.
 O Escrivão Manoel de Souza Almeida. - Depois
 do que se segue - se os artigos renunciativos
 do Theor seguinte. - Por Artigos
 antigos renunciativos, de Munições
 a Companhia de Minas de
 Sapucahy, por seu
 Presidente, como muni-
 ciante, contra os muni-
 cidos, Doutor Joaquim
 Domingues Leite de Castro,
 engenheiro residente da
 Companhia de ferro via
 de Oeste de Minas, Piñel-
 ro Paro e Companhia,
 Almeida e Lima e Dou-
 tor Luis Affonso Bra-
 ga, empreiteiros desta
 Companhia por esta
 e na melhor forma
 de direito. E. S. C. Pi-
 meis - Provara' que
 a muniante e legi-
 tima cessionaria dos
 direitos resultantes do
 privilegio concedido ao
 Cidadão Antonio Luis
 Cutano da Silva pa-
 ra a construcção, uso
 e gozo de uma ferro-via

que partindo desta Cidade
 vai terminar em um
 ponto mais convenien-
 te na freguesia de San-
 ta Rita do Jacutinga
 municipio do Rio Pre-
 to, deste Estado, em vir-
 tude da Lei municipal
 numero dois mil se-
 tcentos oitenta e oito
 de vinte quatro de Setem-
 bro de mil oitocentos
 oitenta e um e con-
 tracto de dessecção de
 outubro de mil oitocentos
 oitenta e dois
 (Documentos juntos). - Pe-
 gundo: P. que a muni-
 cipal e seu honorario legi-
 timo prosequido dos
 estudos constantes do re-
 ferido privilegio e pelo
 Governo de Minas com-
 petentemente approva-
 dos (Papeis juntos). Ter-
 ceiro: - P. que a muni-
 cipal de modo algum
 abriu mão dos direitos
 consequentes desse pri-
 legio, visto como tem a-
 tacado o seu serviço
 de construcção na zona
 comprehendida no mes-

mesmo. Entretanto - di-
to - P. que os annunciados
sem preceder autorisa-
ção da municipalidade, e
em prejuizo de seus di-
reitos e interesses atá-
carão os trabalhos de
construção da ferro-
via de Oeste de Olivenas
nos pontos comprehen-
didos na zona desde a
margem esquerda do
Corrego do "Pato fecho-
do" até terminos da cida-
de de Antonio Peliciano
Dias de Gouveia até as
proximidades da Gu-
ganta de Francisco Mar-
ques, nesta freguesia.
Dito - P. que as obras es-
mucadas e comprehendi-
das dentro da zona já
referida, vem causar á
municipalidade enormes
danhos, offensa a seus
direitos e interesses,
prejudicando extrema-
mente os seus estudos
a ponto de inutilisa-
los completamente fi-
cando a municipalidade
sem garantia alguma
para a construção do



leito de sua ferro-via. Nos
 tes termos - P. qui nos
 melhores de direito devem
 os renunciados ser cons-
 trangidos nos si a nos
 continuarem as obras
 que estas fazem, como
 tambem a demolirem
 as que ja estas feitas,
 restituindo tudo ao an-
 tigo estado e custas. A
 renunciante da a presente
 causa o valor de oito
 centos e contos de reis.
 P. P. e P. A. P. R. e C. de
 J. e C. A renunciante pro-
 testa offerer um tem-
 po outros documentos,
 que ora não o faz, por
 se achar em sua se-
 de na Capital Federal.
 Lavras, quatorze de to-
 vembro de mil oitocen-
 tos noventa e um. O
 Advogado Olympio
 Augusto Ribeiro. Es-
 tarão colladas duas
 estampilhas no valor
 total de quatro centos
 reis devidamente im-
 ptilisados pela data e co-
 signatura utroq, digo
 assignaturas supra.

supra. Depois do que
se vê e mostra das antes
a copia, em publicia for-
ma, do acto do Gover-
nador de Minas Geraes
approvando a transfe-
rencia da concessão,
a qual é do teor se-
guinte: - Publica forma -
Copia. Seguinte Sec-
ção. - O Doutor Gover-
nador do Estado de
Minas Geraes, attenden-
do ao que lhe requerem
a Companhia Estrada
de ferro Sapucahy, re-
presentada por seu
bastaante procurador
Doutor Carlos Domi-
cio d'Assis Polid, e ten-
do em vista as infor-
mações prestadas pe-
las Directorias Geral
de Obras Publicas e de
Fazenda, assim como
a escriptura publica de
sua de 11 de abril de mil oit-
ocentos e oitenta e oito,
da qual conta que occi-
dada. Antonio Luiz Ca-
etano da Silva e J. es-
sas a Companhia San-
ta Izabel do Rio Preto

Q

dos direitos e obrigações
 que tinha como cessi-
 onario do privilegio
 para a construcção de uma
 Estrada de ferro que par-
 tindo da freguesia de San-
 ta Rita do Jacutinga, se
 terminaria na cidade de
 Lavras, conforme o con-
 tracto de desenhos de Out-
 ubro de mil oitocentos e
 oitenta e dois e constan-
 do tambem da escriptu-
 ra publica de vinte e um
 de Setembro de mil oitoc-
 entos oitenta e nove
 que a referida Companhia
 Santa Lyabel fez por
 sua vez cessão do mesmo
 privilegio á Supplican-
 te, inclusive o contra-
 cto renovado de vinte oitoc-
 entos e oitenta e nove;
 resolve aceitar como
 legitimas as transferencias
 feitas, para o fim de que
 todos os onus e vanta-
 gens do dito contracto
 de desenhos de Outubro
 de mil oitocentos noventa
 e dois, diga mil oitocentos e
 oitenta e dois recaiam
 directamente sobre a

sobre a Supplicante, ficando, porém, declarado nullo o contracto de vinte e oito de Fevereiro de mil e oitocentos e oitenta e nove, ficando pela extincta Presidencia com Antonio Luiz Castanho da Silva, em virtude da Lei numero trez mil seiscentos e quarenta e oito, por não ser este concessionario pessoa competente para contractar com a Administracao, uma vez que havia já transferido o respectivo privilegio á Companhia Santa Izabel do Rio Preto por escritura publica de seis de Abril de mil e oitocentos e oitenta e oito. Facam-se as devidas communicacoes e registre-se o presente acto no respectivo Livro de contractos, bem como as mencionadas escrituras. Palacio do Governo em Ouro Preto, quinze de Agosto de mil e oitocentos e noventa e nove.

ta. - Christim Jacques
 Dias Fortes. - Confero -
 Luis e Magalhães. - Confe-
 ro - St. Ruciroz. - Enada
 mais se continha em
 o referido documento,
 do qual aqui bem e
 fielmente fiz extrahir
 a presente publica for-
 ma do original a qual
 em respeito ao poder
 do apresentante a quem
 entreguei com esta que
 conferi, subscrevo as
 segns em publico e ra-
 so desta Capital Federal
 dos Estados Unidos do
 Brasil, aos seis dias
 do mez de Outubro do
 anno de mil oito centos
 e noventa e um. Em
 Brachim Carneiro da Cruz
 e Machado, Sabellias e
 subscrevo e assigno em
 publico e rato. Cientes
 Termino de verdade
 (estava o signal publi-
 co) Brachim Carneiro
 da Cruz e Machado.
 Estavam colladas duas
 estampilhas no valor
 de seis centos reis, devi-
 damente inutilizadas

inutilizadas com a seguinte nota: Rio, seis de Outubro de mil oitocentos noventa e um. Cruz Machado. - Depois do que se vê a mostra dos actos duas plantas selladas contendo o tracado da estrada de ferro na parte a que se refere o presente litigio, seguindo-se a petição da Companhia Estrada de Ferro do Oeste de Minas em que allega seus direitos baseados nos documentos com que instrue a mesma petição, contendo o Diario Official, sob numero um, o Decreto numero oitocentos sessenta e dois de seis de Outubro de mil oitocentos e noventa pelo qual se lhe concede privilegio, garantia de juros e mais favores; um exemplar impresso do referido Decreto e do respectivo contracto; outro Diario Official (documento numero tres)

Q

contendo o decreto nu-
mero quinhentos ses-
senta e nove de vinte
quatro de Setembro de
mil oitocentos noven-
ta e um pelo qual fo-
ram approvados os es-
tudos referentes a linha
ferrea de Paracatu
sa a Catatani. Depois
do que se ve que, funda-
dos os autos subiram
a conclusao do Juiz que
promoveu nos mes-
mos a sentença do the-

Sentença

or seguinte: Reconhe-
cendo serem ponderosas
e fundadas em direito
as razões adducidas pe-
los aggravantes e tenden-
tes a demonstrar a in-
competencia deste Juizo
para determinar o em-
bargo de folhas de setete
requerido pela Compa-
nhia Oeste de Minas
dego Companhia Tracá
Terrea Tapucahy con-
tra a Companhia Oeste
de Minas, dou provimen-
to ao aggravado para re-
formar o despacho des-
te Juizo, declarando-o, como

Q

como declarado, incompu-
tante para tomar emhi-
cumento do objecto da
quitação de folhas duas
por se tratar de quotas
appetida a Justiça Federal
ex vi do Decreto do Gover-
no Provisorio numero
oitocentos quarenta e
oito de onze de Outubro de
mil oitocentos e noven-
ta, artigo quinto, letra
a). Custas como de di-
rito. Fazenda do Pana-
mal, de sessis de novem-
bro de mil oitocentos
e noventa e um. - Augus-
to Torquato de Andrade
Botelho. - Seguindo o
processo os seus devi-
dos tramites requerem
a Companhia do Sapu-
cahy posse a causa
transferida para o ju-
zo Seccional competen-
te, o que foi deferido, ha-
vendo a Companhia con-
traria objectada, pelo
que o Juiz confirmou
aquelle despacho man-
dando ficar traslado
em cartorio. Depois de
alguns documentos que

antes de ser annuado
 o despacho utro allu-
 cid, como: publica
 forma dos requerimen-
 tos da Companhia
 Sapucahy, pidiendo
 por certidão a appro-
 vação dos estudos da
 Estrada de ferro de
 Jacutinga a Lavras,
 publica forma da
 escriptura de compra
 e venda da Companhia
 Estrada de ferro de San-
 ta Luzia do Rio Preto
 a Estrada de ferro do
 Sapucahy, segue-se
 o processo da justiça
 para protestos em que
 é supplicante a Com-
 panhia Viçosa. Formo
 os Sapucahy e suppli-
 cado a Companhia
 Oeste de Minas, peti-
 ção essa que, depois
 da autoação, é do se-
 guinte teor. — Ilustres
 senhores Senhores Doutores
 Juizes Municipaes. Dir-
 ta Companhia Viçosa
 Area Sapucahy, pro-
 advogado abaixo assi-
 gnado, que tendo supli-

Protesto

Petam

preparados a seu leito, quan-
 to a servico, de terra ou
 de crusa a linha da
 Empresa Oeste de Minas
 que esta abusando contra
 vachos ja' promptos de Sup-
 plicante, esta lançando
 terra sobre elles, a ma-
 gnum esguarda do Correg.
 "a Paes de Minas", como que
 traz grande dano e preju-
 izos a Supplicante, pelo
 que quer protestar e usar
 de seu direito seja civil
 ou criminalmente. A
 Supplicante requer, pois,
 que distribuida esta au-
 tuada com a Procuracia
 que sera' junta em cartor-
 rio se tome o seu protes-
 to nos termos do artigo
 trinta, dezoito artigo trinquen-
 tos e noventa do Regula-
 mento numero setecentos
 trinta e sete de vinte
 cinco de Novembro
 de mil oitocentos e cin-
 conta, observando-se
 em tudo o disposto nos
 artigos trinquentos e no-
 venta e um e trinquentos
 e noventa e dois do mes-
 mo Regulamento, e

Nossa Senhora que
 depois de tomado o
 protesto em forma
 requerida sejam intrin-
 dos os Engenheiros Dou-
 tes, Castro e Raul e
 bem assim a empreitei-
 ra Pinheiro. E. P. Lemos.
 Lavouras, doze de Dezem-
 bro de mil oitocentos
 noventa e um. - Obede-
 gado Alexandre José Pin-
 to Fernandes. - Estava
 collada num eslampe
 cha. do valor de duzen-
 tos reis devidamente
 inutilisado. - Despa-
 chi: - D. A. Como requer.

Disp.

Distribuir

num. A. Botelho - Ao segun-
 do. Aguiar. - Em segui-
 da á procuração, acha-se
 o termo de protesto e
 theror seguinte: Termo
 de protesto: Aos doze
 de dezembro de mil oitocen-
 tos noventa e um, na
 ta Cidade de Lavouras do
 termo do mesmo nome,
 em casa de Evareto Al-
 ves Lima, aonde eu Es-
 crivão abaixo nomeado, fui

Q

fui vindo e sendo ahi presente e advogado Alexandre José Pinto Fernandes, procurador da Companhia União Fabril de Fiação e Tecelagem, e por elle foi dito que em nome de sua constituinte protestava e de facto protestou sem contra o attentado da empresa Oeste Sulina, por estar esta lançando terra nos serviços já feitos na linha onde cruzam-se e no mesmo esquadro de fiação fabricada, onde já os serviços de sua constituinte se acham concluidos, ou quasi concluidos e receber tributos, pelo que protesta fazer valer o seu direito civil e criminalmente, caso contiver com esse abuso, tudo conformem sua pratica retro que fica fazendo parte integrante do dicto. E se como assim o disse larro este termo, que sendo lido elle assigna-se com os testamentos a todos presentes.

Antonio Theodoro de Sousa
 e Evaristo Alves Penna.
 Ou Manoel Casarode
 Aguiar, e servios e exeri-
 vi. - Antonio, degressorio.
 Alexandre Jose Pinto Fer-
 nandes. - Antonio The-
 odor de Sousa. - Eya-
 risto Alves Penna. -
 Foram providas as inti-
 macoes como consta da
 Intimacao seguinte certidao: - Certi-
 fico que nesta Cidade
 e fora do cartorio inti-
 mei ao engenheiro
 Doutor Paul, Eng-
 enheiro residente Doutor
 Joaquin Domingues
 Leite de Castro, entregand-
 a este contra fe, todos o
 conteudo do requerido e
 despacho retro, os quaes
 ficaram bem scientes e dou-
 fi. Certifico mais que
 fui a fazenda de Antonio
 Heliciano Dias de Gouvea,
 nos suburbios desta cidade,
 a procura do engenheiro
 Pinheiro, o qual nao en-
 contrei e dirigindo a esta-
 da que vai desta Cida-
 de para Parais, no arma-
 gem de mesmo Pinheiro, e sen-

sendo ahi o intimei tam-
 bém toda a contuidade da
 referida petição e despa-
 cho, o qual declarou-se
 estar bem sciente. Todo
 o referido é verdade, e du-
 fe. Cidade de Lavras,
 doze de dezembro de mil
 oitocentos noventa e um.
 O Escrivo^o Manuel
 Lavara de Aguiar. — de-
 pois do que e da contagem
 dos autos antes de serem
 remetidos para Capital
 conformo requerimento
 deferimento, diga requere-
 rimento deferido, se se
 dos mesmos autos e
 auto de embargo sym-
 bolico, que é do teor
 seguinte: Auto de em- Auto de embargo
 burgo symbolico: Au- symbolico
 no do Nascimento de
 Nosso Senhor Jesus Chris-
 to de mil oitocentos
 noventa e um, aos
 quatorze de dezembro
 nesta Cidade de Lavras,
 do termo e Comarca
 do mesmo nome Es-
 tado de Minas, nos subur-
 bios desta mesma Cida-
 de, no frontão do cidadão

Antonio Feliciano Dias
 de Gouveia, a margem
 esquerda do Corrego
 do "Pato fechado" onde
 a Estrada de ferro de
 de Minas cruzou so-
 bre a Estrada de ferro
 Sapucahy e sendo ali
 presentes o Engenheiro
 desta Doução José Gomes
 Belforte Mattos e o dou-
 tor Olympio Augusto
 Ribeiro e o Alexandre
 José Pinto Fernandes, ad-
 rogado desta, onde em es-
 civa também foi visto
 a chamada desta, obser-
 vando-se que o emprei-
 teiro Laira, socio da fir-
 ma Pinheiro e Laira
 se achava presente e em
 empregados lançando
 terra sobre um aterro
 do lado direito e de cima
 do do Sapucahy, o qual
 estava já attingido
 o leito da mesma, a
 qual já se acha em pon-
 to quasi de receber tra-
 hos e pelo o dito Advogado
 Alexandre José Pinto
 Fernandes, procurador
 da Companhia Minas

M^o Jaco^o Ferraz Sapucahy
 poriferido lado, e acham-
 se se presente o dito
 impellido P^oreira, feitor
 dessa Turma e diversos
 trabachadores, foi admo-
 estado pelo mesmo ad-
 vogado Pinto Fernandes,
 dizendo este: - que esta-
 vam embargados os ser-
 viços da besta na trave-
 sia do Sapucahy, não
 podendo elles pôrem mais
 terra naquelle logar e
 que admettasse ao Socio
 Pinheiro e os demais em-
 pagados que trabacham
 naquella Turma, e que
 tudo quanto immove-
 rem naquelle logar
 seria attentatorio con-
 tra o disposto em Ord-
 enças do Reino terceiro
 Titulo setenta e oito, pa-
 ragrapho quarto; Con-
 solidacões das Leis Civis
 por Vespasiano de Freitas,
 artigo noventa e sim-
 ta e trez. Do que para
 constar lavrei este
 auto que sendo lido as-
 signam-se o referido
 P^oreira, advogado

com as testemunhas
 a todos presentes, do
 que tudo dou minha
 fé judicial. E eu o
 Sr. Casarão Destyvedo,
 Tabellião e Escrivão do
 seguinte officio o rece-
 bi e assigno. - Alexan-
 dre Jose Pinto Fernandes. -
 Olympio Augusto Ribeiro.
 - Jose Carlos Pelfort
 Mattos, engenheiro re-
 sidente na R. P. Sapu-
 cahy. - Testemunha
 presente: Jose Pedro da
 Costa e Regas. - Rita
 Militar Aguiar da Sou-
 zera. - Manoel Lemos
 Destyvedo. - Testemu-
 nha Antonio Luiz de
 Calasanes. - Ao selo
 posto. Lavouras quatorze
 de Dezembro de mil e oitenta
 e cinco noventa e um.
 O Escrivão Casarão. -
 Estava colada uma
 estampilha no valor
 de quatrocentos reis,
 devidamente inutili-
 zada, pelo seguinte:
 Lavouras quatorze de Dezem-
 bro de mil e oitenta e cinco no-
 venta e um. Casarão. - De-

Depois do que se de ha-
ver sido o embargo ac-
cusado em audiência
em que foi requerido a
expedição de Carta Re-
catoria ao Juizo Fide-
ral, dezo Juizo Seccio-
nal do Districto Federal,
como consta do respe-
tivo termo de audiência,
acha-se o termo de au-
diência em que perante
o Juizo Seccional, por
parte da Companhia
Viçosa Ferras Sapu-
caby foi accusado
a citação feita ao Pre-
sidente da Companhia
Estada de ferro Oeste
de Minas para compare-
cer-se-lhe e a outros
a acção, cujos artigos
addidos á "petição in-
cial" são os seguintes:-
Addendo á petição in-
cial a folhas duas deo
a Companhia Viçosa
Ferras Sapucaby con-
tra a Companhia Estada
de ferro Oeste de Mi-
nas e outros por esta
e melhor forma de di-
recto, o seguinte: O

J. C. Pinheiro - P. que em
 virtude de contracto
 celebrado com o Gover-
 no da Provincia, hoje
 Estado de Minas Geraes,
 em desembolso de Outubro
 de mil oitocentos e oi-
 tanta e dois, em exe-
 cução da Lei minei-
 ra numero duas
 mil setecentos seten-
 ta e oito de vinte qua-
 tro de Setembro do an-
 no anterior e como
 assignataria de Auto-
 rização do Acto de
 Silva tem a Compa-
 nhia Viçosa Ferras Sa-
 pucabuz privilegio pa-
 ra construcção, uso
 e gozo de uma estrada
 de ferro que partindo
 da Cidade de Lavras
 terminare na freguesia
 de Santo Rita do Jacu-
 tinga, no municipio
 do Rio Preto. Segundo -
 P. que dando execução
 ao referido contracto
 mandou a referida Com-
 panhia proceder e fey-
 ram sel os estudos defi-
 nitivos do tracado dessa

dessa Estrada, os quaes
foram approvados por
acto do Governador Polley,
depo do Governador Polley
deuto coito. - Terceiro:
P. que em dias de Outubro
do anno de 1866 do anno
passado, a ré. Companhia
Nha Estrada de ferro de
Sto de Minas, por si e
por esses empreiteiros
citados a folhas cento
e quarenta verso, inva-
diu grande parte da
Linha em que devem ser
lançados os trilhos da
estrada, contratada
pela autora, reunin-
do nos terrenos existentes
entre a margem esquer-
da do Corrego do Pato
Bichado e o lugar deno-
minado "Garganta de
Francisco Marques, gran-
de numero de operarios
e fazendo as obras des-
criptas nos autos de em-
bargo de folhas desese-
ta e cento e quarenta.
Quarto. P. que esses ter-
renos sao de dominio
e posse da autora,
que os comprou em

Setembro do anno for-
sado a Antonio Pellic-
ano Dias de Gouvea e
sua mulher. - Quinto:

P. que com esse procedi-
mento a ré não se tur-
bou a posse do estatuto
que continua a de
seus antecessores, como
attenton contra o seu
privilegio, invadindo
a sua zona privilegi-
ada, inutilisando mes-
tudo a pprovação, e
causando lhe prejuizo
consideravel. - Sexto:

P. ainda mais que mu-
nosprezando o preceito
judicial, o embargo
falhas acerto e quarenta,
a ré e seus empreiteiros
prosequiram nos me-
ritos trabalhos e obras
descriptas a falhas
desesete e acerto e qua-
renta, e nestes termos.

Setimo - P. que devem es-
tes artigos ser recibidos
e a final julgados pro-
dos para o fim de, jul-
gando-se procedente o em-
bargo, sehem os seus con-
demnados a desistir da



da Turbacao, demolir as
 obras feitas e indemnizar
 a Cantora os prejuizos
 que se liquidarem e que
 para os fins de direito, au-
 lia um oitocentos con-
 tos de reis. P. P. P. Protesta-
 se offerecer documentos
 e por todos os meios de
 prova admitidos em di-
 reito. Sendo o Estado de
 Minas interessado na
 causa - Requer-se a au-
 diencia de seu represen-
 tante legal, o Promotor
 da Justica da Camara
 da Capital (L. M. nu-
 mero de oito de mil
 oitocentos noventa e
 um, artigo de cento
 e dez, numero oitavo)
 em todos os termos da
 mesma causa. Custas.
 Estavam coladas
 duas estampilhas no
 valor total de quatro
 centos reis devidamente
 inutilizadas com a
 data e assignatura se-
 quintes: Ouro Preto,
 vinte duas de Junho de
 mil oitocentos noventa
 e duas. Advogado Luiz



Ferreira Lopes. - Seguem-se nos autos os documentos - annexos á promozão retro transcripta, depois dos quaes se se a mesma junta aos mesmos autos ^{Autos de Off.} o processo de Officio de petição, sob o n.º meo de sessete, do Supremo Tribunal Federal, em mil oitocentos e noventa e dois, em que foi aggravante a Companhia Estrada de ferro Oeste de Minas e aggravada a Companhia Estrada de ferro Sapucahy, processo este que depois da autuação da Sentença do Supremo Tribunal Federal tem a seguir a do Escrivaõ do Juizo Seccional da Capital Federal autoando e processando a Carta Precatória do seguinte teor:

Juizo Seccional do Estado de Minas Geraes. -

C. Curatoria

Carta precatória de intimação passada a requerimento da Companhia Estrada de ferro

ferro Sapucahy a fim de
 ser intimado o Doutor Pre-
 sidente da Companhia
 Estrada de ferro Oeste de
 Minas - dirigida ao Ju-
 iz Seccional do Distri-
 cto Federal. O Doutor
 Antonio Cesario de Paiva
 Alvim, Juiz Seccional
 do Estado de Minas Ge-
 neraes etc etc etc. Não vos
 saber, Senhor Doutor Ju-
 iz Seccional do Distrito
 Federal ou a quem vossa
 muito nobre e honroso
 cargo exercer que neste
 Juiz e cartorio da escri-
 va do primeiro officio
 correem e pendem seus
 devidos e competentes
 termos, um auto de
 embargo inter partes,
 como embargo da
 Companhia Viçosa
 Ferrão Sapucahy e
 Embargado a Com-
 panhia Viçosa Fer-
 ra Oeste de Minas
 os quaes tiveram seu
 principio pela auto-
 ras do teor seguin-
 te: Mil oitocentos
 e noventa e dois.

Juiz Seccional do Es-
 tado de Minas Geraes.
 Embargos. A Compa-
 nhia Brasileira de Saneamento
 S.A. Embargante.
 A Companhia Brasileira
 de Saneamento de Minas-
 Embargada. Escrivaõ
 Almeida Lima. Au-
 tuarçãõ. Amado de Sane-
 mento de Caxias Senhor
 Jesus Christo de mil
 oitocentos e noventa e
 seis aos quatorze de
 dezembro de janeiro
 do dito anno, nesta
 Cidade de Ouro Preto,
 em meu cartorio
 autuo a petição e do-
 cumentos que se seguem,
 de que fiz este. Eu João
 Pinto de Almeida Lima
 Escrivaõ o escrevi. Era
 o que se continha e
 declarou em a dita
 autuarçãõ a que trans-
 crepta, de pois do que
 se viu a petição do
 Theor seguinte: Exal-
 lentissimo Senhor
 Doutor Juiz Seccional
 do Estado de Minas.
 Diz a Companhia Bra-

Viçosa, Pernambuco, Sapucahy,
 cessionario de Antonio
 Luis Castaneda Silva, de
 concessão que lhe fora
 feita por acto da Presi-
 dencia, hoje Estado de Mi-
 nas Geraes, de go de Minas,
 do privilegio para con-
 strução, uso e gozo de
 uma estrada de ferro que
 partindo da cidade de
 Lavras termine na freque-
 sia de Santa Rita do Ju-
 catinga, municipio do Rio
 Preto, nos termos da Lei
 Mineira numero duas mil
 oitocentos oitenta e oito
 de vinte quatro de Setembro
 de mil oitocentos e oiten-
 ta e um e contrato de des-
 enho de Outubro de mil
 oitocentos e oitenta e
 duas que mandou pro-
 ceer e fizeram os estudos
 definitivos do traçado, os
 quaes foram approvados
 pelo governo segundo
 se de do documento nu-
 mero duas; que a Compa-
 nhia Estada de ferro
 Oeste de Minas turba
 seus serviços de constru-
 ção invariavelmente e honra entre

a margem do Corrego do
 "facto fecho", na freguesia
 da Cidade de Lavouras,
 e proximidades do lugar
 denominado "Fazenda
 de Francisco Marques",
 com grand numero de
 operarios e preparando
 leito para desentamento
 de Trilhos, exactamente
 nos pontos em que se
 vem correr os trilhos
 da Supplicante, que re-
 cessado á justiça que
 deo justos estados do
 do termo de Lavouras para
 segurar a essa violen-
 cia, da qual lhe resulta
 ao Estado de Minas,
 danno consideravel, con-
 seguir a embargo das
 obras da Supplicada, mas
 esta, comparecendo em
 juizo e allegando incom-
 petencia por fundar o
 seu direito em concessão
 que lhe foram feitas pe-
 lo Governo Provisorio
 da Republica, e tud sid
 a incompetencia recon-
 cida, conseguir a levam-
 tamento do embargo
 e consequer, dige e pro-

prosequer no intuito de
aprossar-se ali de terre-
nos que hoje pertencem
á Supplicante, de a preju-
dicar inutilizando seus es-
tudos; porisso a Suppli-
cante, que, levantado em
barço, fez o protesto jun-
to sob numero quatro
e o embargo symbolico
sob numero cinco, vem
agora pedir a Vossa
Excellencia, a quem com-
pete, segundo a lei de
cisaõs deferida nos autos
juntos, conhecer da causa,
a renovação do embargo
e da citação da Supplica-
da, de seus empacateiros
e operarios por o não,
dejo e operarios, para não
prosequirem e nem pro-
por na primeira audi-
encia a accão em que du-
thor deduzira sua inten-
ção. A Supplicante ad-
optando a petição inici-
al junta, pede a Vossa
Excellencia que se digne
de deferir, sendo esta au-
tuada com os demais
papis e passando-se as
necessarios mandados pa-

Q

ra o embargo e citação
 sob as penas da lei. Espe-
 ra receber merce. Curo
 Preto, sete de Janeiro de
 mil oitocentos noventa e
 dois. Advogado Severino
 Pereira Lopes, sobre uma
 estampilha de quatrocen-
 tos reis. Assinam conti-
 nua a Carta Prepa,
 dego Carta Precatória
 em que ainda são transcri-
 ptos o despacho proferido
 na primeira sessão e susse-
 a Procuração do Presiden-
 te da Companhia Saneam-
 ento Saneamento, respecto
 ao estabelecimento, tem
 de audiência de trinta
 de Janeiro de mil oitocen-
 tos noventa e dois, termi-
 nando a mesma Carta
 pelo fecho do teor seguin-
 te: Era o que se conti-
 nha e declarava em o
 dito e mencionado termo
 de audiência, a que tem
 e fielmente transcripto
 do modo que dito é e de-
 clarado fica, em virtude
 de do qual rogamos se-
 nhor Doutor Juiz Seccio-
 nal do Distrito Federal,

Federal ou quem vossa
 muito nobre e honroso
 cargo exercer, que sendo
 vos esta apresentada em
 forma legal e por mim
 assignada a mandeis
 guardar e cumprir
 como nella se conten
 e declara, e em seu cum
 primento de pois de exa
 rad o vosso requito
 vel despacho = Cumpra
 se na forma da lei
 e stylo, ordenareis que
 seja intimado o Director
 Presidente da Companhia
 Estrada de ferro Oeste
 e a Minas, ou a quem
 de direito for, por todo
 o contido da peticao
 e despacho da de no mes
 mo e nesta transcripta
 termo de audiencia e des
 acho, afim de nao
 mais continuar com
 as obras e ser proprio
 na primeira audiencia
 de se juizo a accao que
 a Supplicante protesta
 em sua peticao melhor
 deduzir sua intencao. Em
 assim cumprirdes e fa
 cedes que se cumprir e

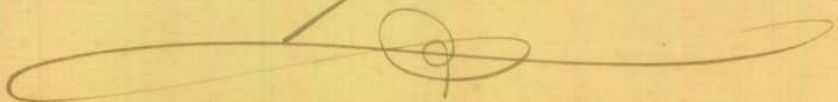
quartel como na mes-
 ma se contém e declare
 poris justiça as partes
 e a vim muerse, foles
 tamb do mesmo modo
 proceder quando por ois
 um for fudit e depreca
 em catos tais e por outros
 nos semelhantes cartas.
 Dada e passada nesta Ci-
 dade de Ouro Preto, Capi-
 tal do Estado de Minas
 Geraes, aos vinte dias
 do mez de Janeiro do
 anno de mil oitocentos
 e noventa e dois, qua-
 to da Republica dos
 Estados Unidos do Bra-
 zil. Eu Joao Pinto de Al-
 meida Lima, Escriva
 do primeiro officio de
 Juizo Seccional a re-
 ceber. Ouro Preto, vey-
 se. Ouro Preto, vinte
 de Janeiro de mil oitoc-
 entos noventa e dois.
 O Escriva Joao Pinto
 de Almeida Lima. Esta-
 vam colladas dez estan-
 quilhas no valor total
 de mil e noventa e seis
 inutilizadas pela data
 e assignatura supra. Rec-



Recibida pelo Juiz Sec-
 cional, a Carta Re-
 catoria foi mandada
 cumprir, o que consta
 do processado nos
 autos em que pela
 Companhia Ceste de
 Minas foi aggruada
 a referida Carta, que
 a mesma Companhia
 tentou embargar. Sub-
 mettida a causa ao
 Supremo Tribunal Federal
 foi sobre o aggravo
 proferida a sentença
 do Theor seguinte: *Sua Sentença no*
meu deservite. Relata Aggravo.
 Dos e discutidos os presen-
 tes autos de aggravo de
 julicao entre partes,
 aggravoante - a Compa-
 nhia Estrada de ferro
 Oeste de Minas Juizes,
 e aggruada - a Compa-
 nhia Estrada de ferro Sa-
 pucabhy, nao tomam
 conhecimento do aggra-
 vo a pocheo onse, porquan-
 to tendo sido interposto
 do despacho a falhas
 nove, e com fundamen-
 to no artigo quinze, pa-
 ragrafo primeiro do

Regulamento de quierse
 do cargo de mil e tocm
 tos quarenta e dois, se
 quinda se declara a fo-
 rmas nove verso, se se
 intitulado, que mas se
 referem esse despacho
 a questao de incompetencia
 de Juizo, que ate
 entao se mas havia le-
 vantado; e somente a de
 forma de processo, quan-
 to a embargos a peca-
 ria citatoria no Juizo
 Federal, o que nao exclu-
 iria a competencia do
 mesmo Juiz para co-
 nhecer da materia dos
 ditos embargos, quando
 allegada em forma re-
 gular, accrescendo que
 nem os embargos chega-
 ram a ser deduzidos,
 nem a questao de incom-
 petencia que posterior-
 mente nelle houve de
 ser articulada poderia
 autorisar o uso do re-
 curso de agravo do
 tempo em que foi elle
 interposto. E assim man-
 dando que pagos sejam
 as custas pela agrava-

ter. Supremo, digo aq-
 guavante. Supremo
 Tribunal Federal qua-
 tro de Maio de mil
 oitocentos noventa e
 dois. - Britos Henriques.
 P. - Aguiar e Castro.
 Cavaleiro de Moura. - Pui-
 ra Gomes. - Piza e Almeida.
 da. - Macedo Soares.
 Barnadas, vencido. - An-
 drade Pinto. - Barros Pi-
 mentel. - Foi voto ven-
 cido o Excellentissimo
 Senhor e Ministro Auto-
 nio de Sousa Mendes.
 Supremo Tribunal Federal
 quatro de Maio de mil
 oitocentos noventa e dois.
 O Secretario João Pires
 da Couto Pissay. - Man-
 dada cumprir a senten-
 ca retro e supra, pelos
 Juizes Seccional do Dis-
 tricto Federal, foi a
 requerimento da Com-
 panhia Viçosa Terra
 de Sapucahy de sobre-
 da a Carta Precato-
 ria ao Juiz Seccional
 do Estado de Minas,
 onde recebida e junta
 aos respectivos autos



foi requerida - vista - pu-
 la Companhia Ceste-
 de Almas que offere-
 ceu a Contestação de
 seguinte teor: - Em
 Contestação de Jura Com-
 panhia Estrada de ferro
 Oeste de Almas - ten-
 ciada - contra a Compa-
 nhia Vicosa - Ferras Sa-
 pucaby - e renunciante -
 por falta e melhor fór-
 ma de direito - o segun-
 do: E. E. C. Primeiro -
 P. (se não julgar-se pro-
 cedente a incompetência
 do juizo, allegada de fo-
 lhas cento e sessenta e du-
 yentas e quarenta e nove
 verso) - que a renunciante
 é - parte ilegítima -
 porque a concessão
 da estrada de ferro Ja-
 cutinga - de Lavras, ain-
 da pertence a Antonio
 Luiz Cactano da Silva,
 pelo contrato de vinte
 e oito de Fevereiro de mil
 oitocentos e oitenta e
 nove, celebrado em vir-
 tude de lei, e depois an-
 nullado pelo Governo
 de Minas, a quem falta -

factavam attribuições
judiciarias para assun-
desidra (Documento
folhas vinte e tres verso
e vinte e quatro). P. Item
desto, Segundo: P. que o
embargo de folhas cento
e quarenta a cento e qua-
renta e quatro verso,
feito a vinte de Janeiro
do corrente anno deve
ser julgado improceden-
te: a) porque a tenen-
ta de idicou passar
mais de tres meses sem
offerecer a sua accao
por artigos, (Ordennacaõ
do hirro primeiro, Titulo
sessenta e oito, paragra-
pho quarenta e dois,
vb. hic " tres meses sem
seguir a demanda, ou
sem se tomar a quizar",
Paula Baptista - Pract.
Civ. paragrapho trinta
e tres); b) porque nos
artigos que offereceu a
vinte e tres de este mes de Ju-
nho, na audiencia fo-
lhas cento quarenta e
cinco; folhas cento qua-
renta e seis a cento qua-
renta e sete) mas dede-

sem a materia da so-
 bredito accao, mas ad-
 desu, digo mas "addiu"
 a' peticas iniciais, e sim-
 varion - para a cham-
 tempo, o que lhu na em
 licito, sem primeiro de-
 sistir daquella, ficando
 do accordo com a tunc-
 ciada. Mas, fallando de
 merites, preciso P. que a
 tunciante e' adrecedora
 de accao porque: a) seus
 contractos de concessao
 permitem que outras
 linhas ferreas possam
 approssimar-se e ate em-
 sar a estrada tuncian-
 ante, b) a linha de Porto
 Navea a Catalao, con-
 cessao da tunciante, m-
 nhum prejuizo pod. cau-
 sar a tunciante; diverso
 o ponto de partida, diffe-
 rente a direccao, c) tan-
 to e' assim que a tunc-
 ante a' ultima honra
 que prudente justificar-
 se com a qualidade de
 proprietario de terrenos
 marginaes, pelo titulo de
 compra a fechos cento
 e cincoenta; cujo unico

unico defeito e' ter-se ven-
 dido o que, em data do
 titulo, ja era inadimplido;
 d) a renunciante e' que,
 tomados ao serio o seu
 vasto plano de construc-
 çao e de ir em vinda por con-
 tinuante a honra do privile-
 gio concedido a renunci-
 da, pelo contracto mi-
 nisterio de seis de junho
 de mil oitocentos e oitenta
 e dois; e) finalmente,
 em todo esse negocio,
 a renunciante tem procedi-
 do com visivel emula-
 çao: logo ao constar
 da concessão feita
 a renunciada pelo Governo
 Federal, conseguiu do
 Governo de Minas uma
 variante nos anteriores
 estudos para depois sus-
 citar litigios; fez o q' n'ite-
 ro embargo, pela justiça
 de Barros e a mesma
 renunciante aproveitou-se
 delle para innovar a sua
 vantade, a obra emberga-
 da, como se ve do auto
 a folhas oitenta e sete
 verso e oitenta e oito!
 Quarto - P' quem nestas ter-

mas e melhores de direito,
 a presente contestação
 deve ser recebida e julga-
 da procedida, a fim de jul-
 gar se improcedente a ac-
 ção proposta, levantar-se
 o embargo, condemnan-
 do-se a denunciante nas
 custas. E. C. Protesta-se
 por toda a espécie de gra-
 vas especialmente carta
 de inquirição, depimen-
 to do Presidente da Com-
 panhia "denunciante." Ou-
 ro Preto vinte e oito de Junho
 de mil e oitocentos noventa
 e dois. O advogado
 Antonio Joaquim Pa-
 boza da Silva. Esta-
 ra escripta como estam-
 pichá do valor de duja-
 tos reis, devidamente im-
 tilizada. Com vista
 ao advogado da Com-
 panhia Vitorias Pereira
 Sapucahy, replicou
 elle por negociação com
 protesto de convencido
 a final e requerido for-
 se a causa posta em
 prova na forma da
 lei, o que foi deferido
 conformo consta do

termo de audiência
 em que foi renovado
 o protesto feito nos arti-
 gos da acção, por carta
 de inquirição, e requerid
 também ficasse assig-
 nada a dilação de trin-
 te dias correndo a contar
 de pendente de citação das
 partes. - Pela Companhia
 Oeste de Minas foram
 offercidos os tres se-
 guintes documentos. Do-
 cumento numero um. Doc. n. 1

Publico forma de um
 documento na forma
 abaixo: Saibam quan-
 tos este publico instru-
 mento de publica forma
 vieram que no anno de
 Nascimento de Nosso Si-
 nhor Jesus Christo de mil
 oitocentos e noventa e
 duas nesta Cidade de
 Ouro Preto e em meu
 Cartorio me foi apre-
 sentada a collecção de
 leis deste Estado, em
 livro competente im-
 presso relativamente
 ao anno de miloitocen-
 tos eoitenta eoitto, sendo-
 me pedido para ser del-

le extractada em publico
 fórma a Lei numero
 trez mil seiscentos e qua-
 renta e oito, constante
 da folha de sessenta e qua-
 renta e nove me que du-
 gntas e cinquenta e duas
 do mesmo livro. Em vi-
 tude do que passei a re-
 ducil a no presente ins-
 trumento. - Lei numero
 trez mil seiscentos e qua-
 ranta e oito. - Concede-se
 privilegio para construcção
 de estadas de ferro con-
 tem outras disposições
 a respeito e autorisa a
 desobstrução do rio Pa-
 racatu até o porto do
 Purity. - A Parão de
 Camargos, vice-presiden-
 te da provincia de Mi-
 nas Geraes. Faça saber
 a todos os seus habitan-
 tes que a assembleia le-
 gislativa provincial de-
 cretou e eu sancionei
 a lei seguinte: Leia o
 presidente da provincia
 autorisado. Primeiro.
 1.ª A contractar com a
 Companhia do Estado
 de ferro Minas and Rio

Rio, ou com quem me-
lhores condições offe-
recer, o prolongamento
da mesma estrada até
a cidade de Passos, me-
diante a garantia de ju-
ros de Sete por cento ao
anno, sobre o capital
mencionado de cinco mil
contos de reis, pelo prazo
de vinte annos e privi-
legio para uso de gozo
pelo prazo de cincoem-
ta annos, com a honra
de cinco mil e setecentos
para cada lado de ca-
do da linha e mais fa-
vores concedidos a empre-
zas congneras. - Segunda
A elevar, com mais duas
mil contos de reis o capi-
tal garantido á estrada de
ferro que, partindo da
cidade de Lousas do Tu-
nil, va' terminar, va' ter-
minar na freguesia de
Santa Rita do Jacutinga
do municipio do Rio Tu-
nil, com a mesma garan-
tia de juros estabelecida
no paragrapho segundo
do artigo primeiro da
Lei numero duas mil

2.

setecentos e oitenta e oito
 de vinte e quatro de Setembro
 de mil oitocentos e oitenta
 e um, prevalecendo
 todos os mais direitos e obli-
 gações do respectivo con-
 tracto celebrado a dezasseis
 de Outubro de mil oitocen-
 tos e oitenta e dois. - Deu-se
 2.^o A Contractar com
 quem melhores condi-
 ções offerer, a cons-
 trução de uma estrada
 de ferro com bitola de
 um metro, que partin-
 do da Estrada de Jera-
 puias and Rio, no pon-
 to mais conveniente da
 parte navegavel do Rio
 Sapucahy, no municí-
 pio de São Gonçalo, seroinda,
 quanto possível ás aguas
 mineraes do Cambuqui-
 ra, e as cidades da Cam-
 pinha e São Gonçalo do
 Sapucahy, mediante a
 garantia de juros de sete
 por cento ao anno, so-
 bre o capital emalinhado
 de dois mil contos de
 reis, durante o prazo de
 vinte annos e privilegio
 para uso e gozo por expa-

espaço, digo pelo prazo
 de cinquenta annos com
 a zona de trinta kilome-
 tros para cada lado do
 eixo da linha e mais
 favores concedidos a em-
 presas congêneres. Quinto- 4.º
 A conceder garantia de
 juros de sete por cento ao
 anno, pelo prazo de vin-
 te annos sobre o capital
 máximo de dois mil
 e quinhentos contos de reis,
 para a construcção da li-
 nha ferrea de que trata
 a lei provincial numero
 tres mil quatrocentos e vin-
 te e trinta de vinte e oito de
 mil oitocentos e oitenta
 e sete, entre a freguesia
 de São Jorge da Serra
 Negra e o municí-
 pio de Alusambinho, su-
 nido o mais possível
 a esta Cidade, mediante
 os mesmos favores decla-
 rados no numero antece-
 dente. Quinto - A contra- 5.º
 ctar com a Companhia
 Estrada de ferro "Ceste de
 Minas" mediante a ga-
 rantia de juros de sete por
 cento ao anno sobre o

capital, maximum de
 cinco mil contos de
 reis, pelo prazo de vinte
 annos e privilegio de
 zona de tinta kilome-
 tros para cada lado do
 eixo, digo lado, o qual
 garantido a sua linha
 com a actual bitola
 desde a cidade de Oli-
 veira até ao Alto São
 Francisco, no barra
 ou immediatas do rio
 Jacaré e a construcção
 de um ramal do por-
 to mais conveniente
 até a cidade do Itape-
 rica. Com estes fins
 ficam prevalecendo to-
 das as mais clausu-
 las do contracto de seis
 de Junho de mil oito
 centos e oitenta e duas,
 e a obrigação para a
 dita Companhia com
 as mesmas clausulas
 e sem garantia de ju-
 ros, de construir um
 ramal do ponto mais
 conveniente até a ci-
 dade do Itauguay, com
 a condicão, porém, de
 ser entregue ao trafego

tráfego este ramal ao
mesmo tempo ou
antes que a linha
se prolongamente ao
Pto. São Francisco.

Sexto. A levantar com a 6^o
quantia de mil con-
tos de reis o capital
da Companhia Esta-
da de ferros Bahia e
Minas, mediante a
garantia de juros de
sete por cento ao anno
sobre a totalidade deste
e do capital garanti-
do a mesma empresa
em virtude das Leis
números doux mil qua-
trocentos setenta e cinco
de mil oitocentos setenta
e oito e tres mil cento
e sessenta e mil oito
centos setenta e tres, ar-
tigo septimo, as quaes
ficam em inteiro vigor,
incluindo-se no respu-
ctivo contracto a obri-
gação para a dita em-
presa de fundar doux
mellos colonias, a
margin da estrada,
em pontos determinados
pelo governo. Setimo.

A considerar a impu-
 ga de navegação
 a ser por os rios das
 Velhas e São Francisco
 e em a quem melho-
 res condições offer-
 cer, o privilegio in-
 transferivel para
 construccão, uso e
 gozo, por cinquenta
 annos, de uma obra
 de se ferro com a
 bitola de setenta e
 seis centimetros, que
 partindo do porto de
 Barragem ou de outro
 mais conveniente,
 na margem do rio
 das Velhas, se' terminar
 na cidade de Diaman-
 tina, com um canal
 que partindo das pro-
 ximidades desta Cidade
 e procurando o fluzo
 Diamantino, passe
 pelas cabeceiras do tal-
 hu do Ribeirão de Jo-
 zephina, do Ribeirão do
 Superu e do Jiquiti-
 nhonha, desceudo ao
 valle do rio do Peixe
 e se' terminar na ci-
 dade do Serro, medi-

mediante a garantia
 de juros de sete por
 cento ao anno sobre
 o capital maximo de
 tres mil contos de reis,
 pelo prazo de vinte
 annos, com a zona
 de trinta kilometros pa-
 ra cada lado e mais
 favores concedidos
 a empresas estrange-
 ras. - Citavao Hel-
 var com a garantia
 de quatro mil contos
 de reis, o capital da
 Companhia Estrada
 de ferro do Sapucahy,
 mediante a garantia
 de juros de sete por
 cento ao anno sobre
 esta e sobre o capital
 garantido a' mesma
 empresa, em virtude
 da lei numero tres
 mil quatrocentos e
 dezoito, de vinte
 nove de agosto de mil
 oitocentos e oitenta e
 sete, pelo prazo de
 vinte annos, inclusi-
 vo de se no respectivo
 contracto a obrigaçao
 for parte da mesma

Ja

Companhia de con-
 struir com os favores
 da linha do tronco
 um ramal, que par-
 tindo da Cidade da
 Christina ou suas
 immedições va' ter-
 minar nas aguas
 virtuosas do Sumbary,
 e outro ramal que
 partindo do ponto
 mais conveniente
 da linha principal
 e passando nas pro-
 ximidades da Tazm
 Grande e Concicás
 dos Ouros, va' termi-
 nar na Cidade de
 José do Paraiso, com
 a clausula de se-
 guirem todos estes fa-
 vores do estabelecí-
 mento das officinas
 da empresa na Ci-
 dade da Christina,
 obrigando-se ainda
 a mesma Companhia
 a fazer passar a li-
 nha principal pelas
 aguas virtuosas de Vi-
 lanna e frequencia do
 Caminho do Rio Verde,
 ou roçado e outras,

contrarias a construir
um ramal para a
quellas aguas, sem
outra alguma para a
provincia, conceden-
do-se a mesma fran-
quia e privilegio
nas condicoes do seu
actual contracto, me-
nos a de garantia de
juros para entrar-se
na fonte mais
conveniente da esta-
da de ferro "Leontin-
ga e Lavoura" no mu-
nicipio de S. Yuzua
ou Rio Preto, bem co-
mo a garantia aos
condessionarios da
concessao do tramway
de que trata o li. nu-
mero trezentos trezen-
tos e quarenta e cinco,
e com bitola minima
de sessenta centime-
tros, juros de sete por
cento ao anno sobre
o capital maximo
de setecentos contos
de reis, por vinte an-
nos, com a taxa de
quinze kilometros fa-
ra cada lado da linha

o privilegio para a
 Construção, uso go-
 so por cincoenta an-
 nos, com a clausula
 de só poder ser transf-
 rido a Companhia
 do Sapucahy, em cuja
 estrada se situarã,
 mediante accordo in-
 tu ambas. - Clous.

9^o

A conceder a garan-
 tia de juros de sete
 por cento ao anno
 sobre o capital de du-
 zentos contos de reis
 pelo prazo de trinta
 annos a empreza
 que se profuser a
 desobstruir o rio Pa-
 racatu - até o porto
 do Purity. - Decimis.

10^o

A contractar com a
 Companhia organi-
 sada pelo tenente Co-
 ronel Cyffiano de Medei-
 ros Lima, ou com
 quem melhores con-
 dições offercer, a con-
 strução de uma esta-
 da de ferro que par-
 tindo da cidade de Pa-
 maria ou do porto
 do Extrema, ou do porto

ponto mais conveni-
ente da margem do
rio San Francisco,
entre os duas pontes
acima designados,
e passando pela fa-
lochia do Cobrador de
Jesus, terminem na
Cidade de Montes Cla-
ros, mediante a garan-
tia de juros de sete
por cento ao anno
sobre o capital máxi-
mo de tres mil contos
de reis e privilegio por
cincoenta annos, re-
vogado para os fins
deste se' dor nume-
ros antecedentes da
presente lei o artigo
desemove da lei nu-
mero tres mil duse-
tos e trinta e duas
de vinte e duas de Outu-
bro de mil oitocentos
e oitenta e quatro e
mais disposicoes em
contrario. Mando,
portanto, a todas as
authoridades a quem
o cumprimento e exe-
cucao da referida lei
pertencer, que a cum-

pram e facam cum-
 priam intencamente
 como nella de con-
 tem. Dada no pa-
 lacio da presidencia
 da provincia da pro-
 vincia de Minas Ge-
 rais, ao primeiro dia
 do mez de Setembro,
 do anno do nascimen-
 to de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil
 oito centos e oitenta e
 oito, sexagessimo septi-
 mo da Independencia
 do Imperio. Para
 de Camargos. - Sulla
 da e publicada nesta
 Secretaria aos seis de
 Outubro de mil oito
 centos e oitenta e oito.
 Servindo de Secretario,
 Pedro Guirioza. Mar-
 tins Pereira. - Era o
 que se continha em
 a dita lei aqui fielmen-
 te reproduzida em pu-
 blica forma por co-
 pia autentica extra-
 chida do livro ja decla-
 rado e a elle annexo
 em poder do seu aju-
 sstante nesta Cidada

Cidade de Ouro Preto
 Capital do Estado de
 Minas Geraes, aos doze
 dias do mez de agosto
 do anno do nas-
 cimento de Nosso Se-
 nhor Jesus Christo
 de mil oito centos no-
 venta e dois. Eu Ju-
 renal Augusto da Silva
 Tabellas a conferi, sub-
 seravo e assigno em
 publico e rasado. Em tes-
 temunho de verdade
 (estava o signal publi-
 co) Juvenal Augusto
 da Silva. Ouro Preto
 doze de agosto de mil
 oito centos noventa e
 dois. Estavam collaty-
 scis e stampilhas do
 valor de duzentos reis
 cada uma devidam-
 te inutilisadas pelo
 signal, data e assigna-
 tura e da, digo e assi-
 gnatura supra trans-
 criptos. Segue-se o do-
 cumento numero dois. Doc. 2.
 Ilustrissimo Excellen-
 tissimo Senhor Doutor
 Presidente do Estado.
 Digna Companhia Et.

tenha de ferro Cesto de
 Minas que a bem de
 seu direito precisando
 por certidão em teor,
 do contracto feito en-
 tre o Governador deste Es-
 tado e o Cidadão Anto-
 nio Luis Cuetano da
 Silva, em data de
 vinte oito de Fevereiro
 de mil oitocentos no-
 venta, dezo e oitocentos e oi-
 tanta e nove sem pe-
 sis - vos que digneis
 or mandar passar a.
 Pede de perimento. Ouro
 Preto vinte e duas de Ju-
 lho de mil oitocentos
 noventa e duas. O Pro-
 curador Agostinho
 José Cabral. Coelada
 numa estampilha es-
 tavel de Minas, do
 valor de duzentos reis,
 sobre a qual se acham
 data e assignatura
 supra, e no alto do
 pagina duas no valor
 de tres mil e quatrocen-
 tos reis, devidamente im-
 titisadas. Despacho:
 Sim. Palacio em O. Preto
 vinte e duas de Julho de

de mil oitocentos noventa e dois. A. Perma.
 - O Bacharel Theophilo Ribeiro, Secretario interino do Interior etc etc etc. Certifico, em virtude do despacho que me foi do Theor seguinte o contracto a que se refere o Supplicante: Tenno de immovacao do contracto de deseno de Outubro de mil oitocentos e oitenta e dois para a construcção da estrada de ferro de Lavouras a Jacutinga, conforma a autorisação da Lei numero trez mil seiscentos e quarenta e oito do primeiro de Setembro de mil oitocentos e oitenta e oito. Por vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove, compareceu em o Palacio da Presidencia da Provincia de Minas Geraes, por seu bastante procurador abaixo assignado, o concessio-



nario da Estada de ferro
 de Lavouras a Jacutinga
 para o fim de immo-
 a contracto acima re-
 ferido e depois de mu-
 tual accordo ficaram
 ajustados as seguintes
 condições: - Primeira -
 A Presidencia da Provin-
 cia, autorizada pelo pa-
 ragrapho segundo do ar-
 tigo unico da lei num-
 ro tres mil seiscentos
 e quarenta e oito do pri-
 meiro de Setembro de
 mil oitocentos e oitenta
 e oito, concede ao cidadão
 Antonio Luiz Castano
 da Silva, ou a' Compa-
 nhia por elle organi-
 sada: - Primeira: Pri-
 legio exclusivo para a
 construcção, uso e gozo
 de uma ferro-via, de
 bitola de um metro, com
 ponto de partida na ci-
 dade de Lavouras do Sul,
 e terminando no lugar
 que mais conveniente
 for, na freguesia de
 Santa Rita do Jacu-
 tinga, do municipio
 do Rio Preto. O tempo

O tempo do privilegio
 sera de cinquenta an-
 nos, contados da data
 em que for entregue
 ao trafego toda a linha.
 Segundo - A garantia
 de juros de sete por
 cento ao anno sobre
 o capital effectivamen-
 te empregado, e não
 excedente de seis mil
 contos de reis, durante
 o prazo do privilegio,
 de conformidade com
 a citada lei numero
 trezentos e seis contos
 e quarenta e oito e obser-
 vada a respeito a clau-
 sula sexta do presente
 contracto. Terceiro.
 Privilegio de uma ho-
 na de trinta milome-
 tros para cada lado
 do eixo da estrada, sem
 prejuizo da hona já con-
 cedida. Esta concessão
 não impedira a cons-
 trução de outras vias
 ferreas que, embora par-
 tindo do mesmo ponto,
 mas seguindo direccões
 diversas possam ap-
 proxiimar-se até cruzar

a de quem trata este con-
tracto, comtanto que,
dentro da zona privilegi-
ada, não recebam qui-
ros ou passageiros, me-
diante frete ou passa-
gem. Tera, porém, ex-
ceptuado o caso de ha-
ver accordo com a em-
presa. - Segunda: Tam-
bem concede - the abli-
sidencia da Provincia:
Primeira: O direito de
desapropriação, na forma
da Lei provincial (nu-
mero quatro centos e
tenta de Dezenove de
Junho de mil oitocentos
e cincoenta, os terrenos
e edificações de cons-
trução ou outros de do-
mínio particular, que
forem necessarios pa-
ra o leito da estrada,
suas extensões e mais
reparações. Segunda:
A isenção de todos e
quasequero impostos
provinciales sobre as
machinas e materias
destinados a' construção
e sustento da estrada, na
forma da Lei Provincial

Provincial numero dos
mil oitocentos e quin-
ze de vinte e duas de Au-
tubro de mil oitocentos
e oitenta e um, arti-
go sexto, paragrapho
quinto. Terceiro: Pefe-
rensia em igualdade
de condicoes para o
prolongamento e ra-
mas desta estrada.

Terceira. Compromet-
te-se ainda a Presi-
dencia da Provincia.

Primeira - e solicitar
do Governo Imperial os
seguintes favores para
a empresa: - Um - Os
mencionados no nu-
mero um a seis da
clausula primeira do
Decreto numero setemil
noovecentos e cincoenta
e nove de vinte e nove
de dezembro de mil oite
centos e cincoenta. - Dois.

Transporte gratuito pela
Estado de Pernambuco
segundo, de todo o mate-
rial fixo e rodante, ne-
cessario a construcção
da linha telegraphica,
dego da linha. - Segundo:

②


A pagar á empresa os
 juros devidos, conforme
 a clausula oitava, depois
 de findo cada semestre,
 e pela demora mais seis
 por cento do annuo. Ter-
 ceira. A pagar tambem
 o mesmo juro de seis
 por cento do annuo,
 quanto ás sommas
 retardadas, além dos
 prazos fixados na clau-
 sula oitava, por en-
 tender a Presidencia
 da Provincia não se-
 rem devidos, e depois
 tenham de ser pagos,
 por se verificar não
 ter havido impactidos
 de contas. Quarta. Por
 seu turno, obriga-se
 o concessionario
 ou Companhia que
 organizar: Primeiros.
 A comecar os trabalhos
 para a determinação
 da direcção geral da
 estrada, dentro do prazo
 de dous annos e a con-
 cluilos dentro do de
 quatro. Ambos estes
 prazos serã contados
 da pte, digo da data de

4.^a

do presente contrato.
Segundo - A submeter
à aprovação do Presi-
dente da Província, den-
tro do dito prazo de qua-
tro annos, o projecto
completo e definitivo
da estrada, bem como
o orçamento geral da
despesa. O projecto de-
verá conter: Um - A
planta geral da estrada
na estrada, dezo na
escala de um por qua-
tro mil, em que o traço
do veré indicado por
uma linha vermelha e
continua. Também con-
terá a indicação dos
raios de curvaturas e a
configuração do terreno,
representada por meio
de curvas de nível equi-
distantes de dez metros,
e bem assim em uma
zona de oitenta metros,
e bem assim, dezo me-
tros, pelo menos, para
cada lado, os cabuços,
matas, terrenos, pedreg-
os e sempre que for pos-
sível as divisas das pro-
priedades particulares

de terras devolutas e as
 ruínas. Nessa planta
 serão indicados mais
 as distancias kilometri-
 cas, contadas do ponto
 de partida da estrada
 de ferro, a extensão dos
 alinhamentos rectos e
 bem assim a origem e
 extremidade, o desvio do
 viamento, o raio e o senti-
 do das curvas. - Douz - O
 perfil longitudinal na
 escala de um por quatro
 centos para as alturas e
 de um por quatro mil
 para as distancias hori-
 zontais, mostrando respec-
 tivamente por linhas
 pretas e vermelhas o ter-
 reno natural e as plata-
 formas dos eólios e ater-
 ros. Indicarão por meio
 de tres linhas horizon-
 tais, horizontaes tracadas
 abaixo do plano de com-
 paração, as distancias
 kilometricas, contadas
 a partir da origem da
 estrada de ferro, a extensão
 dos patamares, a extensão
 dos alinhamentos e o des-
 viamento e raio das

das curvas. No perfil longitudinal e na planta serão indicadas as posições das estações, pedradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes. - Três. Os perfis transversaes, inclusive o perfil typo da estrada de ferro, na escala de um por cem, em numero sufficiente para a determinação dos volumes de obras de terra. - Quarto. Os planos gerais das obras mais importantes. Os projectos das obras de arte compoem-se das de projecções horizontaes e verticaes e cortes transversaes e longitudinaes na escala de um por cem. - Cinco. A relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principaes dimensões, posições na linha, systema de construção e quantidade de obra. - Seis. A tabella dos alinhamentos, raios de curvas, cotas de declividade e curvas extensões. - Sete. A tabella da quantidade de escavações necessarias para



executar-se o projecto
 com indicações da clas-
 sificação approximada
 dos materiais e das dis-
 tancias médias de transpor-
 tes. - Oito - Os cadernetas
 autenticas das notas
 das operações topogra-
 phicas, geodesicas e astro-
 nomicas, feitas no terreno.
 Nove - Os desenhos dos
 trilhos e accessorios em
 grandeza de execução. O
 projecto poderá ser apre-
 sentado por secções, com-
 tante que estas se estendam
 de um ponto de passagem
 obrigado a um outro,
 e que no passo marcado
 tenham sido apresenta-
 das todas as secções. De-
 z - A submissão á
 approvação do engenhei-
 ro fiscal por parte
 da Provincia os planos
 e mais desenhos de de-
 talhes necessarios á
 construcção das obras
 de arte, taes como: fon-
 tes, viaductos, pontes,
 chãos, boceiros, teneis,
 ou os de qualquer edifi-
 cio da estrada, bem

sem como o necessario
ao material fôr e so-
bante. Esta obriga-
ção será cumprida
uma vez antes de dar-se
começo á obra. Tendo
esse prazo, se a empre-
za não tiver solucão
do engenheiro fiscal, que
approvando, quer exigin-
do modificacões será
considerado como ap-
provado. Quarto - Ap-
ger em tais planos e dese-
nhos as modificacões
exigidas pelo engenheiro
fiscal, ficando salvo o
recurso para o Presidente
da Provincia. - Quinto -
A apresentar sempre
em duplicata os traba-
lhos technicos a que se re-
ferem os numeros auto-
cedentes. Um dos exempla-
res será devolvido á em-
presa com o visto de
quem os tiver approva-
do e o outro ficará archi-
vado na Directoria Ge-
ral das Obras Publicas
ou no escriptorio do en-
genheiro fiscal. - Sexto -
A não modificar o tra-

ção depois de approved,
 fora de novo comprida
 hendida dentro de um
 kilometro para cada
 lado do eixo da linha,
 sempre primeiro haja
 obtido autorisação da
 Presidencia da Provincia
 ou do engenheiro fiscal.
 No caso de se reconhecer
 durante a execução dos
 trabalhos a utilidade
 da modificação, além
 do limite marcado, o
 concessionario ou com-
 panhia a justificará, pa-
 ra poder ser autorizada:
 Sexto - A começar os
 trabalhos de construcção
 da estrada dentro de um
 anno da data da appro-
 vação do projecto e si
 este for approved por
 sessão, da data da ap-
 provação da terceira ses-
 são. - Oitavo - A concluir
 toda a extensão da linha
 dentro do prazo de seis
 annos, contados da data
 do começo dos trabalhos.
 Nono - A observar, si-
 go a observar as seguintes
 prescripções na construc-

construção da estrada,
a qual será dividida em
seções de serviço de loco-
motivas, procurando-se
em uma destas, unifor-
mizar as condições tech-
nicas, de modo a effectu-
ar-se o melhor aproveit-
tamento de força de mo-
tores: Um - Serão de boa
qualidade os materiais
empregados na execu-
ção de todos os obras e re-
quidos os preceitos de arte,
de modo a obterem-se
construções perpetua-
mente solidas. - Dois:
Procurar-se ha dar ás
curvas o maior raio pos-
sivel. O raio minimo
será o normal relativo
á bitola adoptada. As
dirigidas em sentidos con-
trarios deverão ser sepa-
radas por uma tangente
de dez metros, pelo menos.
Tres - A declividade máxi-
ma da linha será de
dois e meio por cento.
Quatro - As rampas, con-
ta-rampas e patamaes
serão ligados por curvas
verticaes de raio e desin-



solvimento convenientes.
 Toda a rampa seguinte
 de uma contra rampa
 será separada desta por
 um patamar de trinta
 metros, pelo menos,
 nos túneis e nas curvas
 de pequenos raios
 se evitará o mais possível
 o emprego de fortes
 declividades. Cinco.
 Poderá a estrada ser
 de via simples, mas
 terá os desvios e linhas
 auxiliares que forem
 necessários para o
 movimento do trem.
 Seis. A distancia entre
 as faces internas dos
 trilhos será de um metro.
 Setimo. Digo
 um metro. Sete. As
 dimensões do perfil
 transversal serão su-
 gidas a approvação da
 Presidencia da Provin-
 cia. Oito. As valletas
 longitudinaes terão
 as dimensões e declives
 necessários para dar
 prompto escoamento
 ás aguas. Nove. A in-
 clinação dos taludes dos

dos côrtes e atterros será
ficada em vista da al-
tura destes e da natureza
do terreno. Deje - Sobre
as grandes pontes e via-
ductos metallicos, bem co-
mo a entrada de sas obras
se procurará não empren-
gar eursos de pequeno
raio ou fortes declividades,
afim de evitar a produc-
ção de vibrações nocivas
às juntas e articulações
das diversas peças. Cuse -
Em todos os cruzamentos
superiores ou inferiores
com as vias de commu-
nicação ordinarias, a
Presidencia da Provincia
terá o direito de marcar
a altura dos vãos dos vi-
eductos, a altura destes
e a que deverá haver en-
tre os parapetos em re-
lação ás necessidades da
circulação da via publi-
ca que ficar inferior. -
Deje - Nos cruzamentos
de nivel, os trilhos serão
collocados sem saliencia
nem depressão sobre o
nivel da via de commu-
nicação que cortar a esta-



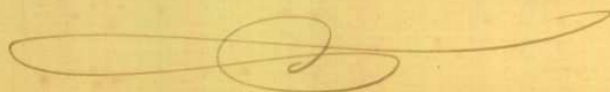
da de ferro, de modo a
 não embaracarem a circu-
 lação dos carros ou car-
 roças. Nesses arremun-
 tos haverá sempre can-
 cellas ou barreiras que
 vedem a circulação da
 via de comunicação
 ordinaria na occasião
 da passagem dos trens.
 Haverá também uma
 casa de guarda. Todas as
 vezes que a Presidencia
 da Provincia reconhecer
 essa necessidade. Tres.
 Oujo da estrada de ferro
 não deverá fazer com a
 da via de communica-
 ção ordinaria um angu-
 lo menor de quarenta
 e cinco grados. Recatoge-
 nos turneis, como nos
 viaductos inferiores
 deverá haver um interval-
 lo livre, nunca menor
 de um metro e circun-
 ta centímetros de cada
 lado dos trilhos. Além
 disso haverá a distancia
 em distancia, no inte-
 rior dos turneis, nichos
 e abrigos. Duzete. Abri-
 gos e os pios de cons-

construções e ventilação
dos túneis serão quame-
rados de um palapite
de alvenaria de dois me-
tros de altura e não po-
derão ser feitos nas vias
de communicações exis-
tentes. Deses seis. A sys-
tema e dimensões das
fundações das obras de
arte ficar-se-hão por
ocasião da execução,
tendo-se em vista a na-
tureza do terreno e as
pressões suportadas,
de accordo com a Pre-
sidencia da Provincia.
A empresa ministra-
rá os apparelhos e pes-
soal necessarios as son-
dagens e fimeamentos
de estas e de ensaios etc.
tera. Deses sete. Nas su-
perestructuras das pontes
as vigas de madeira só
poderao ser empregadas
provisoriamente, deun-
do ser substituidas por
vigas metallicas logo
que a Presidencia da Pro-
vincia o exigir. O emp-
go de ferro fundido em
longuras não sera tol-
-

D

do deserto. Antes de
 entrar a circulação
 todas as obras de arte
 serão experimentadas, fa-
 zendo-se passar e refor-
 sar sobre ellas com di-
 versa velocidade e de-
 pois estacionar por al-
 gumas horas, em Trem
 composto de locomoti-
 vas, ou, em falta des-
 tas, carros de mercado-
 rias, quanto possível
 carregados. Toda despesa
 com estas experiencias
 correrá por conta da em-
 presa. De mais - A
 construir todas as edi-
 fícios e dependencias
 necessarias para que o
 trafego se effectue regu-
 larmente e sem perigo
 para a segurança pu-
 blica. As estações e pa-
 radas serão de preferencia
 situadas sobre terreno
 da linha em recta e de
 nivel. A Presidencia
 da Provincia poderá
 designar os pontos em
 que devem ser estabele-
 cidas. Para o caso da
 linha uma plataforma

plataforma coberta
para embarque e desem-
barque dos passagei-
ros. Também terá di-
versos de acordo
com a sua importan-
cia, assim como mobi-
liária apropriada. A Pre-
sidência da Província
podrá exigir que a em-
presa faça nas mes-
mas estações e paradas
os augmentos reclama-
dos pelas necessidades
da navegação, commu-
nicção e industria. A esta-
ções conterão salas de
espera, bilheterias, ce-
lulars para o
agente, armazens para
mercadorias, caixas d'água,
lactinas, micróscopos, san-
pas de carregamento e
embarque de animais,
balanças, relógios, lan-
ternas, desvios, cruzamen-
tos, chaves, signaes e arcos.
Undécimo. A executar
todas as obras de arte
e a fazer todos os traba-
lhos necessarios, para
que a estrada não crida
obstaculo ao escoamento



das aguas, e para que a direcção das outras vias de communicações existentes, não receba senão as modificações indispensáveis precedidas da approvação da Presidência da Provincia. Os cruzamentos com as ruas e caminhos publicos poderão ser superiores ou inferiores, ou quando absolutamente se não possa fazer por outro modo, de nível construido, porém, a empresa, a expensas suas, as obras que os mesmos Cruzamentos tornarem necessarios, digo tornarem precisos, ficando tambem a seu cargo as despesas com os signaes e guardas que forem necessarios para as cancellas durante dia e noite. Não neste caso a empresa o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos com o fim de melhorar os cruzamentos ou de diminuir

diminuir o seu numero,
 procedendo de consentimento
 da Presidencia da Provin-
 cia, ou quando por dire-
 to da Camara Municipal,
 sem que possa perceber
 qualquer taxa pela passa-
 gem nos pontos de inter-
 cessão. Decimo segundo.
 A executar as obras neces-
 sarias a' passagem das
 aguas utilizadas para abas-
 tecimento ou para fins
 industriaes ou agricolas,
 e a permittir que com
 identicos fins, tais obras se
 effectuem em qualquer tem-
 po, desde que dellas não
 resulte danno a' propria
 estrada. — Decimo terceiro.
 A construir nos emba-
 camentos com os rios nave-
 gáveis, ou canais, as pontes,
 ou viaductos, com a capa-
 cidade necessaria para
 que a navegação não se
 já embarcada. — Decimo
 quarto. A manter o ser-
 viço diario e regular de
 passageiros e cargas, entre
 os pontos extremos e inter-
 mediarios da linha. Deci-
 mo quinto. A conservar

com cuidado, durante to-
 do o tempo da concessão,
 e a manter em estado que
 possam perpetuamente pre-
 ender o seu destino, tan-
 to a estrada de ferro e suas
 dependências, como o mate-
 rial rodante, sob pena de
 multa, supressão da con-
 cessão, ou de ser a conser-
 vação feita pela Presidência
 da Província, a' custa do
 emprést. - Decimo sexto.
 O transportar gratuita-
 mente com as necessa-
 rias garantias de seguran-
 ça: Um - As autoridades
 e empregados publicos
 em serviço, os presos e
 seus guardas, as escoltas
 policiaes e respectivos
 bagagens. - Dois - As mal-
 las do correio e seus con-
 ductores, bem como qual-
 quer sommas de dinheiro
 pertencentes ao Thesouro
 nacional ou provincial.
 Tres - As municipalidades de gu-
 ará e qualquer numero
 de soldados do Exercito,
 da guarda nacional ou
 da policia com seus offi-
 ciais e respectivos bagagens. Qua-

Quatro - Os colonos e im-
migrantes, suas bagagens,
ferramentas, utensilios e
instrumentos aratorios.

Cinco - As sementes e plan-
tas enviados pelo Govern.
para serem gratuita-
mente distribuidos pelo lavou-
ra. Seis - Pedros ou queiros
de quequer natureza que
sejam pelo mesmo Gover-
no enviados, para atten-
der aos socorros exigidos
pelas secas, inundações,
peste, guerra ou outra
calamidade publica.

Decimo settimo - A trans-
portar com abatemento
de quinze por cento:

Um - Os materiais que
se destinarem a' construc-
ção e sustento dos ramais
e prolongamentos da es-
trada de ferro, bem como
os destinados ás obras
municipaes nos muni-
cipios servidos pela mes-
ma estrada. Dois - Os
passageiros e cargas do
Governo não especifica-
dos nos dois numeroes
antecedentes. - Decimo
oitavo - A forá disponível

do Governo, em circum-
 stancias extraordinarias
 e sempre que elle exigir
 todas as meios de trans-
 porte de que dispuser.
 Neste caso, o Governo
 pagará a empresa o que
 for convencional pelo
 uso da estrada e todo
 o seu material, não ex-
 cedendo do valor da ven-
 da média de periodos iden-
 ticos nos ultimos tres an-
 nos. - Decimo nono. A
 construir a linha tele-
 graphica, de modo a
 funcionar em cada esta-
 ção logo que a via fe-
 rrea construida se já en-
 tregar ao trafego. O Go-
 verno poderá utilisar-
 se gratuitamente dos pos-
 tes telegraphicos da em-
 presa para collocar
 um ou mais fios elec-
 tricos, bem como construir
 nas proprias estações tele-
 graphicas da empresa, ou
 em qualquer parte da esta-
 da, commodos para esta-
 ções telegraphicas de sua
 propriedade. Nesse caso,
 a empresa responsabilisa-

responsabilisa-se pela guarda dos fios e apparatus da Provincia, e dos apparatus pertencentes á Provincia. Si o Governo, porém, não quizer usar daquelle direito poderá fazer, por intermédio da empresa, os avisos telegraphicos que forem precisos, isto in-
 dependentemente de qual-quer remuneração. - Vigésimo. A exhibir, sempre que forem exigidos, os livros de receita e despesa do custeis da estrada, bem como quaesquer outros, e a prestar todos os esclarecimentos e informações que forem reclamados pelo Governo, pelos fiscaes deste, ou por quaesquer agentes, competentes. - Os autorizados do engenho fiscal franquearão mais a empresa as flautas, perfis e respectivos despesas. - Vigésimo primeiro. A remetter á Presidência da Provincia: Um - Um anno depois da terminação dos tabacos, uma

planta cadastral de to-
da a estrada, bem como
uma relação das esta-
ções e obras de arte e
um quadro demonstrativo
do custo de mesma es-
trada. De toda e qualquer
alteração ou aquisição
ulterior, será também en-
viada planta à Presiden-
cia. - Douz. - No fim de May
de Janeiro de cada anno,
em relatório circumstan-
ciado relativo ao anno an-
tecedente, de todas as ce-
rvenças, movimento de
passageiros e mercadorias,
receita e despesa, estado
do linho e contabilidade fi-
nanceira da empresa.
Pres. - Em Junho de dezembro
de cada anno um outro
relatório, igualmente cir-
cunstante, do estado
dos tabacos em construc-
ção, durante o semestre
anterior e da estatística
do tráfego. Este relato-
rio que poderá ser entre-
gado ao engenheiro fiscal
abranquirá os despesas de
custos, convenientemente especi-
ficadas, e o peso, volume,

volumen, natureza e quali-
dade das mercadorias
transportadas, com decla-
ração das distancias me-
dias por ellas percorri-
das, da receita de cada
uma das estações e da
estatística dos passagei-
ros, sendo estes devidamen-
te classificados. Vejamos
segundo - A cobrar, nas
estações da estrada, sujei-
tando-se a todas as respon-
sabilidades que as Leis Pro-
vinciaes impõem aos
extractores fiscaes, como
tambem adicional dos fe-
tes que receber a mesma
estação, as taxas itinerarias
e impostos provinciaes
de exportação sobre o sal.
Por esse serviço percibe-
rá a empresa uma
gratificação não exee-
dente de quatro por
cento das quantias ar-
recada das. O quantum,
porém, dessa quantia,
digo dessa porcentagem,
o modo gratias da ar-
recadação, a esposa e lo-
gar em que devem ser
entregues as sommas

arrecada das etcetera, serão
 opportunamente estipula-
 dos pelo Governo. A obri-
 gação imposta aqui es-
 tará quando o Governo
 assim o julgar conveni-
 ente; mas nesse caso
 não poderá a empresa
 recusar-se a prestar to-
 do o auxilio ou a tomar
 quaisquer providencias
 que, em bem de garantir
 a boa arrecadação dos
 impostos gerais e provin-
 ciales, forem, reclama-
 dos pelo Governo. Vigé-
 simo terceiro. A ter-
 sempre o trem rodan-
 te necessario para o
 trafego, augmentando
 o na medida do acres-
 cimo de passageiros
 e cargas a transportar,
 de modo a haver em
 todo o tempo quanti-
 dade sufficiente para
 a satisfacção de todas
 as necessidades do servi-
 ço. O trem rodante
 composto se ha de los-
 motivos, alimentadores
 (tenders) de carros de ge-
 neral e segunda classes

classes para passa-
geiros, e carros especiais
para o serviço de con-
dução de condutores de
pressos, de ferro,
madeira et cetera.

Este material rodante
será construido de modo
que haja segurança
nos transportes e com-
modidade para os pas-
sageiros. O Governo po-
derá prohibir o emprega-
do de material que não
preencha essas condições.

Para a abertura de toda
a linha do trafego o
mesmo material com-
por-se ha do seguinte:

Seis locomotivas com
seus respectivos alimen-
tadores (tenders) seis
carros de primeira classe
para passageiros; seis
ditos de segunda dita
para os mesmos; quatro
ditos especiais para o
serviço do cobreado de
condutores de presos;
com wagons de merca-
darias; de sessis carros
para condução de ferro,
madeira, animal, et

⑨

Acatero. - Vigésimo quar-
 to. - A pagar as seguin-
 tes multas que serão sem-
 pre impostas pela Pre-
 sidencia da Provincia.
 Um. - De dois contos
 de reis pelo excesso de
 prazos estipulados
 nos números um, dois,
 sete e oito desta clausu-
 la. Será do dobro es-
 sa multa, si o excesso
 for alem de seis meses.
 Dois. - De um a dois con-
 tos de reis, sempre que
 se reconhecer nao ter
 a linha o trem rodante
 necessario, conforme
 o numero vinte tres,
 provincia parte des-
 ta clausula. Imposta
 esta multa, será mar-
 cada pela Presidencia
 da Provincia um prazo
 razoavel, nunca ma-
 ior de seis meses para
 a empresa aquentar
 o trem rodante ne-
 cessario, mediante
 parecer de pessoa pro-
 fissional, sobre sua
 quantidade. No caso
 de reincidencia, depois

depois de comminada a
pena multa, first
o prazo marcado, a mul-
ta será do dobro e assim
progressivamente até que
a empresa agredente o
trem rodante exigido. De
de quantia igual a um-
da líquida do estado do
dia anterior do que se
se der a interrupção do
tráfego, se o mesmo tra-
fego for por motivo
não justificado, interrum-
pe-se por mais de trinta
dias consecutivos. Esta
multa será por dia
de interrupção e, commi-
nada ella, a Presidencia
da Provincia estabele-
cerá o tráfego, correndo
as despesas por conta
da empresa. - Quatro-
de duseentos mil reis
a dois contos de reis,
conformo a gravidade
do caso, pela infracção
de qualquer das cláusu-
las do presente contracto,
para a qual não estejam
estabelecidas penas espciaes,
ou não se tenha declarado
qual a importância da

Q

multa do pagamento
 das multas acima espe-
 cificadas se poderá a
 empresa, em allivida
 provando a existencia de
 caso de força maior que
 motivasse a falta. Sua
 reclamação, porém, não
 será attendida, se for
 apresentada depois de
 sessenta dias, contados
 da data em que tiver
 sido imposta a multa.
 Vigésimo quinta. Et não
 solicitar prorogação
 dos prazos estipulados nos
 números um, dois, sete,
 oito desta cláusula, se
 não provando a existencia
 de caso de força maior
 que determinasse a falta.
 Assim, diga a falta. Ainda
 assim, a Presidencia da
 Provincia se poderá foto-
 gar qualquer desses prazos,
 por mais um anno si-
 mente, precedendo o paga-
 mento de cem mil reis
 de cada vez de prorogação.
 Vigésimo sexta. Et observe
 o Regulamento que ha
 com o Decreto numero
 mil novecentos e trinta

trinta de vinte seis de
Abril de mil oitocen-
tos e cinquenta e sete,
e bem assim, quaesquer
outras disposições da
mesma natureza, que
forem decretadas para
a segurança e policia
das estradas de ferro, uma
vez que não contrariem
as clausulas deste con-
tracto. Vigésimo sétimo.
A accionar como defini-
tiva e sem recurso a deci-
são da Presidencia da Pro-
vincia sobre as questões
que se suscitarem rela-
tivamente ao uso reci-
proco das estradas de ferro
que pertencerem a' Provi-
cia ou a outra qualquer
empresa. Tera entendido
que todo accordo que o
concessionario ou compa-
nhia celebrar não preju-
dicará o direito da Presi-
dencia da Provincia ao
usar das respectivas
estipulações e a' modifica-
ção destas, se entender que
são offensivos dos interes-
ses da Provincia. Vigési-
mo oitavo. A submet-



ter a approvação da Presi-
 dencia da Provincia,
 antes do começo do tra-
 jeto, o quadro de seus
 empregados e a Tabella
 dos respectivos vencimen-
 tos, dependendo igualmente
 da sua authorisação e ap-
 provação qualquer al-
 teração posterior. Quin-
 ta - No caso de organi-
 zar concessionario
 companhia, a incorpo-
 ração desta não se con-
 siderará realizada, sem
 que seus estatutos sejam
 registrados no Junta de
 Commercio de pois de ap-
 provados pelo Governo
 Imperial na forma da
 Lei numero mil e oitenta
 e tres de vinte e duas
 de sety de mil e oitenta
 e sessenta. Sua
 sede poderá ser fóra
 do Imperio, comtanto
 que tenha na capital da
 Provincia, represen-
 tante munido de plenos
 poderes para tratar e
 resolver directamente
 com a Presidencia quaes-
 quer questões emergentes.

Fica

Não entendido que estas
 questões, ou sejam com
 o Governo ou com parti-
 culares serão todas des-
 cutidas e resolvidas na
 Princeia, de conformidade
 com a legislação do
 país, sem recurso para
 Tribunaes estrangeiros.

Sexta - A garantia de
 juros de sete por cem
 ao anno de que trata o
 numero duas da clausu-
 sula primeira recibida
 sobre o capital de cinco
 mil trezentos e cinquenta
 e oito contos trescentos e oitenta e sete mil seis cen-
 tos e onze reis em que
 importará os estudos
 definitivos já approva-
 dos e julgados suffici-
 entes para a construc-
 ção de todas as obras de
 estrada, aquisição de
 material fixo e rodante
 e outros estabelecimento
 da linha telegraphica,
 indemnisação de benfei-
 torias e quaesquer despe-
 zas feitas antes e depois
 de começado os trabalhos
 de construcção da estrada

6ª

até a sua conclusão de
 definitiva e ser ella aberta
 ao trafego. Si, porém,
 o concessionario ou Com-
 panhia em qualquer
 tempo precisar de maior
 Capital será obrigado
 a provar essa neces-
 sidade por meio de novos
 documentos, a fim de ter
 logar a elevação do mes-
 mo Capital garantido,
 que em caso algum pode-
 ra exceder o limite de
 seis mil contos autori-
 sados pela Lei numero
 tres mil seis contos e qua-
 renta e oito do primeiro
 de Setembro de mil oitenta
 e oitenta e oito,
 correndo por conta do
 concessionario ou Com-
 panhia o excedente, se
 for preciso. No caso
 de elevação do Capital
 conforme o final da
 presente clausula, fica
 o Concessionario ou Com-
 panhia obrigado a pagar
 a differença de imposto
 já pago, na razão base-
 cessante do mesmo Cap-
 ital. Verificada a hypothese

hypothese si tu sis esq
tudo o capital garantido,
sem ter sido construido
toda a linha, sera' retida
nos cofres provinciaes, co-
mo caucão em deposito,
a importância equiva-
lente aos juros de sete
por cento, calculados
sobre a quantia necessa-
ria para a conclusão
das obras, segundo as ba-
ses do orçamento qual
Si, porém, forem execu-
tados todos os trabalhos
dentro de um anno, res-
puitado o paragrapho
citado da clausula ri-
taua, sera' pagostodos
os juros retidos, mas
si exceder de um anno
si sera' pagos os juros
proporcionaes ao capi-
tal garantido e effecti-
vamente empregado,
substituindo entao este
regime pelo de retencão
acumada referida. Outrossim,
perderá a concessio-
nario ou companhia
o direito a toda a garan-
tia de juros, sendo restitu-
do o que for pago por

por este título, se não
for concluída a obra
no prazo marcado e não
for concedida prorrogação.

4ª

Setima - A garantia de
juros far-se-ha effectiva
da data do real emprego
do capital ou sobre o
capital depositado a re-
quisição da Presidencia
da Provincia, dentro dos ca-
sos que forem estipulados
em acto especial. O pa-
gamento será feito dentro
de noventa dias em apoli-
ces da Provincia, si o con-
cessionario ou Compa-
nhia quizer recebê-lo,
ou em dinheiro, se couber
à Provincia. Si, porém,
o concessionario ou Com-
panhia não puder ac-
ceitar o pagamento em
apólices, será elle effectua-
do em dinheiro, dentro

§ 1.º

de seis meses. Estes capi-
taes levantados durante
a construção, não serão
incluído o resto do mate-
rial rodante, nem o de
máquinas e apparatus
de qualquer natureza,
necessarios ao seu reparo

reparos e conservação,
 a qual só será lançada
 em conta para a garan-
 tia de juros, seis mezes an-
 tes de serem o dito mate-
 rial, machinas e appa-
 relhos empregados no tra-
 feço da estrada. Para-
 grapho segundo - Entregue § 1.º
 a estrada ou parte della,
 ao transitto publico, os
 juros correspondentes
 ao respectivo capital
 serão pagos em presença
 dos balancos da liqui-
 dação da receita e despe-
 za de custeis da esta-
 da, exhibindo, dezo da es-
 trada, exhibidos pela em-
 presa e devidamente ex-
 aminados pelos agentes
 do Governo. Serão com-
 prehendidos nos despesas
 de custeis as que se fi-
 zerem: com o trafego
 de passageiros e mer-
 cadorias; com a renova-
 ção, augmento, reparo,
 reparos e conservação
 do material rodante;
 com os reparos e conser-
 vação das officinas, es-
 tações e todas as dependencias

da via-ferrée, tais como:
 armazéns, officinas e de-
 positos de qualquer natu-
 reza: com os reparos e
 conservação do leito da
 estrada e todas as obras
 de arte a elle pertencentes;
 com a administração
 da estrada, depois de ser
 esta aberta ao transitto
 publico. Paragrapho
 3.º Terceiro - Além da quan-
 tia necessario a cons-
 trução das obras em cada
 anno, a que se refere
 a parte primeira desta
 Clausula, a empresa
 poderá fazer um cha-
 mado de capital, no
 principio do primeiro
 anno, no valor de dez
 cento de capital garan-
 tido, para attender
 ás despesas prelimina-
 res que tiver feito
 antes de enactarem
 os trabalhos da construc-
 ção da estrada. - Paragra-
 pho quarto - No caso
 de haver o engenheiro fis-
 cal exigido modificações
 nos planos e mais dese-
 nhos que tem de ser supe-



sujeitos á sua approva-
ção, conforme o numero
trez da condição quarta,
e de não ter os feitos a
impresa, será deduzida
do capital garantido
a somma gasta na obra
executada sem a modifi-
cação exigida. Parágrafo
quinto: Si alguma alte- § 5º
ração for feita em um
ou mais planos, desenhos,
documentos e requisitos
já approvados pela Presi-
dencia da Provincia,
sem o consentimento des-
ta, salvo a faculdade
concedida pelo numero
seis da condição quarta,
a impresa jurtera o
direito á garantia de ju-
ros sobre o capital
que se tiver despendido
na obra executada segun-
do os planos, desenhos,
documentos e mais requi-
sitos assim alterados.
Si, porém, a alteração
for feita com approva-
ção da Presidencia e della
resultar economia na exe-
cução da obra construida
segundo a dita alteração, a

Q

metade da somma resultante desta economia será deduzida do capital garantido. Parágrafo 86.º

Qualquer motivo se fizerem na execução da estrada, resultarão em benefícios da Província, dando lugar a uma redução correspondente do capital garantido. Fica expresso e entendido que em caso algum a Província se obriga a pagar juros sobre quantias que não tenham sido empregadas com obras e material da estrada, ou em serviços com obras, dego serviços que a juízo do Governo e esta interessarem directamente.

87.º Parágrafo sétimo. Qualquer retracção que possa ser necessária em alguma das obras depois de concluídas, será feita por conta da Empresa e seu custo não será levado em conta do capital.

D.

capital que tem de a ga-
 ranta tem a garantia de
 juros. - Paragrapho octavo. § 8.º

Si a empresa soffrer
 algum prejuizo por des-
 truicão de tabacchos (sal-
 vo o caso de força maior),
 comprehendidos debaixo
 de sua propria responsa-
 bilidade, por pagamen-
 to de multas, eutas
 de arbitramento ou por
 fallecimento das pessoas
 que tenham transaccas
 com ella, a importan-
 cia de tais prejuizos tam-
 bem nao sera' levada
 em conta do capital
 que tem a garantia de
 juros. - Paragrapho nono. § 9.º

Si em qualquer tempo
 depois de construido
 a obra do trafego
 toda a estrada ou parte
 della, for interrompido
 o trafego por motivo
 nao justificado, a em-
 presa devesa de receber
 os juros garantidos du-
 rante o tempo da in-
 terrupcao até que at-
 tinga o prazo de tres
 menses, findo o qual per-

②

deva o privilegio de fran-
 quidade como o sis-
 tecto na clausula
 decima quinta, hypo-
 these terceira. Fica
 entendido que simulta-
 neamente a perda de juros não
 isenta a empresa do pa-
 gamento da multa com-
 primada no numero
 vinte e quatro da clau-
 sula quarta, quando a
 interrupção do trafego
 for por mais de trinta
 dias consecutivos.

ga

Citava. Este duas me-
 zes depois de findo o
 semestre, a empresa
 apresentará ao Gover-
 no para o pagamento
 dos juros os contos de
 sua receita e despesa,
 quer com a construção
 da estrada, quer com
 o custo do mesmo.
 Si não o fizer ou si
 em qualquer occasião
 buscar de fraudar
 os seus livros para os
 respectivos exames, o
 Governo podera dem-
 rar o pagamento
 dos juros até que a empresa

empresa cumpra o seu
dever. O exame, bem co-
mo o ajuste daquellas
contas para o pagamen-
to dos juros, será incum-
bido a uma commis-
são composta do enge-
nheiro fiscal, de um
agente da empresa e
de um empregado desi-
gnado pelo Governador.
Nova. A fiscalização ga
da estrada e dos serviços
será incumbida a um
engenheiro fiscal nome-
ado pela Presidencia da
Provincia. Semrensi-
mento, sendo ficado
de accordo entre ella
e a empresa nas ex-
cedendo de cinco o contos
de reis mensalmente,
seja de reis annuaes,
será pago por esta.
É livre, entretanto, ao
Governador em todo o tem-
po, mandar engenhei-
ros de sua confiança
acompanharem os
estudos e os trabalhos
de construcção, afim
de examina-rem se são
executados com profi-

Q

ciencia, methodo e pui-
 10.^a sa actividade. Decima.
 Antes de resolver sobre
 os projectos submettidos
 á sua approvaçãõ, podr-
 rá o Governo mandar
 proceder a expensas
 suas, de expensas de
 empreza, de operaçõs
 graphicas necessarias
 ao exame dos projectos
 e poderá igualmente
 modificall-os como
 julgar conveniente.

11.^a Undecima - O Governo
 reserva-se o direito de
 fazer executar pela
 empreza ou por con-
 ta della, durante o tra-
 so da concessãõ, alte-
 raçõs ou novas obras,
 cuja necessidade a ex-
 periencia haja indicado
 em relaçãõ á segurança
 publica do estrada ou

12.^a do trafego. - Duodecima.
 Si durante a execuçãõ
 ou ainda depois da ter-
 minaçãõ dos trabalhos,
 verificar-se que qual-
 quer obra não foi ex-
 ecutada conformem-
 te as regras da arte, o Go-

Q

o Governo poderá exigir
 da empresa a sua de-
 molição e reconstruc-
 ção total ou parcial,
 ou fazer a obra ad-
 ministrada a custo
 da mesma empresa.
 Decima Terceira. Em 134
 qualquer época, depois
 de decorridos quinze
 annos de duração do
 privilegio, poderá o Go-
 verno resgatar a pre-
 sente concessão, se o
 julgar conveniente.
 Em falta de accordo,
 o preço do resgate de-
 ha ficar por dois ar-
 bitros, um nomeado
 pelo Governo e outro
 pela empresa. Na
 avaliação se tomarão
 em consideração, não
 só a importância das
 obras do estado em que
 estiverem, sem atten-
 ção ao seu custo pri-
 mitivo, mas tambem
 a renda líquida da
 estrada, nos annos an-
 teriores. Em m-
 nenhum caso, porém, o
 preço do resgate que

resultar do arbitramen-
to será superior a uma
somma, cuja renda
annual de sua porcento
seja equivalente a renda
liquida média dos cinco
annos anteriores. Si os
dois arbitros não che-
garem a um accordo,
proceder-se ha na for-
ma de condições vige-
simo quinta a escolha
de um terceiro que desum-
patará. - Decimo quarta.

14^a

Si depois de haver ad-
quirido a propriedade da
estada, resolver o Gover-
no arrendar a sua ad-
ministração e exploração,
será a empresa preferida
em igualdade de con-
dições, seguindo-se o
mesmo processo esta-
bellecido na clausula
Decimo sétima. - De-
cimo quinta. - Caducará

15^a

a presente concessão
nos seguintes, salvo o
caso de força maior,
julgado pelo Governo:
Um - De, impostos as
multas de que trata a
primeira parte do nume-

numero vinte e quatro da clausula quarta, e passados mais seis meses para completar um anno, ainda assim nos for apresentado o projecto definitivo, não tiverem comecado os trabalhos da estrada ou nos forem concluidos. Douz - de, comecada a construcção da estrada, ficarem as obras paradas por mais de tres meses. Trez - de, aberta a linha de tráfego, ser a circulação interrompida por mais de tres meses. Quatro - de, ser a Companhia, se for organizada, declarada por qualquer motivo incapaz de continuar os seus trabalhos. Só nos casos acima expressos terá lugar a caducidade da concessão, precedendo ao acto motivado do Presidente da Provincia com recurso para o Conselho de Estado. De cima sexta. Realizados

16^a



as hypothèses da condição
 cas succedente, no caso
 de haver obras feitas,
 a empresa conservará
 seus direitos sobre as mes-
 mas obras e sobre as pro-
 priedades que houver ad-
 quirido. O valor, porém,
 de todas as terras publicas,
 madeiras ou outros ma-
 terias que tiverem sido
 cedidos gratuitamente
 pelo Governo, assim co-
 mo o total da quantia
 de juros que as cofres
 provinciales houverem
 pago e bem assim
 os juros de um por cem
 sobre essas quantias
 serão restituídas. Em
 tal caso, ao Presidente
 da Provincia cabe o di-
 reito de desapropriar
 a estrada e outra qual-
 quer dependencia della,
 segundo a lei, se julgar
 de utilidade publica.

17^a

Declina-se a firma. Offe-
 rença concedida a em-
 presa pelo numero 17^a
 da clausula segunda
 para a construção do
 prolongamento e ramal,



ramais, fica conside-
rada como direito que
tem a mesma empresa
de ser ouvida sobre as
propostas que apparece-
rem ou sobre bases
formuladas pelo Governo,
sem necessidade de apre-
sentar proposta sua. Ou-
vita a empresa, deverá
ella, dentro de sessenta
dias, da data da consul-
ta feita pelo Governo, de-
clarar de que ou não,
encarregar-se das obras.
No caso negativo, em que
serão as obras dadas a ou-
tra Companhia ou pre-
tendentes, não poderá o
concessionario ou a Com-
panhia oppôr-se á
juizacia de prolongamen-
tos e ramais á sua li-
nha. Nesta hypothese,
terá o Governo o direito
de regular o serviço,
ou regular a policia
do serviço e a taxa das
tarifas que as novas
linhas deverão pagar
á empresa. Por seu lado
o concessionario ou Com-
panhia, adquirirá igual



Direito com igual anno,
 ao uso das Linhas Litas.
 Nenhuma das impressões,
 porém, poderá receber
 passagens e marca-
 rias nas Linhas que não
 lhe pertencerem, salvo
 por mutuo consenti-
 munto, ficando-lhe só-
 mente estabelecido o di-
 reito de Transitio. - Deci-
 ma oitava - Fica ogra-
 so do privilegio, passa-
 ra a estado, com tudo
 que lhe pertencer, ao
 dominio da Provincia,
 em perpetuo estado de con-
 servação, independente-
 mente de qualquer in-
 demnização por parte
 do Governo. O acto
 da accitação da esta-
 da, precederá exame fei-
 to, deys exame feito
 pelo engenheiro fiscal
 ou por outro a serviço
 da Presidencia da Provin-
 cia. Qualquer falta ou
 estrago importante que
 seja notado, a empresa
 sanará dentro de prazo
 razoavel marcado pelo
 Governo. Si no ultimo

18ª



Si no ultimo quinquen-
nio da concessão, a
conservação da estrada
fôr descurada, o Gover-
no terá o direito de con-
fiscar a receita e entre-
galoa, dize e empregala
naquelle seroio. - Deci-
ma nona. Logo que
as dividendos excederem
de nove por cento an-
nuas, o concessiona-
rio ou a empresa res-
tituirá a Provincia, pro-
porcionalmente a quan-
tias por esta adiantadas,
a título de garantia de
juros, na forma do ar-
tigo segundo da lei nu-
mero dois mil sete-
centos e oitenta e oito
de mil oitocentos e oitenta e um. Vigésima.
A via-ferrea de que se
trata e suas obras não
impedirão em tempo
algun o livre transito
das actuaes estradas e de
outras que, para com-
modidade publica,
no futuro se abrirem.
Pelo arrensamento na mes-
ma estrada de outros, for

21.^a

baico, por cima ou ao
 nível, não poderá a em-
 presa exigir encargo,
 imposto ou taxa de
 qualquer natureza
 que seja. - Vigésima pri-
 meira - O concessioná-
 rio ou companhia, de
 accordo com o Presiden-
 te da Provincia para
 facilitar o transitio de
 gueros e passageiros, bem
 como chamar concen-
 rancia a sua linha, po-
 derá: Um - Construir
 estradas viccinas de fer-
 ro, de madeira ou de
 qualquer outro materi-
 al conveniente. - Dou-
 abrir canaes e estradas
 ordinarias ductas da
 zona privilegiada. As
 obras, porém, não go-
 sarão, nem do privilegio,
 nem das garantias san-
 taguas estipuladas
 neste contracto para
 a linha principal. - Vi-
 gésima segunda - Os
 preços de transportes
 serão fixados em tarifas
 approvadas pelo Gover-
 no, não podendo exceder

22.^a

excidia aos dos meios ordi-
 narios de condução,
 ao tempo da organiza-
 ção das mesmas tarifas.
 Estas serão revistas pelo
 menos em todos os cin-
 co annos. - Vigésima
 terceira - Pelos preços
 fixados nessas tarifas
 a empresa será obriga-
 da a transportar con-
 stantemente com cuida-
 do, exactidão e promptidão
 as mercadorias de qual-
 quer natureza, os pas-
 sajeiros e suas bagagens,
 os animais domésticos
 e outros e os valores
 que lhe forem confiados.
 Vigésima quarta. A em- 24.
 presa poderá fazer
 todos os transportes
 por preços inferiores
 aos das tarifas approva-
 das, mas de um modo
 geral e sem excepções
 que em prejuizo, que
 em favor de quem que
 quer seja. Estas baixas
 de preços se farão affectivas
 com o consentimento do go-
 verno sendo o publico avi-
 sado por meio de annua-

cios applicados nas esta-
 ções e insertos nos jornaes.
 Si a empresa fizer trans-
 portes por preços inferi-
 ores aos das tarifas, sem
 aquelle privilegio consenti-
 mento, o Governo poderá
 applicar a mesma re-
 duccão a todos os trans-
 portes de igual categoria
 isto é, pertencentes a
 mesma classe de tarifas,
 e os preços assim reduzi-
 dos não tomarão a ser ille-
 vados, como no caso de
 privilegio consentimento, sem
 authorisação expressa do
 Governo, avisando-se o
 publico com um mez
 pelo menos de antecedi-
 ção. As reduções conce-
 didas a indigentes não po-
 derão dar lugar a' ap-
 plicação desta clausu-
 la. — Vigésima quinta. Qua-
 quer questões entre o Go-
 verno e a empresa serão
 decididas por juizo arbi-
 tral composto de dous
 membros. Cada parte
 nomeará o seu arbitro
 e si os dous assim nome-
 ados não concordarem nas

suas decisões, combina-
rão as partes na esca-
lha de um terceiro. Da-
da a hypothese de não
haver accordo nesta
escolha, cada parte no-
meará outro arbitro, e
dentro os dois o que for
escolhido pela sorte deci-
dirá a questão. Para arbi-
tros serão nomeados enge-
nheiros, e os questros ver-
sarem sobre conheimen-
tos technicos de engenha-
ria, e homens formados
em direito, quando tratar-
se de direitos, obrigações
e respectivos interesses
das duas partes contra-
tantes. Vigésima sexta.
Quando por desintelli-
gencia entre o Governo 26^o
e a empresa for neces-
sario para decisão del-
la, juizo arbitral, uma
das partes dará aviso
a outra dessa necessi-
dade e do nome do arbi-
tro e de intimar a sua
nomeação a primeira,
o ponto em questão será
considerado como conce-
dido e abandonado como



seja abandonada pela
 parte assini em falta.
 Vigésima sétima. O acto
 de sorteamento de arbi-
 tros sera' feito nesta capi-
 tal, sob a presidencia
 do administrador da Pro-
 vincia, ou na cidade de
 Rio de Janeiro, sob a de-
 jussão & nomeação do
 mesmo administrador, e
 em presença do conces-
 sionario, ou do seu pro-
 curador, os quaes assi-
 gnarao o termo que se
 28.
 houver. Vigésima oitava.
 Em todos os casos em que
 se tenha de recorrer ao
 juizo arbitral, a parte
 contra a qual os arbitros
 decidirem, pagara' todas
 as despezas do arbitra-
 mento. Nos casos em
 que possa ser duvida-
 do para qual lado puzi-
 de a decisao' dos arbitros,
 pertence a estes o direi-
 to de resolver quem pa-
 gara' as despezas. Vigé-
 sima nona. O foro das
 29.
 questoes judicicias
 relativos ao presente
 contracto sera' sempre

sempre o da Capital
da Provincia. Do que
para conueter lavoura
se o presente termo que
vai assignado por Sua
Excellencia o Senhor
Doutor Presidente da
Provincia, pelo Procura-
dor do concessionario,
pelo Doutor Procurador
Fiscal do Directorio de
Fazenda, por duas tes-
temunhas, comtigo P. Pin-
roga Martinis Pereira
serviute de Secretario
que o subscrevo. E em
tempo: Clausula trize-
sima - Fica entendido
que a garantia de sete
por cento do annuo
durante cinquenta annos
de que trata a clausula
primeira, numero duas
deste contracto refere-
se unicamente ao Ca-
pital de quatro mil con-
tos de reis, mencionados
no primitivo contracto
de desmorno de Outubro
de mil oitocentos e oitenta
e dois, sendo que a ga-
rantia igual que ora se
concede, ex vi da citada

lei numero tres mil seis
 centos e quarenta e oito
 sobre o excedente daquel-
 le capital sera' paga
 apenas durante trinta
 annos, na forma da fa-
 zographia terceira do ar-
 tigo setimo da lei nu-
 mero dois mil oitocen-
 tos e quinze. Em Pedro
 Duizoga e Martinho Pirei-
 ra, servindo de Secreta-
 rio que o subscrevo.
 Antonio Goncalves Ferraz -
 Eugenio e Modesto de Maria
 Pello - Testemunha Joao
 Antonio de Costa Campos -
 Testemunha Diogo de Mar-
 conellos. Estavam colla-
 das e stampilhos no va-
 lor de seis mil e quatro
 centos reis devidamente
 inutilisados. - Pagon de
 direitos de meio por cen-
 to a quantia de seis cen-
 tos e setecentos e noventa
 e dois mil reis, conforme
 o conhecimento numero
 oitenta e tres. Secretaria
 do Governo em Ouro Pre-
 to, vinte e oito de Fevereiro
 de mil oitocentos e oitenta e
 nove. Linhares. Em

Em Francisco Lopes Mar-
 tins Junior, primeiro
 official archivista da
 Secretaria do Interior
 a subscreevi. Secretario
 do Interiorouse outgo-
 to de mil oitocentos e
 noventa e duas. Theophi-
 lo Ribeiro. Estavam
 colladas duas estampi-
 lhas estadaoas no va-
 lor total de cinco mil
 e duzentos reis devida-
 mente inutilisadas pela
 assignatura supra trans-
 cripta. Segue-se o do-
 cumento numero tres.
 Publica forma de parte Doc. 3.
 de um documento em
 theor na forma abaixo:
 Saibam quantos este
 publico instrumento
 de publica forma virem
 que no anno do nasci-
 mento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil
 oitocentos e noventa
 e duas, nesta Cidade de
 Recife de fora, digo de
 Ouro Preto e em meu
 cartorio me foi apresen-
 tado o livro segundo
 digo Livro, Livro segundo,

dos contractos celebrados
pela antiga Provincia
de Minas Geraes, impresso
no anno de mil oitocen-
tos e oitenta e oito, e que
por ordem do Governo fo-
ram colleccionados pela
Cidadã Pedro Figueira
Martins Pereira para do
dito livro ser extrahida
em publico forma o ca-
beçario, data e clausula
primeira do contracto
celebrado entre a dita
Presidencia e o Cidadão
Antonio Luiz Coutinho
da Silva; o que faço
por meio deste instru-
mento transcrevendo na
sequinte forma: Termo
de contracto celebrado
com Antonio Luiz Couti-
no da Silva, para a
construção de uma
estrada de ferro, com
ponto de partida na
cidade de Lavras do Tu-
mil, terminando no fu-
guesia de Santa Rita do
Jacutinga. - Aos dezes-
nove dias do mez de Outu-
bro de mil oitocentos
e oitenta e oit, compare-

⑨

compareceu em o Palácio da Presidencia da Provincia de Minas Geraes, por seu bastante procurador, o cidadão Antonio Luis Castano da Silva para o fim de celebrar lo contrato a cima referido, e depois de mutuo accordo com o Excellen-tissimo Senhor Doutor Theophilo Ottoni, Presidente da mesma Provincia, foram ajustadas as seguintes condições: Primeira. A Presidencia da Provincia, autorisa da pela Lei numero duas mil sete centos e oitenta e oito de vinte quatro de Setembro de mil oito centos e oitenta e um, concede ao cidadão Antonio Luis Castano da Silva ou a Empresa por elle organisa da: Primeira - Privilegio de Honra, digo Privilegio exclusivo para a construcção, uso e gozo de uma ferro via de bitola estreita, com ponto de partida na cidade de Lavras

Q

do Sul, e terminando
 no lugar que mais con-
 veniente for, na fregue-
 sia de Santa Rita de Jaz,
 antiga do municipio
 do Rio Preto. O tempo
 do privilegio sera de cin-
 centa annos, contados
 da data em que for en-
 tregado ao trafego toda
 a linha. - Segundo - A
 garantia de juros de sete
 por cento do anno so-
 bre o capital affectivo-
 mente empregado e não
 excedente de quatro mil
 contos, durante o prazo
 do privilegio. - Terceiro.
 Privilegio de uma zona
 de trinta kilometros qua-
 ra cada lado da linha
 da estrada, sem prejuiz-
 so da zona já concedi-
 da. Esta concessão não
 impedirá a construcção
 de outras vias-ferreas,
 que, embora partindo
 do mesmo ponto, mas
 seguindo direcções diver-
 sas, possam approxi-
 mar-se até cruzar a
 de que trata este contra-
 cto, contanto que dentro

dentro da Zona privile-
giada, não recebiam
queros ou passagens,
mediante frete ou pas-
sagem. Ficã, porém,
exceptuado o caso de
haber accordo com a
Empresa. E' o que se con-
tém em os referidos cabe-
ceiras, data e clausula
primicia do contracto,
e que vão em theor e sem
Cousa que devida fazer
e ao proprio e dito
livro em reporto ás fo-
lhas cento e vinte tres
e cento e vinte quatro.
Curso Preto, de sessis de
Agosto de mil oitocen-
tos noventa e dois. Em
Juvenal e Augusto da
Silva, Príncipe Tabelli-
ão e confere, subscrevi
e assigno em publico
e rasão. Em testemunho
de verdade - (estava o selo
qual publico) Juvenal
Aula, digo Juvenal Au-
gusto da Silva. - Curso
Preto de sessis de agosto
de mil oitocentos e no-
venta e dois. Estavam
duas estampilhas no

valor total de quatro
 centos reis devidamente
 inutilizados com a da-
 ta e assignatura retro
 transcriptas. - Depois do
 que se vi, por termo,
 que em audiencia de
 um de Setembro de mil
 oitocentos noventa e
 dois, compareceu o
 advogado da Compa-
 nhia Sapucahy e dis-
 se que sob pregação, lan-
 çara-se d'a parte con-
 traria de mais provas
 visto achar-se fiada
 a dilacão, e, como hou-
 vesse protestado por
 carta de inquirição e
 fosse esta expedida antes
 de fiada a dilacão refe-
 rida, a vista da suspen-
 são dos serviços forenses
 requeria prorrogação por
 mais tres dias, digos mais
 vinte dias para a citada
 diligencia, continuando
 os autos com vista para
 rasões. O promotor não
 compareceu, havendo a
 juiz deferido quanto
 ao lançamento de provas
 de termo e o mais não

nos autos, do que fo-
ram intimadas as partes,
conformado as certidões de
intimações passadas pelo
respectivo Escrivão. - Pe-
la Companhia Estrada
de ferro Oeste de Minas
foi apresentada a certi-
dão passada junto ao
requerimento, do teor
seguinte: - Illustris-
simo e Excellentissimo Si-
nhor Doutor Presiden-
te do Estado. A Com-
panhia Estrada de ferro
Oeste de Minas, a hum
de seu direito vem pedir-
nos que dignes mandar
por certidão. Primeiro
Si no archivo de Repar-
tações de Obras Publicas
existe a permissão ou se-
gunda via de todos os es-
tudos approvados para a
construção da linha
de Jacutinga a Lavras.
Segundo - No caso affir-
mativo a data da ap-
provação desses estudos;
Terceiro - Si depois del-
les foi approvada algu-
ma variante nos ter-
mos entre o Povo de Jacutinga

Recd. e
Cert.

(em margem esquerda) na Gar-
 ganda de Francisco Mar-
 ques, município de La-
 roca ou suas immedia-
 ções, data desta appro-
 vação e data do pedid-
 gito para esta varian-
 te, pela Companhia
 Serras Saperuhy,
 que se diz concessioná-
 ria actual da mesma
 lavoura. Outra de de-
 seis de Agosto de mil
 oitocentos e noventa e
 dois. — O Procurador
 Luiz José Cabral. Es-
 tavam coladas duas
 estampilhas no valor
 de quatro centos, sendo
 uma estadual e outra
 federal, e ambas devidas-
 mente inutilizadas.

Despachos: — A Secretaria
 da Agricultura que
 é a competente para
 os effeitos do presente
 requerimento. Desse
 seis de Agosto de mil oitocen-
 tos e noventa e dois. Ribe-
 irão. — Passa-se a certi-
 ficá-lo de que constar.
 O. P. Desse, oito, no-
 vanta e dois. Cyro de O.

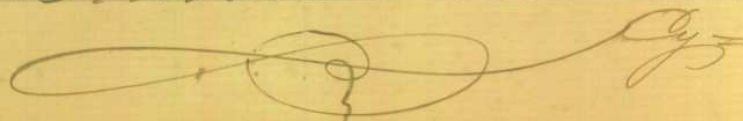
O Doutor Cypriano Jo-
se de Carvalho, Director
da Secretaria das q[ue]
cultura, Commercio e
Obras Publicas, etc. etc.
Certifico, em virtude do ^{Acto} des-
pacho retro que, acer-
ca dos itens formulados
pela Companhia Esta-
da de ferros Oeste de Mi-
nas neste requerimento
consta o seguinte das
informações prestadas
pelo engenheiro fiscal
da estrada de ferro do
Valle do Sapucahy, as
quas em respo[sta] do Sr.
Tocante a primeira pro-
posição, e a do para-
grapho nono da clau-
sula quarta do contra-
cto de devencoes de Outu-
bro de mil oitocentos
e oitenta e dois, em mi-
gões, a Companhia si
e' obrigada a apresen-
tar os estudos em duas
vias, sendo - the uma
desvolvida e outra archi-
vada na Secretaria de
Estados, não existindo,
portanto, neste escri-
ptorio nenhuma das

Q

mas a sua copia do or-
 çamento geral de du-
 'zentos e quarenta e duas
 kilometros e quinhentos
 e oitenta e nove metros,
 na importancia de cin-
 co mil, trezentos e treze
 contos, oitocentos ses-
 senta e tres mil, duzen-
 tos e sessenta e seis reis.
 Assim, pois, existindo
 effectivamente estudos
 approvados para a con-
 strução da linha de
 Lavras, responde a se-
 gunda proposição arti-
 culada, declarando que
 em virtude do termo de
 additamento ao contra-
 cto de deservono de Outubro
 de mil oitocentos e oitenta e dois, com o ex-
 concessionario Antonio
 Luis Castejo da Silva
 foram approvados os di-
 tos estudos em data de
 dezessis de Janeiro de mil
 oitocentos e oitenta e oi-
 to, sendo por essa oc-
 casião fixado o capital
 necessario garantido em
 quatorze, dezo garantido
 em quatro mil contos. Alter-

A terceira e ultima pro-
 posição aventada, Decla-
 ro que, tendo sido aceita
 como legitima a transfe-
 rência feita por auto-
 res King, Castan de Sil-
 va a Companhia Sa-
 pucahy, em que fize-
 ram subrogados todos
 os omnes e vantagens do
 alludido contracto, o Go-
 verno por acto de qua-
 tro de Setembro de mil
 oitocentos e noventa e
 um, autorizou a modi-
 ficação solicitada do tra-
 cado approved, sob a
 condição, porém, de se-
 rem apresentados os es-
 tudos para o confronto
 dos dois tracados, a fim
 de conhecer as vantagens
 da modificação; tendo
 nestas condições a Com-
 panhia, na forma do
 seu contracto, apresenta-
 do-me a exame os estu-
 dos da variante propo-
 stada na garganta da
 Sarapilheira, a partir
 de Lavras, conforme vos
 declarei no meu rela-
 tório de oito de Julho

da corrente, anno, sob nu-
 mero cento e setenta e
 seis, salientando as
 vantagens technicas
 e o encurtamento de um
 kilometro e quatro
 metros, na extensao de
 oise kilometros e seis cen-
 tos e sessenta metros da
 variante estudada. Ces-
 tudos da variante pos-
 sendo pela cidade do
 Curro e Dom Jardim, se
 acham quasi concluidos,
 no escriptorio tecnico
 da Companhia a fim de
 approbamente serem
 submittidos a approva-
 çao. Pagou de evoluimen-
 tos a quantia de oito
 mil seis, conformes o
 conhecimento numero
 vinte, de hoje, Eu Car-
 los Pinheiro de Moraes,
 digo de Moraes Pinheiro, se-
 gundo official e execu-
 tivo. Quarta Secção da
 Directoria da Secretaria
 da Agricultura, Com-
 mercio e Obras Publicas,
 em Curro Preto, de sessenta
 e setenta e seis mil oito
 centos noventa e dois.



Cyprinus de Carvalho. -
 Estavam collados qua-
 tro estampilhas no sa-
 lor total de oito cen-
 to reis, sendo duas esta-
 bras e duas federas e
 ambas devidamente im-
 plicadas. - Depois do que
 se vê e mostra nos autos,
 segun-se a carta Re-
 catoria devidamente au-
 tentada e acompanhada
 da petição do teor seguin-
 te: - *Ilustrissimo Se-* *Petição*
nhor Juiz de Paz segun-
do em exercício. Diga
Companhia Vidéa Ter-
ra Sapucahy, por seu
procurador Abilio os-
signado que não estando
na Comarca os cida-
dos doutores Juiz de
direito e Juiz Substituto,
e que, tendo renunciado
o cargo o primeiro Juiz
de Paz do Districto desta
Cidade a vós compete
mandar cumprir a pro-
catoria inclusa exarada
nella o seu cumprimento,
marcando dia, hora
e lugar a fim de ser in-
quiridos as testemunhas

constantes do rol junto
 que a Supplicante offe-
 recer na razão que move
 contra a Companhia
 Estrada de ferro Oeste de
 Minas, devendo esta ser
 citada em pessoa ou pes-
 soas de seus representantes
 legais, para velar de
 pto sob pena de reve-
 lio e mais da lei, scienti-
 ficando-se, para o mes-
 mo fim, ao Cidadão Dou-
 tor Promotor Publico do
 Comarca. A Supplicante
 P. que D. est. esta e a qu-
 catoria sejam citadas artes-
 terribas, aqui de virem de
 pto sobre os artigos de mes-
 ma, sob pena de desobedi-
 encia e a rí sob as de reve-
 lio. E. P. Mucci. Lavras,
 vinte sete de Agosto de mil
 oito centos e noventa e duas.
 Obediente e Maximo foi
 Pinto Bernardes. Estara col-
 lado em uma estamprilha do
 Estado de Minas, do valor
 de duzentos reis devidamente
 iuntitizada. Despachos:
 Sou suspenso, piro. Lavras
 vinte sete de Agosto de mil o-
 to centos noventa e duas. Alva-

Desp.

Alvarado. - Replica:
 Ilustrissimo Senhor Juiz
 de Paz terceiro em exercicio.
 Dija a Companhia Via
 dos Perros Sapucahy,
 replicando, que a vista do
 despacho do segundo Juiz
 de Paz exarado nesta e qua-
 tora junta, compete a Vossa
 Senhoria despachar no feito,
 pelo que El Rey meo. Era
 ut supra. O advogado Al-
 varado Jose Pinto Fernandes.
 Estavam coladas duas estan-
 pilhas no valor de quatro
 centos reis, uma federal
 e outra estadual, ambas terri-
 bamente inutilisadas. Des-
 pachos: Oms segue para o
 dia vinte nove e seguintes.
 Cidade de Lavras, vinte sete
 de agosto de mil oitocentos
 e noventa e dois. Martinus.
 Pol de testemunhas da opa Pol de test^{es}
 tom: Doutor Olympio
 Augusto Ribeiro, casado,
 magistrado; Manoel
 Lasaro de Aguiar, casado,
 empregado publico; Joze
 Pedro da Costa Aguiar, ca-
 sado, commerciante; Joze
 da Silva Pereira, casado,
 empregado publico; Francis-

co Honorio da Silva, ca-
 sada, engraxado publico;
 Antonio Feliciano Dias
 de Gouvea, casado fazendei-
 ro. Joaquim Araujo da
 Costa, dezoito de idade, casa-
 do, cobrador. Lavaras vin-
 te sete de agosto de mil e oitenta
 e cinco, noventa e duas. O
 Advogado Alencar de Jesus
 Pinto Fernandes. Estavam
 coladas duas estampilhas
 no valor de quatro centos,
 uma estadual e outra fe-
 deral, ambas devidamente
 inutilizadas. - Mandou
 da cumprir a Carta
 Precatoria, pelo Escriva
 respectivo do Juiz de pe-
 cado foram passadas
 as seguintes certidoes de ci-
 tação: Certifico que nes-
 ta cidade e fora do termo
 não procurei o cidadão
 Antonio Francisco da
 Rocha, não o encontrei
 e nem o Doutor Joaquim
 Domingues Leite de Castro,
 engraveiro residente, não
 pôde o encontrei para
 intimá-lo, e fui infor-
 mado estar elle para o
 Estado de Lavras. Poder o

Todo o conteúdo, deigo
 referido a verdade e dou
 fe. Lavouras, vinte sete de
 Agosto de mil oitocentos
 e noventa e dois. Os
 civis Manoel Casario
 Ortigues. Instruções
 que nesta cidade e nos
 seus suburbios procurei
 o Doutor Joaquim Domini-
 ques Lillo da Costa, enge-
 nheiro da Estada de Pernambuco, mas o pude encon-
 tar para intimar e de-
 nunciar a testemunha Dou-
 tor Olympio Augusto Ri-
 beiro, que fui informado
 achar-se de viagem, e inti-
 mi as testemunhas ar-
 roladas José Pedro de Al-
 no e Regas, João da Silva
 Penabaz, Francisco Ho-
 nario da Silva, Antonio
 Feliciano Dias de Gouvea,
 e Joaquim Osvaldo da
 Silva, para todo o conte-
 udo da Carta de inquiri-
 ções e requerit retro
 os quaes ficaram bem
 scientes, e bem assim in-
 timar tambem o Doutor
 Carlos Ferreira Pinheiro,
 Promotor da Justica fora

para tod a contentão da
 justiça tambem retro. P
 bo a referida e verdade,
 e dou fe. Lavour, vinte
 sete de agosto de mil
 oitocentos e noventa e
 dois. O Escrivã Manoel
 das Casas de Agueda.
 Devolvida a Carta Re-
 satoria ao Juiz Depu-
 tante, ahí recolhidos ex-
 ceden-se a' inquirição
 de Testemunhas, cujos
 depoimentos são os se-
 guintes: Primeira tes-
 temunha: Afonso Ma-
 nel das Casas de Agueda,
 inquirido sobre a ma-
 teria dos artigos de fo-
 lha oitavo verso e seguin-
 tes. Respondido do qm
 não sabe quem pro envio de
 que sabe quem a Empre-
 nha Via Ferras Sapu-
 coby tem privilegio fan-
 do a gozo de uma es-
 tada de ferro que par-
 tindo desta Cidade ter-
 minou em Santa Rita
 de Jacutinga. Ao segun-
 do - Não nada sabe. Ao
 terceiro - Disse que sabe
 quem ter sido o Escrivã

Escrivão de embargo re-
 quirido pela autora no
 termo da estada da au-
 tora em "Crescente Minas";
 a Rê, começando do corre-
 go do "Pasto Tachado" até
 as proximidades do lugar
 conhecido por Jorganta
 do Francisco Marques,
 viz. do Chico Marques,
 que com offeito a Rê
 fez obras nesse prime-
 to e do lado esquerdo do
 mesmo correço do Pas-
 to Tachado, conforme
 consta do mesmo auto
 de embargo referido e
 nada mais disse. Apou-
 to - disse que sabe que o
 terreno próximo ao cor-
 go do Pasto Tachado, onde
 ouzava as duas estadas
 da autora e da Rê é
 de propriedade da pri-
 meira por ter compra-
 do a Antonio Feliciano
 de Gouveia, o que affir-
 ma por ter sido o offi-
 cial do Registro que fez
 a transcrição desse in-
 movel, e que o mesmo
 Antonio Feliciano e sua
 mulher e a autora, es-

tiveram na parte da terra
 e pacifica desse terreno.
 No quinto disse que sabe
 que a R. Com esse pro-
 cedimento procon chegou
 turbou a parte da auto-
 ra que continua a de-
 sesse antecessores, como
 attention contra o seu
 privilegio, invadindo a
 sua terra privilegiada,
 inutilizando os estudos
 approvados, e causando
 lhe prejuizos considera-
 rios, pois esta certo que
 os primitivos estudos nes-
 sa terra foram feitos
 pela escritura. No sexto
 disse que sabe que de-
 pois do ultimo embargo
 requerido pela escritura,
 a R. e seus empreiteiros
 continuaram nos tra-
 balhos na terra embargada,
 tanto assim que no cor-
 re do "Pacto Fechado" e bui-
 ro duplo feito pela R.
 o aturo da escritura desta
 (a scia) cobria o mesmo
 bucio nas estadas, fo-
 rum, ligad no fundo e
 que hoje esta o aturo
 ligad e concluido, e que

e quem é esse o lugar ou
 de atravessa o Trezado da
 tutora, e com esse proce-
 dimento a tutora não
 respeitou o embargo alli
 feito e nada mais disse
 deste e dos mais artigos.
 Concluido por esta for-
 ma o presente depoimen-
 to foi lido por mim
 Escrivas e a testemunha
 achando-o conformo edic-
 tou, o assigna com juiz
 e advogado. Eu Pedro
 Augusto Soares, Escri-
 vas quem o escrevi. Martins
 Manuel das Neves de S. J. ved. -
 Alcaide João Pinto Fer-
 nandes. - Segunda teste 2.ª teste
 Munha. Antonio Felicia,
 no deão de Governar, inquiri-
 do sobre os artigos e folhas
 citadas a folhas des,
 do primeiro. Respon-
 deu que sabe e conhece
 por ter ouvido a diversas
 pessoas e porque a auto-
 ra fez os primeiros es-
 tudo, na hora embargo
 do segundo - disse que
 sabe que o Doutor Pinta-
 leão fez os estudos desse
 Trezado e os quaes por ouvir

disse, sabe que foram ap-
 provados, porem, do
 Engenheiro da Cantora
 Doutor Bellaforte, que ge-
 curava as estradas deste
 mesmo traçado, pois não
 podia seguir outro deste
 mesmo traçado. O ter-
 ceiro disse que sabe por
 que elle testemunha
 si fazendeiro residente á
 margem direita, digo mar-
 gem da linha e poucos
 metros das duas estradas
 da Cantora e ré, que em
 Outubro e novembro
 do anno passado a ré
 reuniu grande numero
 de operarios, mandou
 vir de fora outra turma
 de forma que, digo de
 forma, bem como do
 Doutor Moya que se acha
 em Coimbra e atacou
 os serviços entre o correio
 do posto puchado ás proxi-
 midades do lugar denomi-
 nado Garganta de Francisco
 Marquez Tomazista de au-
 tora privilegiada. O quar-
 to disse que sabe por
 ter sido elle respondente
 conjunctamente com sua

sua mulher quem vende-
ram o terreno onde cru-
sava as duas estradas da
autora e si, do qual ter-
reno sempre tiveram em
posse mansa e passiva
sem turbacões alguma
atè Setembro do anno
proximo passado, data
da venda, e que dessa
data em diante a auto-
ra continuou na posse
mansa e pacifica atè
a turbacão da si. do
Sexto - Disse que com
esse procedimento a si
turbou a posse da autora
que continuou de seus an-
tecessores e tambem atten-
tou contra o privilegio
da autora invocando a
sua honra, motivando
os estudos approvados da
autora e causando-lhe
grandes prejuizos, visto
como ella teve de perder
os estudos approvados.
do Sexto - Disse que sabe
por ser que ao depois do
ultimo embargo, a si for
sua empreiteiros e opera-
rios proseguiram nos serviços

3

na zona embargada, em-
 duido como terreno que
 passa sobre a linha da
 autorn ou terreno de mes-
 mo, continuando ainda
 alguns operarios no servi-
 ço da mesma zona em-
 bargada. É mais não se
 se nem quem foi pergun-
 tado, e sendo este lid aho
 conforme, assigna com
 o fin a parte presente.
 Adidit disse ainda a testi-
 munha, em respeito
 do setimo, que, no ca-
 so que por esta ques-
 taõ esta estrada de si de
 vir a este ponto, o seu
 prejuizo pod ser con-
 sideravel porque esta
 estrada lhe prance de
 muito futuro, mas co-
 tanto, porém, a testu-
 munha habilitada
 para avaliar o quanto
 possa valer esta inden-
 nizaçaõ. Em Manoel
 Lázaro Dutra, exarior
 o escriu. Martins.
 Antonio Feliciano Di-
 as de Gouvea. e Alexan-
 dr José Pinto Bernardes.
 Procuia testemunha. Joa-

Joaquim Alvares da Silva,
 de idade quarenta e seis
 annos, casado, cobrador,
 natural e morador
 nesta cidade, aos cos-
 tumes nada deste, testa-
 mento pirata aos San-
 tos Evangelhos, e sendo in-
 quirida sobre os artigos
 de fochas oitavesso e fo-
 chas de versão. Ao primei-
 ro, respondeu affirmati-
 vamente por ter ouvido
 dizer a diversas pessoas,
 e ao Engenheiro Doutor Bel-
 loforte. Ao segundo disse
 que sabe por ter visto negu-
 nhos fazendo esses este-
 dos, e por ouvir dizer sabe
 que elles foram approvados.
 Ao terceiro disse saber
 por ter visto por diversas
 vezes grande numero de
 operarios unidos na foz
 entre a margem esquerda
 do pasto feichado e gar-
 ganta de Francisco Mar-
 ques trabalhando nos
 obras da estrada pertencen-
 te a si, que mandou
 com vir operarios
 de outros pontos para
 tal trabalho mesmo.

gar, isto depois do ul-
 timo embargo, perant-
 te elle testemunha não
 ter ido a esse lugar, sen-
 do que a ré' concluiu
 o d'atraso que transpõe
 sobre a linha da autora.
 Ao quinto respondeu que
 por ouvir dizer sabe que
 a autora comprou de
 Antonio Feliciano e a sua
 mulher o terreno, onde
 cruzam as duas estradas,
 digo duas linhas, e que
 não sabe nem tem ouvido
 fallar que Antonio Feli-
 ciano, sua mulher e a
 autora, tenha sido inter-
 rompida nessa posse,
 que tem vivido manso
 e pacificamente. Ao Sex-
 to prejudicou com a us-
 urpa do terceiro. Ao
 sétimo disse que por esta
 questão a autora não
 conseguira chegar a esta
 cidade; o seu prejuizo
 lhe parece ser considera-
 vel, porque entende
 ser esta estrada de im-
 portancia futura. E mais não
 disse e nem lhe foi per-
 guntado, e sendo estelido

lido achou conformado,
 assigna-se com o Juiz
 e parte. Eu e Manoel
 Lacerda de Byredo, escrivo
 e escrevo. Martins. - Jo-
 quim Alvares da Silva. -
 Alexandre Jose Pinto Lunan-
 des. - Quarta Testemu- 4.^{ta} Teste
 nha. Francisco Hon-
 rio da Silva, ao qual
 meio respondeu que
 sabe por ter ouvido que
 a autora tem privilegio
 para uso e gozo de um
 shata que pertence des-
 ta Cidade ou ter a San-
 ta Rita de Garganta, dize
 do Jacutinga, municipio
 do Rio Preto. Ao segun-
 do disse que sabe que
 a autora mandou pro-
 ceer por seus empregad-
 os porem desse tracto
 não sabendo se foram
 elles approvados. - Ao
 terceiro disse que sabe
 por vir que a si reu-
 nim grande numero
 de operarios, mandando
 vir até algumas tur-
 mas de operarios, dize
 turmas de fôrro, e atacam
 os serviços entre a margem

esquerda do preito fuchas
 até a garganta de Francis-
 ca e daques, torna este
 um que devem ser assen-
 tados os trechos da autora.
 Ao Quarto - disse que se
 he por ouvir dizer que es-
 se terreno não cruzam
 as duas linhas sae do do-
 minio e posse da oute-
 ra, que os comprou
 de Antonio Feliciano
 e sua mulher, nos Cons-
 tantes - he que essa pos-
 se tenha sido contesta-
 da, a não ser pela rã.
 Ao Quinto - disse que
 com esse procedimento
 a rã não se turbou afor-
 se da autora que con-
 tinua de seus antecus-
 sores, como attenta con-
 tra o seu privilegio,
 invadindo a sua zona
 privilegiada e inutilisan-
 do os estatutos approva-
 dos e causando-lhe gra-
 jutos consideraveis.
 Ao Sexto - disse que
 sabe por ter ouvido a
 diversas pessoas que a
 rã depois do ultimo em-
 balgo prosegue os servicos

serviços e nos obros des-
 trada por si e por seus
 empreiteiros. Ao Sr. Soti-
 rino disse que se a au-
 tora não conseguir
 fazer chegar a esta ci-
 dade a sua estrada
 por alguma destas que-
 stões, lhe parece que seu
 prejuizo, digo seu preju-
 izo será inconsideravel
 visto como tambem
 lhe parece ser uma
 estrada de grande futu-
 ro. E mais nos disse
 umum lhe foi pergun-
 tado, e sendo este lid
 achou conforme, assi-
 gnou-se com o Juiz
 a parte. Eu Manuel
 Soares de Aguiar, escri-
 vaõ e escrevi. Mar-
 tins. - Francisco Hono-
 rio de Silva. - Alexan-
 dre José Pinto Fernandes.
 Quinta Testemunha 5.ª Testa
 João da Silva Pereira,
 do primario disse que
 sabe por ter visto o lid
 nos formos esta con-
 cedido, a autora de um
 privilegio para constre-
 ças, meo ugozo de um

estrada a partir desta
 Cidade de Santo Paulo
 Jacutinga. - Ao Segun-
 do - disse que sabe por
 ter visto a lida nos jo-
 nals, digo sabe que a
 autora deu execução ao
 referido Contracto e fi-
 seram-se os estudos de
 topographia definitivos e que
 elle tratamunda com os
 engenheiros nesses tra-
 balhos, ouvindo fallar que
 esses estudos e estudos
 foram approvados.
 Ao Terceiro - disse que
 sabe por via que a re-
 reunio em Outubro e
 Novembro do anno
 passado grande nu-
 mero de operarios, man-
 dando vir d'elles turnos
 de fora para ajudar,
 e atacar os serviços in-
 te a margem esquerda
 do rio de Guichat e
 garganta de Francisco
 Marques, torna este ou-
 do tem de ser assenta-
 do os Filhos da autora.
 Ao Quarto - disse que
 sabe que o terreno onde
 cruzam as duas linhas

linhas e do dominio
e posse da autora
por ter elle dito o ven-
dedor Antonio Feliciano
deas de Gouvea que
sempre esteve na pos-
se mansa e pacifica
desse terreno. - Ao Ter-
to. Disse que sabe que
a ri' Caem esse proce-
dimento mas se tur-
bou a posse da auto-
ra que continua de
seus antecessores, como
tambem tentou contra
o seu privilegio inva-
dindo a sua honra pri-
vilegiada, e inutilisando
seus estudos. - Ao Sexto.
Disse que sabe por ver
que a ri' por seus em-
preiteiros e operarios
prosequiram nas obras
da zona embargada en-
cluiendo o terreno que
passa sobre a linha da
autora. Ao Setimo.
Disse que caso a linha
da autora nos chegue
a esta cidade, por cau-
sa desta questao pare
que seu prejuizo sera
bastante grande, porque

(9)

Tambem che parisi
 seu vna carta de uni-
 to futura. E mais não
 disse, nem che foi per-
 grantado, etc (assignado
 como os demais depoi-
 nimentos pelo juiz e ju-
 tes). - Sexta Testemun-
 ha - Jose Pedro de Bor-
 ta e Reguás - do Grime-
 ro - disse que não sabe
 do segundo - que a au-
 tora mandou prosseguir
 a estudos da linha a
 partir desta cidade a
 Santa Rita do Jacutinga.
 O Sr. Turcio - disse que
 sabe por ouvir dizer
 que a ré reuniu grande
 numero de operarios
 e atacou os serviços
 entre a margem esquerda
 da do porto fecho do
 e garganta de Francisco
 Marques e por ouvir
 dizer toma esta percentu-
 cento a autora. O Sr. Ri-
 to - disse que ignora. O
 Sr. Pinto - tambem ignora.
 O Sr. Sixto - disse que sabe
 por ouvir dizer e ser voz
 qual nesta cidade que
 a ré por seus empreiteiros

empreiteiros proseguir
 nos trabalhos da zona
 embargada e concluir
 o terreno que passa so-
 bre o terreno, digo sobre a
 linha da autora. No
 Setimo - Disse que no
 caso não chegou a
 esta cidade a linha
 gerada da autora, por
 esta questão o seu pre-
 juizo será Considera-
 vel, porque lhe parece
 ser ella de manito futu-
 ro, e por isso é de pare-
 cer que a si e de paucis
 digo que a si deve pro-
 gressar a indemnisação a
 autora, E mais não dis-
 se nem lhe foi pergun-
 tado. (Estat assignado
 pelo juiz, testemunhas
 e parte). - Julgada por
 sentença a inquirição
 para a qual fora
 expedida Carta Preca-
 toria, assim cumpra-
 da esta foi devolvi-
 da pelo respectivo ju-
 rizao Juiz deprecian-
 te. Recusada e jui-
 ta aos autos em car-
 torio, foram estes con-

vista do advogado da
 autora que offereceu
 as seguintes allegações:

Allegações do Comprehensivos Viagens
 S.A. Peres Sapucahy cessi-
 onaria da concessão
 feita a Antonio Luis
 Castano da Silva, de
 privilegio para con-
 strução, uso e gozo
 de uma estrada de
 ferro que partindo
 da cidade de Lavouras
 vai terminando em Santa
 Rita de Jacutinga no
 municipio do Rio Preto,
 nos termos da L. N.
 numero doze mil sete-
 centos e oitenta e oito
 de vinte quatro de Setem-
 bro de mil oitocentos e
 oitenta e um e contra-
 cto de desenhos de Outu-
 bro de mil oitocentos
 e oitenta e dois, feitos
 estudos respectivos, os
 quaes foram approvados
 pelo governo provincial
 conforme a clausula trans-
 cripta na certidão a fo-
 lhas cento e oitenta, dois
 cento e oito. Em dias de
 Outubro e Novembro de

de mil oitocentos e no-
 venta e um, a Compa-
 nhia Estrada de Ferro
 Oeste e Minas e seus
 empreiteiros dividiram
 grande parte da
 Zona privilegiada da
 autora, o dito ungu-
 deum ser lavrados
 os trilhos da estrada
 construída, reunindo
 nos terrenos existentes
 à margem do Corrego
 do Pechada, no logar
 denominado "Gargen-
 ta de Francisco Alarys",
 cujo domínio e posse
 pertencem a autora
 (fochos cento e quarenta e
 nove e cento e cinquenta),
 grande numero de apro-
 prios e fazendo as obras
 descriptas nos autos
 a umbargo a fochoa
 de sessenta e cento e quaren-
 ta. Para manter o seu
 direito, a posse dos terre-
 nos, a Zona privilegiada,
 suscitados apporados
 e vitas maior dano
 proprio a autora no juizo
 Municipal de Lavras
 a acco? cuja petição

inicial ve-se a folhas
 seis, fez o embargo
 a folhas de sessenta e offe-
 recer os artigos a folhas
 vinte e um. At si, Com
 prancha Estrada de ferro
 Oeste de Minas, aggra-
 vou do despacho a fo-
 lhas duas pelas razões
 de desidos a folhas
 vinte nove e obtive
 o provimento a folhas
 sessenta e nove verso
 negou o Juiz de Direito
 da Comarca julgou-
 se incompetente para
 conhecer da acção por
 se fundar a defesa do
 mesma ré em actos
 administrativos do Gover-
 no Federal. Deste despa-
 cho a folhas sessenta
 e nove verso tentou
 a Autora Appellar
 mas este recurso lhe
 foi negado a folhas
 setenta e quatro, e ag-
 gravando a folhas seten-
 ta e nove mas conseguiu
 a reforma do respecti-
 vo despacho. Termina-
 do o incidente pediu
 a mesma ré e obtive

obtive o mandado de levantamento do embargo, o que se verificou e consta do auto a folhas oitenta e nove verso, seguindo-se os protestos a folhas noventa e cinco e oitenta e dois, e embargo symbolico a folhas cento e trinta e cinco e a remessa dos autos para o juizo seccional desta Capital.

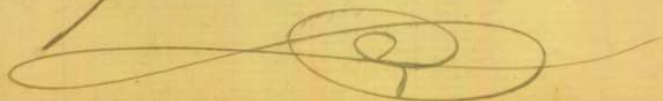
Removido o embargo a folhas cento e quarenta ficaram suspensos os effectos das citações a folhas cento e quarenta até que, verificando-se no Rio de Janeiro a de folhas cento e sessenta e um verso, offerencia a autora os artigos a folhas cento e quarenta e seis, em additamento a petição a folhas duas, nos quaes pede que se julgue procedente o embargo e que os réos sejam condemnados a desistir da turbacão, a indemnisar os prejuizos que se lhe quitarem estimados em

oito e cento e cinco, de
 Contestando a accção a
 fochas de cento e sessen-
 ta e sete allegando si,
 dita Companhia, que
 e juiz e incompetente
 que a autora e parte
 illegitima; que e embar-
 go e improcedente por
 que se passaram tres
 annos sem que fosse pro-
 posta a accção; que au-
 tora variou a accção
 fochas cento e quarenta
 e seis, e que nao lhe era
 permittido; que seus
 contractos lhe permit-
 tem appropiar-se
 das Cinzas da autora
 e ali crucial-as e que
 a linha de Barra e Man-
 sa do Catalao nenhum
 prejuizo lhe causa, sen-
 do diverso o ponto de
 partida e a direccção;
 que a autora vai force-
 samente invadir-lhe
 a zona do privilegio
 que lhe foi concedido
 em seus de Junho de
 mil oito e cento e oitenta
 e duas, e finalmente
 que a autora tem proce-

procedit em todo este
 negocio com emulação.
 Examinemos cada
 uma destas allegações:
 Incompetencia - Fun-
 da - se esta allegação
 nos artigos citados e des-
 seus e outros do Decreto
 numero oitocentos e
 quarenta e oito de mil
 oitocentos e noventa,
 que excluíram de já as
 assignações de obra
 nova da jurisdição
 dos juizes Seccionaes,
 dispondo que todas as
 causas de natureza ci-
 vil e Commercial pro-
 postas no Juizo Federal
 sejam processadas for-
 de as ordinarias sum-
 maria e executiva e
 determinando o caso
 em que cada uma das
 tres especies e' admissi-
 vel; mas basta a leitura
 dessas disposições para
 convencer de que não
 houve exclusão de accus,
 de objecto, mas sim somen-
 te de ordem de processo,
 sendo inadmissivel a
 diversidade admittida

na legislação anterior.
 Não importa quem a peça
 se de honorem de força,
 seja esta Turbativa ou
 espoliativa, e manten-
 ção, de novação, e em
 bargo a primeira, uma
 vez que o seu objecto se
 include na Competencia
 dos Juizes Seccionaes
 e se observe a ordem
 do processo estabelecido
 nos artigos citados. E não
 se incluirá a fazer na
 competencia dos Juizes
 Seccionaes, no caso do
 artigo quinze letra a)
 do mesmo Decreto, nu-
 mero oitocentos e quaren-
 ta e oito? Si a solução
 negativa é a verdadei-
 ra porque se contem-
 plou a posse na dis-
 posição do artigo
 trezentos e oitenta e
 tres? Ablega-se ainda
 a incompetencia do
 Juiz Seccional deste
 Estado para o conheci-
 mento e decisão desta
 causa, por ter a re,
 Compañia Estrada de
 Ferro Oeste de Minas,

Meinas, sua sede no Piauí de
Janeiro; mas, esta allegação
é tambem desatituida de fun-
damento, sendo objecto da
acção a posse de terrenos
sitos neste Estado, e dam-
no causado a autora e
heredeiros diversos liticon-
sortes sujeitos a jurisdic-
ção do juiz seccional des-
te Estado. Consolidação
das Leis do Processo Civil,
artigo quinto setenta e qua-
tro. Illegitimidade. Re-
pelle esta allegação o
proprio documento a folhas
vinte tres e vinte qua tro
no qual se funda. Con-
tracto annullado foi o
de vinte oito de Setembro
de mil oitocentos e oitenta
e dois celebrado e om-
quem já havia transcri-
do o privilegio que lhe
foor concedido, reconhe-
cend-se no mesmo acto
a nullidade, deixo a va-
lidade dos contractos an-
teriores, nos quaes funda
a autora a sua acção;
e a competencia de governa-
dor do Estado não pôde
ser posta em duvida a vis-



ta do deceto numero de
 te de vinte de Novembro
 de mil oitocentos e oitenta
 e dois. Improcedencia
 do embargo. Realmente
 o embargo a folhas cento
 e quarenta fez-se em
 trinta de Janeiro do corren-
 te anno, e a accção foi
 proposta em vinte e tres
 de Junho, mas, occasi-
 onou a demora o inciden-
 te que depois de citada
 a folhas cento e sessenta
 e um em dez de Fevereiro
 prorogou a si, agitando
 questões de incompeten-
 cia e durou até trez de
 Junho, data da termo
 a folhas setenta e ses-
 senta e trez em que se
 devolveu a queatoria
 a folhas cento e cincoen-
 ta e cinco para o ju-
 so seccional deste Esta-
 do, mas, e, portanto, appli-
 cavel a expusie o queu-
 to da Ordensca, livro
 um, titulo sessenta e
 oito, paragrapho qua-
 rinta e dois. Mudan-
 ca de accção. Confrontum-
 se a petição inicial a fo-

folhas duas e os artigos ad-
 ditivos e folhas cento e qua-
 renta e seis e verificar se
 ha a improcedencia desta
 allegação; a autora não
 variou de accão, e accor-
 se quem a accião de embor-
 go ou renunciação de
 obra nova nada mais
 é do que manutenção
 nova, diz P. de Freitas no
 add. Tresentos e oitenta e
 oito a' Doutr. das e Secreç.
 Os factos articulados fo-
 lhas duas e cento e quaranta
 e seis estão provados, a
 grosse da autora, a ap-
 proveção dos estudos defi-
 nitivos, a turbacão e o dan-
 no causado pelos seus
 que inutilisaram parte
 do leito já prompto para
 receber trilhos não podem
 ser contestados á vista
 do auto a folhas cento
 e quaranta, dos documen-
 tos finitos aos autos e dos
 depoimentos a folhas
 Tresentos e trinta e trize-
 tos e trinta e nove; é pois
 de esperar-se que o summo
 juiz julgando procedente a
 accão condemne os Reus

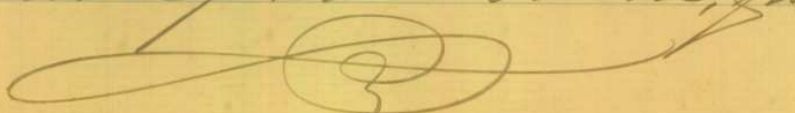
no pedit e folhas cento e
 quarenta e seis versos
 custos; assim para como
 de costume - Justica. Cas-
 tos. Ouero Preto seto de
 Aututor de mil oitocentos
 noventa e duas. O advogado
 do devinto Ferruci Lopes.
 Estavam colladas foy
 estampadas no valor
 de seis centos reis deve
 parvinte inutilizada.
 Seguinte segue assim se
 continha e declarava nas
 allegações da tutora,
 mais se ve e mostra
 dos respectivos autos
 as allegações de Pe em
 contestação, depois do
 que corrido os devidos
 trauites, ouvid o Pro-
 curador Seccional da
 Republica no Estado de
 Minas Geraes e feito o
 devida de onze contos de
 reis pelo advogado da
 Companhia Sapucahy
 para as despesas da vis-
 toria, segue-se devida-
 mente autuada e pro-
 cessada a referida vis-
 toria por meio de Carta
 Precatoria ao Juizo Sec-

Seccional do Districto
 Federal em virtude do
 termo de audiencia do
 seguinte teor. - De audi. d'audi.
 Lucia ao dia dez de Ju-
 lho de mil oitocentos
 e noventa e tres na Ca-
 mara Municipal da
 Cidade de Lavras. Aos
 dez dias do mes de Julho
 de mil oitocentos e no-
 venta e tres, nesta Cida-
 de de Lavras, em publica
 e geral audiencia que
 fazendo estava o Doutor
 Antonio Cesario de Paula
 Alvim, Juiz Seccional
 do Estado de Minas,
 em uma das salas da
 Casa da Camara Muni-
 cipal, aberta com as for-
 malidades legais, ac-
 onse horas de manha,
 pelo porteiros das audi-
 encias do Juiz Bernardino
 Joaze do Amor Divi-
 no compareceu o Doutor
 Antonio Joaquim Bar-
 bosa de Silva e disse
 que tendo sido citada
 sua constituinte Cita-
 da de Ferro Oeste de Minas
 na causa em que esta se en-

bargada, e embargante
 a Companhia Nôca? Su-
 ma Sapucahy para a
 victoria agut se man-
 dou proceder na mes-
 ma causa, designada
 a dia de hoje regencia
 que fosse agredido a
 dita embargante, bem
 como o perito por esta
 offencido Doutor Ma-
 nuel Maria del Castillo
 bem como o perito offe-
 nido pela embargada
 Doutor Joaquin Luiz
 Ribeiro de Almeida Junior
 e o perito para desempu-
 te Doutor José Baptista
 Rauloephos Vairo, os
 quaes foram todos astifi-
 cados para prestar ju-
 ramento, e caso nos com-
 parcesse algum ou al-
 gum dos referidos pe-
 ritos fossem intimados
 as partes para outra bu-
 vacao, e caso compare-
 cessem se proseguisse
 nos termos da referida
 victoria, pde deperimento
 sob prego. Agredido,
 deu o officio sua fi de
 nos terem comparecido, digo

terem respondido a Autora
 Companhia Minas Gerais
 Saneamento, e bem assim o
 jurito Promoveado e ap-
 rovação por sua parte, res-
 pondendo a chamada
 os juritos Doutor Joaquim
 Leite Ribeiro subleiteado
 Junior, nomeado e ap-
 provado por parte do
 R. e o jurito oxenifa-
 tador Doutor João Ba-
 ptista Raulocepho Pai-
 ra. O que tudo sendo ou-
 vid pelo Juiz, houve
 por bem deferir. Para
 constar lavro o presen-
 te termo tomado das
 notas do meu protoco-
 lo. Em João Pinto de M-
 neida Lima, escrivão e
 escrevi. — Depois do que
 segue-se e segue, digo
 do que segue-se o termo
 de juramento aos juritos
 presentes. Em seguida
 o Doutor Juiz Desccional
 ordenou que estando
 presentes os juritos Dou-
 tor Joaquim Leite Ribeiro
 e subleiteado Junior
 e o Doutor João Baptista
 Raulocepho de Paiva, qm.

Juramto. aos
juritos



postos e approvados the
 fosse deferido o jura-
 mento do seu cargo,
 lavrando-se o termo
 para esse fim que se
 segue. Aos doze dias
 do mez de Junho de mil
 oitocentos e noventa e
 tres na cidade de Paray
 do Sul em a casa da
 Camara Municipal
 onde foi vindo o Juiz
 Doutor Antonio Cesaris
 de Paria e Bloim com os
 escriptos do seu cargo
 abais nomado, e li
 presentes os Peritos pro-
 postos e approvados Dou-
 tor Joaquin Leite de Almeida
 de Almeida Junior e Dou-
 tor Joao Baptista Cam-
 oelpho de Paiva, o Juiz
 the deferiu o juramento
 nos Santos Evangelhos
 em um livro delles sobre
 cargo do qual the en-
 carregou que procedes-
 sem sem dolo nem ma-
 licia, com boa e sã con-
 sciencia ao exame de
 victoria ordenado nos
 autos entre partes a Com-
 panhia Viacao Ferreira

Firma de pucalyca em
 proha Estado de ferro
 Oeste de Minas, nas obras
 em construcção do Esta-
 do de ferro embandada
 por aquella. Asseni pi-
 raram e prometteram
 cumprir, do que para
 crustar fiz este termo
 que assignam com o
 Juiz. Eu Joao Pinto de
 Almeida Lima Escri-
 vaõ e esarivo. (Sem as-
 signatura do Juiz). Joa-
 quim Leite Ribeiro de
 Almeida Junior - Joao
 Baptista e Paulolpho
 de Paiva. - Seguindo o
 que asseni se continha
 e declarava em o dito
 termo de juramento os
 juritos, mais se re e mo-
 tra dos autos que, apõs
 diversos tramites, e se
 haver sid aperido jura-
 mento ao jurito Doutor
 Augusto do Rego Posca-
 no de Brito, foram apre-
 sentados por parte do
 Autora os quesitos do theõ
 seguinte: - Quesitos dos Quesitos Part.
 Autores. - Um - Em que
 estado se acham as obras

de construcções do ramal
da estrada de ferro de Lu-
voas a Santa Rita do Ja-
cutinga, da Companhia
Nacip's firma Sapucahy
na margem esquerda do
Córrego denominado Par-
ta-pichado - e garganta de
Francisco Marques? Dou-
O leito desse ramal no
mesmo lugar fica pre-
judicado pelas obras de
construcções da estrada
de ferro da Companhia
Oeste de Minas? Pres.

Em que consiste esse
prejuizo, quas as obras
feitas pela referida Com-
panhia Oeste de Minas?
Quanto - qual o valor do
danno causado? - Larry
... de Outubro de mil e oitenta
e cinco noventa e tres. - O
advogado - Leirindo Ferreira
Lopes. Estava collada uma
estampilha de duzentos
reis devidamente inutili-
zadas. - Logo em seguida
se vem mostrar os que-
sitos da R.R. do Theor se-
guinte :- quesitos propo-
tos pela Companhia
Nacip's de ferro Oeste de Minas

Apinas para a victoria na
 mesma Estrada, em caso
 de embargo feito a esta a
 requerimento da Compa-
 nhia da Estrada de ferro
 da Sapucahy. - Primeiro -
 Embargo feito no "Pacto
 Pechado" esta na varian-
 ta (Certidos - folhos tr-
 zentas e doze a trzentas
 e quatorze) não nos estu-
 dos primitivos e já appro-
 vados da Sapucahy (fo-
 lhas vinte seis a vinte
 oito). Segundo - Embar-
 go feito na "Garganta
 do Francisco Marques"
 esta fora e longe do lei-
 to da estrada construida
 pela Embargante. Tercio
 seis de Outubro de miloi-
 to e cento e noventa e tres.
 Candido Carlos e Torres,
 advogados procuradores.
 Estava collado uma
 estampilha estadual
 do valor de duzentos
 reis, devidamente im-
 lizada. - Conclusor os
 autos ao juiz forum.
 Lou este tambem os re-
 quizes queitos: Respon-
 doam os peritos: Primeiro - Juiz

Si é possível no quesito
 merito das duas estradas
 terem ambas trafego li-
 vre? Segundo - Se na
 garganta de "Francisco
 Marques" ha capacidade
 de paradas leitos das duas
 estradas sem sacrificio,
 dejs sem reciprocos em
 baraca? Estação de La-
 rras, vinte e cinco de Outu-
 bro de mil oitocentos e
 noventa e tres. F. Alvares.

Segundo o que exami de
 continha e declarara nos
 ditos quesitos acima
 transcriptos, mais se ve
 e mostra dos respectivos
 autos o auto de historia
 do theor seguinte. Au-

Auto de Auto de
 historia historia. Auto de
 Nascimento do Vosso Se-
 nhor Jesus Christo de mil
 oitocentos noventa e tres
 aos vinte e cinco dias do
 mez de Outubro do dito
 anno, em a Estação
 de Larras da Estrada de
 ferro Oeste de Minas,
 districto da Cidade de
 Larras, onde eu Escri-
 vaõ adiante nomeado,
 vim com o Juiz Secional

Seccional do Estado de
 Minas Geraes, Doutor
 Antonio Cesario de Faria
 Alvim, para se proce-
 der a historia da cau-
 sa de concessão em
 que é autora a Compa-
 nhia Espada, de Joze Com-
 panhia Viacao Ferreira
 Sapucahy e Rio a Com-
 panhia Estrada de Ferro
 Oeste de Minas, e sub-
 stitui presentes por parte
 da autora o advogado
 Doutor Revindo Ferrei-
 ra Lopes e por parte
 do Rio o Director da
 mesma Antonio Jose
 da Rocha, Doutor da
 rinda Burnier Passoa
 de Mello, perito da au-
 tora, o Doutor Augus-
 to do Rego Vaccaro de
 Brito, perito do Rio e o
 Doutor João Baptista
 Raulocepho de Paiva,
 perito desempatador,
 o que lhes deferui o ju-
 ramento na forma
 da lei e lhes encarre-
 gou que procedessem
 ao dito exame e historia
 sem dolo ou malicia

com boa e sã consciên-
cia, e depois de ter bem
vêr e examinar, respon-
derem os quesitos que
se seguem: Quesitos da Tu-
tora - Primeiro - Em que
estado se acham as obras
de construcção do ramal
da estrada de ferro da La-
voas a Santa Rita de Ja-
cutinga, da Companhia
Nação Parra Capue-
hy, na mangum esqua-
da do Corrego denomi-
nado "Casto Fichado" e gar-
ganta de Francisco Mar-
ques? Segundo - O leito
desse ramal nos mes-
mos logar fica prejudica-
do pelas obras de construc-
ção da estrada de ferro
da Companhia Oeste
de Minas? Terceiro - Em
que consiste esse prejui-
zo, quas as obras feitas
pela referida Companhia
Oeste de Minas? Quarto -
Qual o valor do danno
causado - Raras vintecin-
co e oitubros de mil oitoc-
entos e noventa e tres
Avogado Leivindo Perri-
ra Capuehy. - Quesitos


Livros da R. - Primeiro -
 O embargo feito no "Pacto
 Fechado" está na variante
 (certidão folhas trezentos
 e doze a trezentos e qua-
 trozenta) mas nos estudos
 primitivos e já appor-
 vados da Sapucahy
 (folhas vinte e seis a vin-
 te oito)? Segundo - Em-
 bargo feito na Garganta
 de Francisco Marques
 está fora e longe do
 lito da estrada constu-
 ida pela embargante?
 Lavouras, seis de Outubro
 de mil oitocentos e no-
 vento e treze. Candido
 Carlos Soares, advogado
 procurador. - Livros
 formulados pelo Sr.
 Primeiro - Si possível
 no cruzamento das
 duas estradas teriam
 ambas traçados livres?
 Segundo - Si na garga-
 nta de Francisco Mar-
 ques ha capacidade
 para os lites das duas
 estradas sem reciproco
 embargo? Estação de
 Lavouras vinte e cinco de Oc-
 tubro de mil oitocentos

e noventa e tres. P. Brin-
 Entendo no dito exame na
 presença de Juiz, e mim.
 Escrivas e das partes, de-
 pois de fazerem as inda-
 gações, averiguarem cal-
 culos necessarios de clara-
 ras os peritos. Por, digo
 peritos Polcano de Brito e
 Raulolpho Paiva que
 concordou com as res-
 postas; em primeiro la-
 gar responderam as que-
 sitos do Juiz pela forma
 seguinte: No primeiro,
 Juiz. O atehro que a
 Companhia Estrada de
 Ferro Oeste de Minas
 construiu nos pontos de
 cruzamento tem oito
 metros e sessenta cen-
 timetros, digo necessa-
 rios; e como possuem di-
 versos os laudos dos
 peritos Polcano de Bri-
 to e Clarindo Durmier,
 intervindo o terceiro
 perito Doutor Raul-
 oolpho Paiva, concor-
 dam com o perito Doutor
 Polcano, respondendo
 aos quesitos do Juiz
 do seguinte modo:



Dezertos da abertura: do
primário - Na garganta
de Francisco Marques
não ha obras executadas
pela Companhia N.º 1
Serra Sapucahy, visto
como a sua linha não
passa por este ponto.
Diante os que constroem na
margem esquerda do cor-
rego do "Pasto Seco" de-
vem achar-se em estado
perfeito salvo os estragos
produzidos pelas chuvas.
Do segundo - N.º. O leito
do mencionado ramal
construído na margem
esquerda do corrego do Pas-
to Seco em direcção á
garganta da Sarapilheira
foi a travessia por um
aterro de oito metros e ses-
senta centímetros de altura
construído pela Compa-
nhia Cesto de Lamas. O
leito referido não fica
prejudicado, visto que
a altura do menciona-
do aterro permite o tra-
fego livre das duas estadas,
construindo se uma passa-
gem inferior ao viaducto,
no ponto da travessia, com-

foram feitas explicitas na
 resposta ao quesito nu-
 mero um do Juiz. Ao ter-
 ceiro - Prejudicada em virtude
 de da resposta dada ao
 quesito numero dois.
 Ao quarto - Prejudicada
 em virtude da resposta
 dada ao quesito numero
 dois. - Quesitos da R. R.
 posta ao primeiro. Cem-
 bargo feito no lugar
 da laçada fechada esta com-
 prehendida, não nos es-
 tados primitivos mas na
 variante mencionada
 na certidão de folhas tre-
 zentos e dois e trezentos e
 quatorze. - Ao segundo -
 Sim. - Ao terceiro, digo
 Sim. - Resposta aos qu-
 sitos do Juiz: Ao primei-
 ro Sim. O aterro que a
 Companhia Estrada de
 ferro Oeste de Minas
 construiu no ponto de cru-
 samento referido tem oit-
 to metros e sessenta cen-
 timetros de altura, conforme
 a verificação por nós
 feita com o nivel de Gur-
 ley; para que a Estrada de
 ferro Sapucahy tenha



tenha traçado livre no
dito arcamamento, é neces-
sário e bastante constru-
ir-se no leito da Estrada
de ferro Oeste de Mi-
nas e no ponto do ar-
camamento referido um
viaducto ou passagem
inferior com a altura
livre minima de seis me-
tros e largura de quatro
metros. Ao Segundo Sim.
O exame attento não só
na garganta de Francis-
co Marques, como tam-
bem da circoscripção em que
foi projectada a linha
da primitiva Estrada
de ferro de Santa Rita de
Jacutinga a Lavras do
Paraná (plantas circun-
ta e setenta e cinco e
oitenta dos autos) con-
vence-nos da possibili-
dade de projectar e cons-
truir em condições eco-
nomicas rasoáveis, e sem
que o traçado de uma seja
perturbado pelo traçado
da outra, duas linhas de
estrada de ferro passando
pela mesma referida e pela
mencionada garganta

de Francisco e Marques.
 Agora, se do terreno pros-
 bamos para os estudos
 feitos pelos duas Compa-
 nhias Santa Rita do Ja-
 cutinga e Livras do
 Príncipe Oeste de Minas,
 notamos que as duas li-
 nhas projectadas differem
 um grau e da Companhia
 Oeste de Minas está pro-
 jectada em rampa de
 dezesseite metros de cada
 sete milímetros (dezesse-
 sete por cem) no máxi-
 mo, separados por gran-
 des plantações ou trechos
 de nível, ao passo que a
 outra linha consiste em
 uma rampa uniforme
 de vinte milímetros (vinte
 por cem) no máximo, dan-
 do em resultado ser a
 linha da Companhia Oeste
 de Minas mais extensa
 que a das plantas mencio-
 nadas (plantas cinquenta
 e sete e cinquenta e oito)
 juntas aos autos) e conse-
 varem se um plano mais
 elevado que esta ultima. O
 Perito Doutor Clarindo Dum-
 mer respondeu aos quesitos

quesitos da autora do mo-
 do seguinte. Primeiro.
 No primeiro dos pontos in-
 dicados, o leito desse ra-
 mal acha-se prejudica-
 do com um aterro feito
 pela Estrada de ferro
 Oeste de Minas, que nos
 se ponto cruzou o nor-
 malmente, a terra este
 que tem a altura de vi-
 to metros e sessenta centi-
 metros, como verifica-
 mos tomando com o ni-
 vel de Gurley a differen-
 ca de nivel entre os dois
 leitos. Pelo segundo ponto,
 o leito daquelle ramal
 não passa. No segundo-
 sim - e pelo modo porque
 foi já dito na suposta
 dada ao quesito de cima.
 No terceiro - A obra consis-
 te, como já se disse, num
 aterro de oito metros e ses-
 senta centímetros; o pre-
 juizo causado consiste
 na obstrução do leito
 daquelle ramal, em quan-
 to subsistir aquella obra.
 No quarto - Como esse
 dano deve ser repre-
 zentado pela quantia mes-

seria a dispender-se para
 que desapareça o preju-
 izo, avaliando-o em tempo
 contra de reis, em quanto
 orçamos a obra d'arte
 necessaria a effectuar-se,
 como se verá pela respo-
 ta dada ao quesito abaxo:-
 Quesitos da Pá. - Ao Pri-
 meiro - Não tem elementos
 para responder a este
 quesito. Não podemos res-
 ponder que está na va-
 riante porque não temos
 a planta da variante.
 Não podemos dizer tão pou-
 co que está nos estudos
 primitivos, porque a nos-
 so vez para responder
 nos a mesma vez com
 todo o rigor seria necessa-
 riá que fosse locuda a
 planta da Sapucahy, se-
 gundo os estudos approva-
 dos e que constam dos ac-
 tos. Ao segundo - Sim.
 Quesitos do Juiz: - Ao Pri-
 meiro: Sim, desde que seja
 construido um viaducto
 tendo de altura minima
 seis metros e largura de
 quatro metros, o qual dei-
 xando livre a circulação

circunscricão inferior dos
 trens da Estrada de ferro Sa-
 pucabhy, darã igualmente
 a passagem dos trens
 da Estrada de ferro Oeste
 e outras. - No Segundo-
 Sim, desde que as duas es-
 tadas attingam esse
 ponto com traçados inde-
 penderentes e que exami-
 nado attentamente o ter-
 reno, as plantas da Es-
 trada de ferro Sapucabhy
 juntas aos outros, e as da
 Estrada de ferro Oeste
 e outras que se referem
 a esse trecho, julgamos
 possível, em condições
 mais ou menos pesadas,
 sem que entretanto seja o
 projecto inexequível. E
 como nada mais decla-
 raram os peritos, deu o
 Juiz por concluida a
 historia. Da que para
 constar laves o presente
 auto que assignam com
 o Juiz e comigo Escrivã
 e partes, do que dou fé.
 Eu João Pinto de Almeida
 Hilario, Escrivã e escrevi.
 Antonio Cesar de Pa-
 rias e Almeida. - João Pinto

estabelecida Lima. - Au-
 gusta do Rago Passano
 do Brito. - Clarindo de Tur-
 nier Passano de Mello. -
 Leônidas Ferreira Riqui. -
 João Baptista Randolpho
 Parra. - Antonio Fran-
 cisco da Rocha. - Con-

clusos ao juiz, ordenou
 esta vista as partes,
 tendo sido pelo advoga-
 do da Sapucahy feitas
 as allegações de theor

Allegações seguintes: - A historia
 a factos veis corroborados
 a providos autos quan-
 to ao facto controverso
 confirmando as nossas
 allegações. Obras feitas
 pelo R. prejudicaram
 a tutora, obstruindo o
 leito do ramal que este-
 vera construido, e isto
 basta para o julga-
 mento de procedencia
 da accão. Parece
 reparo a resposta dos
 peritos ao principio dos
 quesitos do R. Com
 que fundamento affir-
 marão que a embargo
 fez-se em obras construi-
 das na variante aquem se

D

se refere a certidão apo-
lhada fuzantos idoye, se
nao existe nos autos a
respectiva planta? Ha
tenha ou nao sido feita
o embargo em obras
nessa variante, certo
e' que ainda prevalecendo
essa affirmacao destitu-
ida de fundamento a ac-
cao e' procedente, e assim
julgand' o emerito Juiz
para' como costumeira Jus-
tica. Custodiados Levantados
Percipio Rapos. Estarao
colladas duas estampilhas
no valor de Duzentos
reis devidamente imple-
tados. Depois do que,
com vista a' parte con-
traria offereceu ella
as contestacoes que se
vem dos autos de folhas
quatrocentos e um a
quatrocentos e um verso,
tudo em seguida sido fu-
zados e sellados conve-
nientemente para, su-
biind' a conclusao do Se-
nhor Juiz receberem, digno
do Senhor Juiz receberem
a sentença constante
de folhas quatrocentos

e quatro a quatro centos e nove versos, a qual é
 Sentença de seguinte teor: Vistos e examinados estes autos, etc. etc. etc. Vi-se delles que a renunciante a Companhia Viçosa Formosa de Minas allega: Que em virtude de contracto celebrado com o Governo da Província, hoje Estado de Minas Geraes, em dezoito de Setembro de mil oitocentos e noventa e dois, e de vinte e dois de Setembro de anno anterior e como assignataria de Antonio Luis Castanho da Silva, tem privilegio para construir, usar e gozar de uma estrada de ferro que partindo da cidade de Lavras termine na freguesia de Santa Rita do Jacutinga, municipio do Rio Preto. Que dando execucao ao referido contracto mandou a referida Compa-

Companhia proceder e
ficheam-se os estudos de-
finitivos da Traçada des-
sa estrada, os quees fo-
ram approvados por acto
do Governo - folhas
cunto e oito verso. Que em
dias de Outubro e Novem-
bro de mil oito cunto e no-
venta e um a nunciante
nada Companhia Estrada
de Seguros Oeste do Mi-
nos, por si e por seus
empiteiros citados a
folhas cunto e quarenta
verso, mandou grande
parte da Terra em que
devem ser lançados os
trilhos da Estrada con-
tractada pela nunciante,
remida nos terrenos exis-
tentes entre a margem
esquerda do Corregado
Pasto Pichado e o lugar
denominado "Garganta
de Francisco Marques"
e ahi fazendo as obras des-
criptas nos actos de em-
bargos a folhas de sessenta
e cunto e quarenta. Que
esses terrenos são do domi-
nio e posse da nunciante
por compra feita

2

em Setembro de mil e oito
 cento e noventa e um
 a Antonio Feliciano de
 as de Gouveia e sua mu-
 lher. Que com esse
 procedimento a nunci-
 da não só turbou a
 posse da nunciante
 que continua a de seus
 antecessores, como at-
 tention contra o seu pri-
 vilegio, invadindo a sua
 honra privilegiada im-
 pedindo os estudos
 approvados e causando
 lhe prejuizos considera-
 velis. Foi a nunciada
 nunciapresand o fu-
 cuto judicial continuan-
 do os serviços embar-
 gados e obras descripta
 a folhas de setenta e cui-
 to e quarenta. Finalmen-
 te pede que seja julga-
 do procedente o embargo
 e a nunciada condem-
 nada a desistir da tur-
 bacão, demolir as obras
 feitas e indemnisar os
 prejuizos que se liqui-
 darem e que para os fins
 do direito avalia em oi-
 to cento e contos de reis. Con-

Cartas tambem aigãre
 renunciada: Que o juizo
 e incompetente; Que
 a autora e parte illegi-
 tima; Que a embargo
 e improcedente porque
 passaram-se tres mezes;
 Que a renunciante variou
 de accão a folhas cento
 e quarenta e seis, o que
 nao lhe era permittido.
 Que a renunciante e que,
 tomada ao serio susros-
 to plano de construc-
 ção, vai invadir forcosa-
 mente a zona do privi-
 legio concedido a renun-
 ciada pelo contracto
 numero de seis de Junho
 de mil novecentos e oitenta
 e dois; Que a renunciante
 e encarregada de accão for-
 que seus contractos de
 concessão permittem
 que outros linhas ferreas
 possam appropiar-se
 e até cruzar-se estada
 da renunciante; Que a
 linha de Barra Mansa
 a Catalão, concessão
 da renunciada nenhum
 prejuizo pode causar
 a renunciante, diverso

o ponto de partida, dife-
 ferente a direção,
 tanto assim que a últi-
 ma hora a nunciante
 julgou prudente for-
 tificar-se com a qua-
 lidade de proprietária
 de terrenos marginaes
 pelo título de compra
 a folhas cento e cinquenta
 e juncos de feito e ter-
 se vendido o que em ada-
 ta do título já era ma-
 lienavel. Que a nun-
 ciante que tomou ao se-
 rir seu vasto plano de con-
 strução, não invadir for-
 çosamente a zona do
 privilegio concedido a
 nunciada pelo conta-
 cto nuncio de seis de
 junho de mil e trezentos
 e oitenta e dois. Final-
 mente, que em todo esse
 negocio a nunciante tem
 procedido com visível
 emulação porque logo
 ao constar-lhe a conces-
 são feita a nunciada
 pelo Governo de Minas,
 oigo Governo Federal, con-
 seguiu do Governo de Mi-
 nas uma variante nos

nos anteriores estudos
para depois suscitar liti-
gios. O que tudo visto
e detidamente examinado,
documentos juntos por
uma e outra parte, teste-
munhos, auto de visitação
e razões finais, etcetera,
e: Considerando que com-
petente é o Juízo Execu-
cional do Estado para o
processo e julgamento
da ação, ex-vi do artigo
quarise, letra a, do Decre-
to numero oito cento e
quarenta e oito de onze
de Setembro de mil oito
centos e noventa e seis,
Constituição Federal, arti-
go sessenta, L. D., por-
se tratar de ação fun-
dada em disposições da
Constituição Federal,
o que tem por origem
actos administrativos
do Governo Federal; Con-
siderando, além disso,
que a nunciada não se
opporá perante o Juízo
da causa a declinatoria
fori, quando citada para
responder a' presente ac-
ção o que de facto indur

Q

a prerrogativa da jurisdicção pelo consentimento tácito de sujeitar-se a mesma perante o Juizo Seccional do Estado. Considerando que legitima é a renunciante para figurar na presente acção, digo na presente causa, como autora, visto como o acto do Governo Provisorio do Estado de vinte seis de Outubro de mil oitocentos e noventa e um, folhas vinte tres, que declarou nullo o contracto de folhas digo contracto de vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e oito celebrado com Antonio Luiz Carteiro da Silva de quem fora cessionaria anteriormente a Companhia da Estrada de ferro Santa Thelhel do Rio Preto pela escriptura de compra e venda de seis de Abril de mil oitocentos e oitenta e oito expressamente approvou as transmissões feitas por Antonio Luiz Carteiro da Silva

Silva a Companhia Santa
Tzabel do Rio Preto,
e por esta a nunciante
pela escriptura de vinte
um de Setembro de mil
oitocentos e oitenta e nove,
pochos cento e doze, Con-
siderando que a approvaç^o
dessas transferencias con-
stituiu a nunciante
perante o Estado parte
contractual legitima
do privilegio inherente
ao contracto de desamora
de Outubro de mil oito
centos e oitenta e duas,
pertencente a Antonio
Luiz Caccaro da Silva
e posteriormente a Com-
panhia Santa Tzabel do
Rio Preto, transferencia
cuja approvaç^o segue-
re legitimamente a
nunciante sem haver
solicitação a annullaç^o
do contracto novado de
vinte oito de Fevereiro de
a mil oitocentos e oiten-
ta e nove que o Governo
Provisorio rescindiu ao
tomar conhecimento judi-
cial dos mesmos transfe-
rencias e re-se do respectivo

3

acto nas palavras = ficando
 do porém declarado nullo;
 Considerando que o Gov-
 no Provisorio em virtude
 de de attribuições pecu-
 liares ao Poder executivo
 em vigor se declarou
 nullo o respectivo Con-
 tracto, mas a fez por forma
 do Decreto numero sete
 de vinte de Novembro
 de mil oitocentos e oiten-
 ta e nove, mas exerci-
 tando as funcões pro-
 prias da administração,
 conhecendo e julgando
 do pedido segundo as re-
 gras do contencioso
 administrativo so' aboli-
 do neste Estado pela
 Constituição de quinze
 de Junho de mil oitocen-
 tos e noventa e um, ar-
 tigo quarto; Consideran-
 do, porém, que quando
 não fosse juridico o acto
 da rescisão do contra-
 cto pelos fundamentos
 expostos ou por falta
 de competência do po-
 der publico, visto tratar-
 se de materia contractual
 sujeitas ás regras do direito

direito, todavia o acto
não é nullo de pleno
direito e somente annul-
lavel por accãõ competente
no Contincioso ju-
diciario; Considerando,
outrossim que os actos
em que intervem nullida-
des dependentes de accãõ
reputam-se validos e pro-
duzem todos os effectos ju-
ridicos em quanto nãõ
sãõ annullados por accãõ
competente - Regula-
mento numero setecen-
to e trinta e sete, artigo
seiscentos e oitenta e seis
e si' por ser allegada e
proxada em defesa pelas
proprias partes contra-
ctantes e nãõ por terceiro,
salvo na parte que o pre-
judica, e somente a elle.
Regulamento citado, arti-
go seiscentos e oitenta
e seis, paragraphos qua-
to e quinto por todas ra-
soes inquestionavel e a
legitimidade da nuncia-
te, para a propositura
dal presente accãõ. Consi-
derando que a allegaçãõ
adduzida pela nunciada

da improcedencia do em-
 bargo de folhas cento e qua-
 renta e cento e quarenta e
 quatro verso por haver
 a muniçante devida por
 dar mais de trez meses sem
 apperecer a sua accaõ
 por artigos não i' atten-
 dível porque dos autos
 consta que expedida a Cas-
 ta Presentoria Citatoria a
 folhas cento e cincoenta
 e cinco, citada a mun-
 cipa a dez de Fevereiro
 de mil setecentos e no-
 venta e dois, agitou aque-
 las de incompetencia que
 durou até treze de Junho,
 data em que foi desalvi-
 da a presentoria do Juiz
 dephicante, torna-se
 manifesto que não tem
 applicação a especie
 preceito da Ordenação
 Livro primeiro, Titulo ses-
 senta e oito paragrapho
 quarenta e dois, Consi-
 derando que a muni-
 cipa em sua petecõ
 de folhas duas iniciou
 a presente accaõ sob a
 forma de muniçãõ ou
 de embargo de obra nova

nova, e nos artigos additi-
 vos a folhas cento e qua-
 renta e seis manter a
 feição característica da
 referida accção, conclu-
 indo por não poder além de
 existência a perturba-
 ção pelas obras feitas
 pela renunciada, a demo-
 licão das ditas obras a
 indemnisação de perdas
 e danos que se liquida-
 rem e que estimou na
 quantia de oitocentos
 contos de reis, improce-
 dente e a arguição da
 renunciada nesta parte,
 tanto mais quanto o in-
 cípio corrente - que as
 renunciadas não são ou-
 tra coisa mais do que
 manutenção de posse,
 quando as turbações con-
 sistem em obras novas
 ainda não acabadas. (Co-
 rra Felles, Doutrina das
 Accções por R. de Freitas,
 página cento e oitenta
 e nove, nota trinta e
 oitenta e oito. - De meri- De merites
 tes. Considerando que a
 renunciante iniciou a pu-
 sulte accção, fundando a

sua interjeção no domi-
 nio e posse dos Terrenos
 situados entre a margem
 esquerda do Corrego
 do Pato fechada e o lo-
 gar denominado "Gargan-
 ta de Francisco Nogueira"
 em virtude de compra
 feita a Antonio Feliciano
 Dias de Gouveia e sua mu-
 lher, em trinta de Setem-
 bro de mil setecentos
 e noventa e cinco, docu-
 mentos a folhas cento
 e quarenta e nove e cen-
 to e cincoenta, como se
 vi a folhas cento e quaren-
 ta e seis verso dos seus
 artigos nunciativos no
 numero quatro e somente
 allega no numero cui-
 so, que a nunciada
 com o seu procedimen-
 to nas d's Turbou como
 attentou contra o seu
 privilegio niva dindo
 a sua honra privilegiada,
 inutilizando os estudos
 approvados e causando
 de elle prejuizos consi-
 deraveis; e nas, consi-
 derando que na data em que
 a nunciante adquiriu os

os respectivos terrenos por
compra feita aos respec-
tivos vendedores já es-
tações approvadas nos
estudos definitivos da mu-
nicipia da por Decreto Fide-
ral numero quinhun-
tos sessenta e nove de
vintequatro de Setembro
de mil oitocentos e no-
venta e um - folhas cin-
coenta e nove, e postan-
te desagravado se uba-
vam os ditos terrenos,
ex-ri do Decreto numero
mil seiscentos sessenta
e quatro de vinte e sete
de Outubro de mil oitocen-
tos e cinquenta e cinco,
artigo segundo, e Decreto
Legislativo numero seis-
centos e quarenta e um
de vinte seis de Junho de
mil oitocentos e cinquen-
ta e dois, artigo primeiro,
paragapho primeiro.
Considerando que por ef-
feito da approvacao dos
estudos definitivos da mu-
nicipia da nos se
operou a transferencia
do dominio na pessoa
da municipa pela

②

aquisições da dita terra,
 no, porque o vendedor
 ao tempo do contrato
 não era mais dono do
 dito terreno já desagra-
 viado, si' lhe competia
 o direito de desagra-
 viação nos termos do
 decreto citado, artigo
 terceiro. Considerando
 que, sob protesto ou com
 fundamento em que
 sua indenmissão a
 renunciante não podia
 impedir que a renun-
 ciada proseguisse nos
 obras necessarias para
 construção do leito de sua
 estrada e dos demais
 serviços da linha loca-
 da. Considerando que
 além disso a renun-
 ciante tanto não podia in-
 vocar em seu benefi-
 cío o privilegio de desagra-
 viação que para sanar
 esta lacuna socorren-
 se ao dito título de com-
 pra inhabil para a
 transmissão do dominio
 pleno, segundo o preceito
 de que ninguém pode trans-
 mittir mais direitos do

do que os que possuem = ne-
mo plus juris ad alium
transferre potest quam
ipse habet =; Conside-
rando que a nunciante
assim procedeu porque
approvados os estudos
definitivos do Tracado
da estrada de ferro que
partindo de Lavras do Sul
nil fosse ter a Santa
Rita do Jacutinga, por
acto do Governo Provin-
cial de Minas em data
de de sessis de Janeiro
de mil oitocentos e oiten-
ta e oito, mais tarde
solicitou autorisacão
para modificação do
dito tracado e sujeitar
os planos e plantas des-
ta variante a' approva-
ção do Governo, o que
lhe foi concedido em
quatorze de Setembro
de mil oitocentos e no-
venta e um, sem que
até a data de de sessis
de Setembro de mil oite-
centos e noventa e dois
houvesse cumprido a
condição imposta qual
a de sujeitar a approva-



do governo a mesma va-
riante para o confron-
to dos dois traçados, a fim
de conhecer se a vanta-
gem de modificações, co-
mo consta do documen-
to a folhas trezentos e treze;
Considerando que sendo
a respectiva approvação
não podia a renunciante
fazer a locação da linha
no terreno inquestado
e proseguir nas obras
lencetadas, sem ser sujei-
tada se ás consequen-
cias do seu próprio acto,
verificadas como ficou pe-
la vistoria de folhas
trezentos e noventa e tres
que a renunciante não
tinha obras feitas no lo-
gar denominado "Giganta
de Francisco e Marquez"
visto como a sua linha
não passa por este
ponto, mas somente
na margem esquerda
do Corrego do Baste Chi-
chado, comprehendida na
variante conforme as
respostas as primeiras
questões da renunciada;
Considerando que por ou-

trabalho que a renunciante incumbia como obri-
gação provar que o terreno
onde executava as suas
obras de construções acha-
va-se incluído nos pla-
nos e plantas approvados
constantemente nos estudos
definitivos e folhas vin-
te seis, o que não fes-
sendo provado, em contra-
rio, a renunciada que se
o terreno não estava
comprehendido nos estu-
dos definitivos da renun-
ciante, estava incluído
na variante, como af-
firmaram os peritos
na resposta ao primei-
ro quesito da renunciada;
Considerando que desta
forma não tendo a renun-
ciante nem o jus in re
sobre o terreno questio-
nado, visto como appro-
vados, não se achavam
os estudos da variante
nem tão pouco a posse
della pela compra feita
a seus antigos propieta-
rios, não podia assim im-
pedir as obras feitas
no mesmo terreno;

⑧


Considerando, final-
 mente, que nos termos
 da legislação em vigor
 e do próprio contrato da
 municipalidade, cláusula
 terceira, as duas linhas
 férreas, partindo de pon-
 tos diversos e com dire-
 cções oppositas, podem
 se cruzar em um ponto
 dado de seu percurso,
 e de facto pela via-tória
 de obras trinta e no-
 venta e tres ficou ma-
 nifesto que no ponto
 do cruzamento das duas
 linhas as obras da mun-
 cipalidade não prejudicaram
 o traçado livre da mun-
 cipalidade, sendo apenas
 necessario a construc-
 ção de uma passagem
 inferior ou viaducto
 no leito da municipalidade
 e no ponto da travessia,
 e que pelas razões ex-
 postas, cabia-lhe a obriga-
 ção de fazer, isto é de
 construir o respectivo
 viaducto permittido
 pela differença de nivel
 das linhas como ficou evi-
 denciado pela via-tória. Por

(3)

Por estes fundamentos
e mais que dos autos
consta, julgo a Autora
nunciante carcedora
e apegar e mando que
se passe mandado de
levantamento da embar-
go e condemnos a mes-
ma nunciante nas
custas. Publique-se em
cartorio e intime-se
Antonio Cesaris de Faria
Alviri. — Em tempo.
Foi causa a demora in-
commodos de saúde e
mais a falta de juiz su-
stituto, ha mais de um
ano. Da ut supra. An-
tonio Cesaris de Faria
Alviri. — Segundo
o que occurri se conti-
nha e declarava em
a sentença do Juiz Sec-
cional no Estado de
Minas Geraes, que trans-
cripta acima fica,
mais se ve e mostra
dos respectivos autos
que foram intimadas
as partes do conteu-
do da supra transcri-
pta sentença, como
se verifica do respectiva

certidas de intimação
 lavrada em logar com-
 petente, de pois da que
 segue de o requerimento
 em que a tutora, com
 o devida respeito appella
 a quella decisão, tendo
 sido o mesmo deferido,

Requer. seguinte: Excellentes,
 simo Senhor Doutor
 Juiz Seccional. A Com-
 panhia "Viçosa Firma
 do Sapucahy", não se
 conformando com a
 sentença por Vossa
 Excellencia proferida nos
 autos em que contende
 com a Companhia de
 da deferra Oeste de Mi-
 nas, com o devida res-
 peito, appella para o
 Supremo Tribunal de
 Justiça Federal, e nos
 termos do artigo trize-
 to e trinta e oito do de-
 creto numero oito cento
 e quarenta e oito de onze
 de Outubro de mil oito
 cento e noventa, requer
 a Vossa Excellencia que
 se deigne mandar tomar
 por termo a appellação,



appellação, proseguindo-se de pois de intimada a parte contraria nos demais actos do processo. Pela a Vossa Excellencia requerimento, juntando-se esta aos autos. Espina Prober e heres. Ouro Preto vinte cinco de julho de mil oitocentos noventa e quatro. O advogado Levindo Pereira Lopes. - Estava callada uma carta pilla no valor de duzentos reis, devidamente inutilizada. -

Despacho: - Como se requer. Ouro Preto, vinte cinco de julho de mil oitocentos e noventa e quatro. P. A. Alvares. -

Desp.

O laço no verso do requerimento retro supra transcripto se acha o termo de appellação do theor seguinte: Termo de appellação - e por vinte seis dias do mez de julho de mil oitocentos e noventa e quatro, em mercetorio compareceu o Senhor Doutor Levindo Pereira

Appellam

Lopes, procurador e advogado da Companhia União Férrea Sapucahy, de que sou sócio e por elle me foi dito que, com todos os requisitos appellados de sentença de folhas quatrocentos e trez verso e quatrocentos e nove verso, para o Supremo Tribunal de Justiça Federal, e nos termos do artigo trinta e trinta e oito do Decreto numero oitocentos e quarenta e oito de dezanove de Outubro de mil oitocentos e noventa, pediu que se tornasse por termo a presente appellação, proseguindo, digo proseguindo - se depois de intimada a parte contraria, nos demais actos do processo. Do que fiz este termo que vai assignado pelo mesmo Doutor Revind e por mim Lucio Brandão, escripto interino que escrevi. - Revind Ferreira Lopes. (Sem assignatura do Escrivão). - Segundo

Segunda a certidão la-
brada em termo, digo
em seguida ao termo
de appellação retro-
transcripto, foram in-
timadas do conteúdo
do requerimento suscu-
tória e da appellação in-
terposta, do que ficou
ram scientes. E logo
adiante se acha junta
a petição referente ao
mesmo assumpto da
appellação, a qual é de
theor seguinte. - Illus-
trissimos e Excellentissi-
mo Senhor Doutor Juiz
Seccional do Estado
de Minas Geraes. - Alu-
panhia Rocio Ferreira
pucabuz tendo em vista
os autos em que conten-
de com a Oeste de Mi-
nas verifica agora que
tendo appellado da senten-
ça, não foi a mesma re-
cebida, e marcado o prazo
para subir á superior
instancia, pelo que requer
a Vossa Excellencia que os
mesmos autos subam á
conclusão de Vossa Ex-
cellencia para elle proferir

Q

valludido despacho que
determinará por certo a
data da qual se deverá
contar o prazo. Pede defe-
rimento. Espira Recber
Justica. Ouro Preto vin-
te quatro de Janeiro de
mil oitocentos e noventa
e cinco. - Benjamin
de Miranda Lima. - Es-
taram selladas duas es-
tampilhas no valor de
duzentos e vinte reis,
devidamente inutilisa-

Disp.^o

das. - Despacho: - Nos
autos, venham conclusos.
Ouro Preto, vinte e cinco
de Janeiro de mil oitocen-
tos e noventa e cinco.

S. Cerqueira. - Cumprido
do este despacho, bai-
xaram os autos com o
despacho do Senhor
Juiz Seccional nos
seguintes termos que
se vê e mostra nos res-
pectivos autos. - Recu-
do a appellação no effeito
suspensivo e marco
o prazo de seis meses
para serem apresenta-
dos os autos originaes
na superior instancia,

Conclusos

instância, ficando
 trasladado. Em constan-
 ças. Verifique acharem-
 se unidos aos autos que-
 sitos do Juiz e da Ré,
 apoz a sentença final,
 e o termo de apellação
 uncerrada assumi a dis-
 cussão. Não é isto re-
 gular, nem se juntam
 papéis e autos sendo
 com articulados e arra-
 zados de advogados ou
 em virtude de despacho
 do Juiz; expleje, pois, o
 Escrivão como se acham
 esses papéis nos autos,
 e quem assim os juntou.
 Outrosim advirto que
 não se deve encontrar
 folhas em brancas inter-
 caladas, e quando algu-
 ma escape deve ser
 inutilizada e com-
 prehendida na nume-
 ração. Ouro Preto vinte
 e cinco de Janeiro
 de mil oitocentos e no-
 vinta e cinco. Eduardo
 C. da Gama Cerqueira.
 Explicada a duvida, diga
 Explicada pelo Escrivão
 a duvida notada pelo

Senhor Juiz Seccional
Conclheor de novo os
autos, mandou estes
juntar os quesitos a
que se refere o seu despa-
cho - o que foi cumprido
conforme se vê e mos-
tra pelos originaes de
que foi copiada o auto
de respectos nesta Car-
ta já transcripto. In-
timadas as partes liti-
gantes do conteúdo do
despacho pelo qual
foi recibida a appella-
ção no effecto suspen-
sivo, e que ficaram
sacientes, conforme de-
clara a certidão de
intimação a folhas
quatro euntas e vinte
dos respectivos autos,
foram estes submettidos
a contagem das custas,
afim de serem os mes-
mos autos remettidos
ao Supremo Tribunal
Federal em gráo de ap-
pellação, tendo sido des-
sa remessa intimados
os interessados, de que
se deram por sacientes,
segundo certifica o Es-



Escrivão interino Josi
 da Costa Lima. - Conta
 de Custas e do Theor
 seguinte: - Conta: - Conta
 Escrivão Almeida Li-
 ma. - Certidão e guia,
 sete mil e trezentos reis,
 Sello, setenta e seis mil
 reis, - Termos, dois mil
 reis = Somma - oitenta
 e cinco mil e trezentos
 reis. - Escrivão L. Hon-
 dao - Termos, trez mil
 e seiscentos reis, - Inti-
 macoes, vinte e um
 mil reis = Somma, vin-
 te e quatro mil e seis
 centos reis. - Escrivão
 Costa Lima, - Termos,
 mil e quatrocentos
 reis, - Intimacoes desoi-
 to mil reis, - Sello qua-
 tro mil reis, - Conta
 trez mil reis, - Traslá-
 do quatrocentos e noventa
 e seis mil e cem reis, Sello,
 quatrocentos setenta e
 seis folhas - Conta qua-
 tro mil setecentos e vin-
 te reis - Somma - seis
 centos e vinte e um mil
 oisentos e vinte reis.
 Somma, setecentos

3

e trinta e um mil cen-
 to e vinte reis. Custas
 de folhas quarenta e duas
 trez contos novecentos
 e quarenta mil oitocen-
 tos e trinta reis. Reis
 quatro contos seis cen-
 tos setenta e um mil
 novecentos e cinquenta
 reis. - *Somma* qua-
 tro contos seiscentos e
 setenta e um mil nove-
 centos e cinquenta reis.
 Ouza Preto, vinte duas
 de Abril de mil oito
 centos e noventa e cin-
 co. O Escrivo interin-
 no - Jose da Costa Lima:
 Assim foram remet-
 tidos os Autos ao Su-
 premo Tribunal Federal,
 em cuja Secretaria, re-
 cebidos, procedeu-se a
 conferencia de folhas
 e foram devidamente
 preparados pelo ofi-
 cillante com a quan-
 tia de vinte e tres mil
 e seiscentos reis pagos
 em estampilhas que
 se acham colladas em
 lugar competente e
 devidamente inutilizadas,

pelo Secretario do re-
 ferido Tribunal. Os pre-
 sentados ao Senhor Pre-
 sidente foram por este
 distribuidos ao Senhor
 Ministro Piza e thui-
 da, de quem, depois de
 lhe terem sido conclusos,
 baixaram com despa-
 cho de "Vista ás partes
 ao Senhor Procurador
 Geral da Republica".
 Pelas partes interessa-
 das foram presentes
 as procurações que se
 acham juntas aos au-
 tos e são do teor se-
 guinte, começando pela
 da appellante: - Fran-

Procur^{am}.

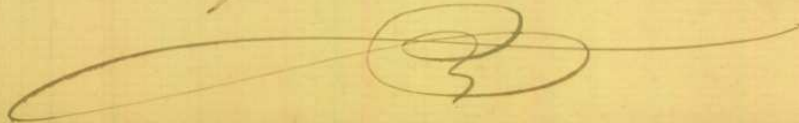
cisco Pereira Passos, na que-
 lidade de Director Presi-
 dente da Companhia Via-
 ção Ferro Sapucahy outor-
 ga pela presente plenos
 e ilimitados poderes ao
 Conselheiro Doutor An-
 tonio Pereira Vianna e
 Doutor José Luiz Fran-
 cós para representar
 a Companhia na appel-
 lação em que contende
 com a Companhia Estrada



referro ceste de allinas
 perante o Supremo Tribu-
 nal Federal podendo pa-
 ra tal fim usar de todos
 os poderes em direito
 necessários, accompa-
 nhando a questao até
 final solução, e dando
 por firme e valioso
 tudo o que pelos mes-
 mos procuradores for
 feito. Rio de Janeiro
 vinte quatro de Julho
 de mil oitocentos e no-
 vanta e cinco. Fran-
 cisco Pereira Passos.
 Reconheço verdadei-
 ra a firma supra.
 Rio de Janeiro vinte
 cinco de Julho de mil
 oitocentos e noventa
 e cinco. Em testem-
 uho de verdade (esta-
 va o signal publico)
 Exarito Valli del Parro.-
 Estavam colladas seis es-
 tampilhas no valor de
 seiscentos e sessenta reis,
 devidamente inutilizadas.

Proc.^o da
 Appellada
 da Aggravada: - Na qua-
 lidade de Presidente da
 Companhia Estada de ferro

ferro Oeste de Minas,
constituo advogado da
mesma Companhia
o Doutor Antonio Joa-
quim Barbosa da Silva
perante o Supremo
Tribunal Federal, digo
Tribunal de Justiça Fe-
deral, na causa em que
é appellada a dita Com-
panhia e Appellante
a Companhia Minas
Ferreas Sapucahy, com
todos os poderes mudi-
citos permittidos, inclu-
sive substabelecer e os
substabelecidos em outros.
Rio de Janeiro quinze
de Julho de mil oitocen-
tos e noventa e cinco.
Antonio Pinto Men-
des, Director Secretario,
no exercicio de Presiden-
te. — Reconheço verda-
deira a firma supra.
Rio de Janeiro, quinze de
Julho de mil oitocentos
e noventa e cinco. Em tes-
temunho de verdade (es-
taro a signal publico) Pe-
dro Evangelista de Castro.
Estavam colladas seis
estampilhas no valor de



seiscentos e sessenta
 reis devidamente inuti-
 lisadas. — Segundo egu-
 assim se continha e
 declarava em as ditas
 procerções que trans-
 criptas ficam, mais
 se vê e mostra dos mes-
 mos autos, pelos res-
 pectivos advogados te-
 rem sido offerecidas as
 razões de appellação,
 pelo Doutor José Pires
 Brandão por parte
 da appellante, Com-
 panhia Viagem Ferra
 Sapecahy e pelo Dou-
 tor Antonio Joaquim
 Barbosa da Silva, por
 parte da appellada
 Companhia Estrada
 de Ferro Oeste de Minas;
 depois do que foram os
 autos com vista ao Se-
 nhor Ministro Procura-
 dor Geral da Republica
 que a sete de Outubro
 de mil e cento e no-
 venta e cinco interpoz
 o seu parecer opinan-
 do pela improcedencia
 da appellação, em face
 dos fundamentos de seu-

Sentença de gochos qua-
tro centos e trez versos
Por impedimento do Senhor
Ministro Piza estremeida
foram os autos de novo
apresentados ao Senhor
Ministro Presidente
do Supremo Tribunal
Federal que, em substi-
tução, os distribuiu ao
Senhor Ministro Ame-
rico Brasiliense. - An-
da por ausencia deste
foram novamente dis-
tribuidos ao Senhor Mi-
nistro Pindabibadubal-
tos, que indicando achar-
se em exercicio e pri-
meiro Relator nomeado,
o Senhor Ministro Presi-
dente ordenou voltar os
autos a este. Parten-
do sido por elle recibidos,
novamente apresentados
a Presidencia do Tribu-
nal, foi então designa-
do, em substituição, o
Senhor Ministro José
Heppino, que ainda recebe
os autos, em cinco e setenta e
dois mil e seiscentos e
noventa e seis, final-
mente, após diversos tra-

nites foi o processo dis-
 tribuido ao Senhor Mi-
 nistro Andre' Carnean-
 te, a quem conclusos
 mandou depois de seu
 "visto", a mesa para
 designação de dia para
 julgamento. Pelo Sr.
 Senhor e Ministro Presidente
 foram os autos enviados
 ao segundo revisor, im-
 mediato ao primeiro que
 já os viu. O Senhor
 Ministro, segundo Re-
 visor, Lucio de Mendon-
 ca declarou-se impe-
 dido, por suspeiçã nos
 termos do artigo cento
 e trinta e tres, letra c do
 Decreto numero oitocen-
 tos e quarenta e oito de
 onse de outubro de mil
 oitocentos e noventa,
 por haver intervido
 no feito, como advogado,
 um seu irmão. Remet-
 tidos os autos ao Senhor
 Ministro Jery imme-
 diato, foram por este
 visados e devolvidos
 à mesa para design-
 ação do dia em que
 tivessem de ser julgados.

julgados. Marcados pelo
 Senhor Ministro Presiden-
 te a primeira dia desim-
 pedido, foram os autos
 submettidos a julgamen-
 to do Supremo Tribunal
 Federal, tendo sido em
 sessões do dia vinte cinco
 de Setembro do corrente
 anno proferido o acor-
 dam do teor seguinte:
 Numero cento e vinte e acordam
 oite. - Vistos, expostos,
 relatados e discutidos
 os autos entre partes: ap-
 pellante - a Compa-
 nhia Viação Serra Sape-
 caluz; e appellada a Com-
 panhia Estrada de Ferro
 Oeste de Minas: Considerando
 que a competência
 do Juizo Federal funda-se
 na Constituição, artigo
 sessenta, letra d, e a legi-
 timidade da autora, ap-
 pellante, resulta do acto
 a folhas vinte tres de vinte
 seis de Outubro de mil oite
 cento e noventa e um
 do Governo Provisorio do Es-
 tado de Minas Geraes, dezo
 de Minas. Considerando que
 na petição inicial allegou

3

a appellante: primeiros-
 prejuizos causados pelas
 obras da appellada; segun-
 do-invasão, pela appella-
 da, de terrenos de sua pro-
 priedade. E nos artigos
 da accã a focha, cento
 e quarenta e seis, additou
 essa materia, em ambas
 as partes; do que se con-
 clue que não houve mu-
 dança de accã; Consideran-
 do que a appellante pela
 escriptura particular
 a fochas cento e cincuenta,
 registada em oito de Ja-
 neiro de mil oitocentos e
 noventa e dois, comprou
 a Antonio Feliciano Dias
 de Gouveia e sua mulher
 os terrenos onde existem as
 obras novas em bargadas; e
 portanto proprietaria dos
 terrenos em que se deu a
 invasão; Considerando
 que conquanto já estives-
 sem approvadas as plan-
 tas da appellada, Gouveia
 e sua mulher não estavam
 inhibidos de vender os alludidos
 terrenos, visto que a desap-
 propriação resultante, nos ter-
 mos do artigo seguinte do De-

do Decreto numero mil seiscentos sessenta e quatro de vinte sete de Outubro mil oitocentos e noventa e cinco, da approvaçãõ das plantas, não transferiu por si só e desde logo o dominio sem a posse, e a posse não pode a appellação Tomal-a, sem previa indemnisaçãõ, como declara o citado Decreto, artigo terceiro; assim que do facto da approvaçãõ das plantas, o que se conclue é: que os terrenos passaram a compra da Magestade em que os vendedores os possuíam isto é, sujeitos aos effeitos da desapropriaçãõ já decretada, mas dependente, para a sua effectividade, da indemnisaçãõ; Considerando que quando fosse certo que Gouveia e sua mulher não podiam vender, o que se concluiria é que a appellante adquiriu a non domino, mas por ser justo o Titulo, delle deriva posse civil que dá direito não só aos interdictos possessorios como tambem ao usucapio; Inst. de

de novo. et long temp; poi-
 sus e p'prio; Considerando
 que a accão de nunciacao
 de obra nova posto que pro-
 pria para impedir obra no-
 va que prejudique alguma
 servidaõ tem sido admittida
 para repellir aquelle que
 occupa o solo do nunci-
 ante. - Rannalho - Praiz. Bras.
 paragrapho duzentos seten-
 ta e oito; Lobaõ, interd. pa-
 ragrapho cento e trinta e
 seis; Accordam da Ca-
 lacaõ de Porto e Aljeza de
 vinte de Setembro de mil
 oitocentos e setenta e seis,
 confirmada pelo Supremo
 Tribunal de Justica, - na
 Gazeta Juridica, volume
 vinte nove, pagina cento
 e quinze; Considerando
 que não houve interrupção
 da accão por mais de tres
 meses de modo a julgar-se
 remittido o direito da ap-
 pellante, de conformidade
 com a Ordnação do Livro
 primeiro, Titulo sessenta e
 oito, paragrapho quarenta
 e duas, porquanto vi-se
 dos autos: que tendo sido
 effectuada a embargo no

no dia vinte e um de Janeiro
 de mil nito e nito e noventa
 e duas, a prescatoria
 expedida no dia trinta e
 um do mesmo mez para
 a citação da appellada
 não pôde ser devolvida
 senão em oito de Junho, por
 causa do agravo protelato-
 rio interposto no dia nove
 de Fevereiro pela appellada,
 a qual, julgado o agravo
 ainda pretende oppor em
 bargos em quatro de Junho,
 e esses embargos, oppostos
 pela appellada não pre-
 judicam a appellante.

Dão provimento á ap-
 pellada para reformar
 a sentença appellada, con-
 demnando como condem-
 nam a appellada nos pe-
 ditos e nos custos. Supre-
 mo Tribunal Federal vin-
 te cinco de Setembro de
 mil nito e nito e noventa
 e sete. - Aquino Castro - P.
Ribeiro de Almeida. - Ma-
 cedo Soares, vncid. Ma-
 noel e Murinho. - Ame-
 rico Robo. - Augusto Olyn-
 tho, vncid. Votei pela
 nullidade de todo o proces-

D

sado por incompetencia da
 accção proposta. — Pereira
de Franco. — H. de Espirito
Santo. — André Caval-
canti, vencid. Na qualida-
 de de Relator do presente
 feito, votei pela confirma-
 ção da sentença appella-
 da por ser ella conforme
 me a direito e a' prova
 dos autos. — Bernardino
Ferreira, vencid. Pelos mes-
 mos fundamentos do voto
 do Senhor e Ministro Au-
 dré Cavalcanti. — Pinda-
hiba de Mattos, vencid
 pelos mesmos fundamen-
 tos do voto do Senhor Mi-
 nistro André Cavalcanti.
João Barbalho, vencid.
 fui presente. — João Pedro. —
 Este accordam foi pu-
 blicado na sala das audi-
 encias do Supremo Tribu-
 nal Federal pelo Senhor
 Ministro Juiz Sumario
Eduard Pindahiba de Mat-
tos, em quinze de Outubro
 ultimo, conforme o termo
 lavrado nessa data, em se-
 guida do mesmo accordam.
 E logo procedeu-se a' Conta
 das custas que é a seguinte:

Conta

Contas das custas da appellação Commercial n. 128, entre partes: Appellante: Companhia Viçosa Ferra Sagueira e Appellada - Companhia Estada de Ferro Oeste de Minas.

Da Appellante. Na Instancia Superior
Ao Sr. Dr. Secretario:

Supunção - - - - - 500
Termos de 200^{to} (17) - 3.400
Revisão - - - - - 3.000
Cofres e recibos - - - 8.440
Termos de preparo - - - 2.000
Apresentações (4) - 12.000
Sellos a final - - - 3.000 = 324340

Da Appellante

Preparo em sellos - 23.600
Rec^{to} e sellos pro^{am} - 1.100
Passos de appell^{am} - 30.000
Sellos de costas - - - - 660
Contas e sellos - - - 12.300 674660

Na Superior Instancia

Da Appellante

Resumo das Contas de custas feitas a folhas 402 e 421:

At' Presença - - - - 344430
Cond^{am} e estada de juiz, advogados, etc - - - 3201000
Ao Escrivão de mesa - - 4357210
Ao Porteiro - - - - 2104000

Ao Advogado da Appell^{to}

Dr. Leônidas F. Lopes 5241400

1.5244040 - 1001000

Na Superior Instancia 100.000
 Na Superior Instancia -
 A Transportar 1.544.400
 A Appellada 26.600
 Ao Trezperitos da victoria 658.000
 Porcentagem ao depositario 20.000
 Conta da 1.^a victoria - fr.
 Has 373 - - 1.572.190

Somma da Conta - fr. 402 = 3.740.830

Differença para sub. dessa conta 200.000 - 3.940.830

Conta af. 421:

Ao Esc. an. Trina 857.900
 Ao Esc. an. Pandas 24.600
 Ao Esc. an. Costa Trina 621.220 = 731.120
 Conta 12.000
4.783.950

Resapitulando:

Conta de custas a fr. 402 = 3.940.830

Idem " " af. 421 - = 731.120

Ao Dr. Secretario do S. Trib. al. Fed. 32.340

A Appellante no Sup.^{or} Inst. 67.660

Conta 12.000

Total das Custas: 4.783.950

Importam as custas desta pro-
 cessa na quantia de quatro contos
 setecentos e oitenta e trez mil
 novecentos e cincoenta reis.

Secretario do Supremo Tribunal
 Federal em 27 de Novembro de
 1897. O Secretario - João
 Pereira do Coutinho Peres.

Nada mais contém esta carta
 a Sentença, extractada dos autos

de appellação commercial sob
 n. 128- entre partes appellante
 a Companhia "Tracção Fervora -
 Sapucahy, em favor de quem
 foi dada Carta passada e
 appellada a Companhia
 "Estrada de Ferro Oeste de Minas,
 impedida ao curso competente
 para que produza seus effi-
 tos legais, e seja observada,
 cumprida e guardada,
 na forma da lei, devida-
 mente assignada pelos
 Senhores Ministros - Presi-
 dente do Supremo Tribunal P. 2064400
 Relator, e respectivo juiz p. 376500
 Relator, hum como subscripta p. 131000
 por mim e outro Secretario. P. 2564700



Alvaro Herasiano de Aguiar e Costa P.

André Cavalante de Aguiar
 o Secretario
 José Pereira de Aguiar

Ani. Aciprest

Amamba as 5 horas namas
 ao Corrego do Reitar matar
 um riado. Ju Amr a carreira
 feita? puviseo X. Vai la para
 enzo do espira no Corrego do
 Reitar perto da Fazenda.
 amilhor espira e na Olaria do
 Botelli fante Hauritia. perto da
 Corca, mas e milhor X. ir
 la para uf enzo. as 8 ou
 9 horas poderiam estar em enzo.

5 - Hg 1907 Quarinto